

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

**A IMAGEM DO DIREITO E O DIREITO COMO IMAGEM NA SOCIABILIDADE
CONTEMPORÂNEA.
ESBOÇO PARA UMA OBSERVAÇÃO SOCIOLOGICA DESDE A MATRIZ
SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN**

NÁDIA TEIXEIRA PIRES DA SILVA

RIO DE JANEIRO

2008

**NÁDIA TEIXEIRA PIRES DA SILVA
BOLSISTA PIBIC/CNPq**

**A IMAGEM DO DIREITO E O DIREITO COMO IMAGEM NA SOCIABILIDADE
CONTEMPORÂNEA.
ESBOÇO PARA UMA OBSERVAÇÃO SOCIOLÓGICA DESDE A MATRIZ
SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Federal
do Rio de Janeiro, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Juliana Neuenschwander Magalhães

RIO DE JANEIRO

2008

Pires da Silva, Nádía Teixeira.

A imagem do Direito e o Direito como imagem na sociabilidade contemporânea. Esboço para uma observação sociológica desde a matriz sistêmica de Niklas Luhmann / Nádía Teixeira Pires da Silva. – 2008.

107 f.

Orientador: Juliana Neuenschwander Magalhães.

Monografia (graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 95-97.

1. Sociologia 2. Comunicação e imagem 3. Direito. I. Neuenschwander Magalhães, Juliana. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Faculdade de Direito. III. Título.

CDD 340.2

NÁDIA TEIXEIRA PIRES DA SILVA
BOLSISTA PIBIC/CNPq

A IMAGEM DO DIREITO E O DIREITO COMO IMAGEM NA SOCIABILIDADE
CONTEMPORÂNEA.
ESBOÇO PARA UMA OBSERVAÇÃO SOCIOLÓGICA DESDE A MATRIZ
SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Federal
do Rio de Janeiro, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Data de aprovação: ___ / ___ / 2008.

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dr^ª. Juliana Neuenschwander Magalhães – Orientadora
Diretora e Prof^ª Adjunta da Faculdade de Direito da UFRJ

Prof.

Prof.

À Ondina e Anícia.
Luzes do passado e do presente
no presente.

AGRADECIMENTOS

Devo iniciar meus agradecimentos por minha querida orientadora, Professora Juliana Neuenschwander Magalhães (Ju). Quando em 2005 acolheu-me em seu Grupo de Pesquisa Direito e Cinema, possibilitou-me construir uma vida efetivamente acadêmica na FND, e a sonhar maior. Também por ela tive a oportunidade de conhecer nova, instigante e extremamente complexa matriz teórica, aquela de Niklas Luhmann, a qual ousei utilizar, de forma precária por óbvio, nesse trabalho de conclusão de curso.

Agradeço também aos colegas de pesquisa: Daniela, por ter-me apresentado ao Grupo; ao Vítor, Gabriel e Èric, companheiros de duras jornadas de organização dos Seminários Direito e Cinema, anualmente realizados na FND; e por fim a Felipe que comigo partilhou, generosamente, horas de estudos luhmannianos. A todos meu carinho, sempre.

Por fim, agradeço ao CNPq, do qual fui Bolsista PIBIC desde 09/2005 a 07/2008. Esse suporte financeiro foi fundamental para o desenvolvimento de minhas atividades de pesquisa.

Existe um inegável conforto em trabalhar dentro de tradições estabelecidas de pensamento (...). O conforto de pontos de vista estabelecidos pode, entretanto, servir facilmente de cobertura para a preguiça intelectual.

Anthony Giddens

La observación puede y tiene que seleccionar distinciones, y puede ser observada en relación a las distinciones que selecciona o a las que evita seleccionar. Ésta es la fuente del relativismo. Toda observación se mantiene dependiente de la distinción, no pudiéndose observar la distinción en el uso.

Niklas Luhmann

RESUMO

PIRES DA SILVA, Nádía Teixeira. A imagem do Direito e o Direito como imagem na sociabilidade contemporânea. Esboço para uma observação sociológica desde a matriz sistêmica de Niklas Luhmann. 107f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

Constata-se que, na contemporaneidade, imagens do e sobre direito são abundantes gerando, amiúde entre os operadores do Direito, uma percepção de que há crescentes judicialização do social e mediação do jurídico, ameaçando a autonomia jurídica. Uma tal compreensão, que se fundamenta em clássicas teorias sociológicas, mostra-se reducionista. Destarte, objetiva-se com esse ensaio monográfico buscar “novas” formas de se observar a sociabilidade e o direito na sociedade contemporânea, recorrendo-se a conceitos propostos por Niklas Luhmann desde sua Teoria Social de matriz sistêmica. Parte-se da hipótese que a visualidade é uma característica da sociedade moderna, e que na contemporaneidade, vive-se uma sociabilidade imagética resultante do aperfeiçoamento dessa visualidade que vem sendo constituída *pari passo* com a própria sociedade moderna. Este trabalho não tem a pretensão de observar o direito desde o operar do Direito mas observar como o Direito, enquanto sistema social da sociedade, é descrito e auto-descrito na sociedade e no Direito.

Palavras-Chaves: comunicação; imagens; sociabilidade imagética; observação do direito.

RÉSUMÉ

PIRES DA SILVA, Nádia Teixeira. A imagem do Direito e o Direito como imagem na sociabilidade contemporânea. Esboço para uma observação sociológica desde a matriz sistêmica de Niklas Luhmann. 107f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

Il se constate que, dans les temps actuels les images du droit sont abondantes en produisant entre les opérateurs du droit la sensation de croissance du juridique dans la vie sociale et des *media* sur le juridique, en menaçant l'autonomie juridique. Une telle compréhension, qu'il se base dans de classiques théories sociologiques, ce sont simplificatrices. L'objectif avec cet essai monographique est chercher "nouvelles" formes de s'observer la sociabilité et le droit dans la société contemporain, en se faisant appel à des concepts proposés par Niklas Luhmann depuis sa Théorie Sociale de matrice sistêmica. Je part de l'hypothèse que la vision est une caractéristique de la société moderne, et que dans les temps actuels, il se vit une sociabilité des images, qui vient en étant construite et perfectionnée avec la construction elle-même de la société moderne. Ce travail n'a pas la prétention d'observer le droit depuis l'opération du Droit mais d'observer comme le Droit, est décrit et il décrit à lui même dans la société et dans le Droit.

Mots-clés: communication ; images; sociabilité des images; observer le droit.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. CLÁSSICAS FORMAS DE OBSERVAR A SOCIABILIDADE E O DIREITO	16
1.1 Émile Durkheim: sociabilidade como decorrência da solidariedade e direito como expressão da consciência coletiva	19
1.2 Karl Marx: trabalho como fundamento da sociabilidade e direito como instrumento de dominação de classe	22
1.3 Max Weber: sociabilidade como ações reciprocamente orientadas e direito como aparato de coação à ação.....	24
2. PARA OBSERVAR A SOCIABILIDADE E O DIREITO DESDE A MATRIZ SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN: MARCOS TEÓRICOS	26
2.1 A teoria dos sistemas sociais. Breviário	29
2.2 A sociabilidade como fluxo de comunicações e o direito como meio de comunicação simbolicamente generalizado	34
3. CONSTRUINDO A PRIMAZIA DA VISUALIDADE NA SOCIEDADE OCIDENTAL MODERNA. ESCRITA	39
3.1 A escrita fonética e a impressão tipográfica: “primeiras” tecnologias de difusão e fixação da visualidade enquanto forma primaz de percepção	41
3.2 Descrevendo algumas semânticas em busca de trajetórias da constituição da primazia da visualidade	46
3.2.1 <u>A semântica da salvação pela cristianização</u>	47
3.2.2 <u>A semântica do progresso à luz da ciência</u>	49
3.3 A escrita, a constituição da visualidade, e o direito: distinguindo alguns laços	53
3.4 A escrita hoje e as novas tecnologias de aperfeiçoamento da visualidade: considerações finais	57
4. A OBSESSÃO DA VISUALIDADE NA CONTEMPORANEIDADE. IMAGENS	59
4.1 Definindo imagem, brevemente	60
4.2 A obsessão do olhar	63
4.2.1 <u>A generalização da imagem. Cinema</u>	70
4.2.2 <u>A generalização da imagem. Televisão</u>	72

5. OBSERVANDO A SOCIABILIDADE IMAGÉTICA E O DIREITO NA CONTEMPORANEIDADE	76
5.1 Observando a constituição de uma sociabilidade imagética na contemporaneidade	
5.2 Direito e sociabilidade imagética: direito como imagem e imagem como direito...	77
CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS	89
Bibliográficas	94
Filmográficas	100
Televisivas	100
Outras fontes	100
ANEXO	102

INTRODUÇÃO

Deixar em estado impensado o pensamento é, para um sociólogo mais ainda que para qualquer outro pensador, ficar condenado a ser instrumento daquilo que ele quer pensar.

Pierre Bourdieu

Faz-se necessário inaugurar esse ensaio monográfico, com uma rápida exposição acerca do surgimento e desenvolvimento da temática ora apresentada como objeto.

A delimitação de um campo de pesquisa envolvendo direito e cinema foi o ponto de partida de nossa trajetória investigativa¹. Naquele momento inaugural de pesquisa, em que buscávamos aproximar essas duas formas de comunicação (direito e cinema) a tarefa mostrou-se de difícil realização, vez que se tratava de problematização inequivocamente inovadora, mormente ao levar-se em consideração à austeridade do mundo acadêmico jurídico, sempre mostrando-se refratário a tudo o que é considerado alienígena ao mundo das normas legais.

Grande parte do material, preliminarmente levantada² em livros e *sites*, foi identificada como pertencente a dois movimentos, ou vertentes teóricas, aqui denominados “direito e cinema” e “direito *como* cinema”.

Verificou-se que para a primeira vertente, cinema é veículo de **representação do direito**. Utilizam-se películas como instrumentos não só de divulgação como também questionamento de normas e práticas jurídicas. Os filmes podem ser usados para fins jurídico-pedagógicos em faculdades de direito (LACERDA, 2007), funcionando como um texto mais palatável, capaz de superar a aridez própria dos manuais jurídicos. Podem funcionar também como objeto de uma antropologia da cultura popular jurídica (FRIEDMAN, 1989).

Por seu turno, militantes na vertente “direito *como* cinema” trabalham em uma chave epistemológica que aponta pistas importantes para a compreensão de o fato de filmes e seriados com temáticas legais serem amplamente aceitos nos distintos segmentos da sociedade. Consideram que tanto o cinema quanto a prática jurídica buscam produzir

¹ Trata-se do projeto de pesquisa “Representações do Direito sob a ditadura no cinema”, coordenado pelos professores doutores Juliana Neuenschwander Magalhães (FND/UFRJ) e Rainer Maria Kiesow (MPIER-Frankfurt), e fomentado pelo CNPq.

² O árduo mapeamento inicial deve-se à Daniela Rodrigues Alves, cuja monografia versando sobre o caráter jurídico-pedagógico da relação direito/cinema, apresenta alguns dos principais pensadores desse eixo de investigação (Friedman; Greenfield, Osborn e Robson; Chase; Kamir). Cf. ALVES, 2005.

verossimilhança, o que conferiria sentido ao fato de o cinema visitar, reiteradamente, aquele palco de atuações – o das práticas jurídicas – que, por excelência, serve-se da verossimilhança para instituir e legitimar essas atuações – práticas de “fazer justiça”

Ainda sob esse viés, afirmou-se a existência de uma inextricável relação entre direito e produções imagéticas e o seguinte paradoxo dela decorrente: de um lado imagens cinematográficas e/ou televisivas constituem-se importantes instrumentos legitimadores do “dizer/fazer justiça” do sistema jurídico; são, contudo, igualmente responsáveis pela erosão do “campo jurídico” propriamente dito, substituindo-o por outros, diversificados e sem qualquer indicação acerca de quem deve deter o monopólio das significações do direito e do sistema legal (ALMOG; AHARONSON, 2004).

Interessou-me verificar o alcance de tal tese, e refletir sobre as bases teóricas que a engendrou. Daí, novas problematizações acerca das relações entre fenômenos jurídicos e imagéticos em geral foram abertas, nos conduzindo a discussões acerca da produção, reprodução e difusão de imagens.

Assim, com Jean Baudrillard (1991) apontou-se para o fato de que, cada vez mais, e por força das novas tecnologias de produção e reprodução imagéticas, as imagens deixam de ter como referência uma realidade que lhe é anterior e externa, tornando-se simulacro. E mais: com Muniz Sodré (2002) vislumbrou-se uma crescente estetização da vida, e a conseqüente espetacularização do social – já preconizada por Guy Debor (1997) em meados de séc. XX – com um gosto acentuado pelo grotesco.

Tomando como inegável – porque facilmente verificável – que imagens em suas múltiplas formas dominam o cenário das sociedades contemporâneas, postulamos que a contemporaneidade caracteriza-se por uma sociabilidade impregnada de imagens, pautada por imagens, isto é, uma sociabilidade imagética, constituída e constituinte de comunicações que se generalizam em e por intermédio de imagens. A ciência, a religião, a educação, a economia, a política, todos os sistemas sociais ao construir seus sentidos e significações o fazem (preferentemente) por via imagética, podendo-se portanto afirmar a existência de uma semântica que se constitui, difunde-se e generaliza-se por meio de imagens.

Igualmente inegável é que, no cotidiano dessas sociedades o “dizer o direito” e o “fazer justiça” são temas recorrentes, o que pode ser amplamente aferido em obras cinematográficas, produções televisivas (telejornais, documentários, seriados, *realities shows*), jornais, internet, e demais meios imagéticos de comunicação de massa. Todas esses *media*, com maior ou menor intensidade, maior ou menor competência, sempre fazem alguma referência às questões de direito, às questões legais.

No caso específico dos *media* imagéticos, sobre as quais recai o interesse dessa pesquisa, filmes e documentários com temáticas jurídicas, policiais e de perícias criminais (esses dois últimos correlatos ao tema jurídico), bem como uma série de outras produções tendo como pauta o direito, são produtos amplamente ofertados e consumidos.

Essa recorrência parece expressar, para alguns, uma excessiva judicialização da vida social, quase sempre significando uma funesta interferência da mídia nos processos jurídicos decisório. Tem-se, portanto, que as imagens funcionam como difusores do direito ao mesmo tempo em que são responsáveis por sua degradação.

Colocado nesses termos, o problema motivou-me a buscar referências teóricas menos convencionais, capazes de fazer identificar limitações de toda forma de observação já estandardizada que nos conduziria a anunciar – sem qualquer sombra de dúvida e tão somente atualizando visões já recorrentes – a inexorável erosão do campo jurídico como resultado dessa complexa relação entre imagens e direito na contemporaneidade.

Optei, então, por tentar uma “descrição da realidade”, uma observação dessa realidade nos termos propostos por Niklas Luhmann.

Este trabalho não tem a pretensão de observar o direito desde o operar do Direito mas observar como o Direito, enquanto sistema social da sociedade, é descrito e se auto-descreve e desde a Sociologia e o Direito.

Por óbvio que também não existe no âmbito deste modesto trabalho qualquer pretensão em testar, com profundidade, a capacidade de operacionalização da complexa teoria luhmanniana acerca da sociedade e seu funcionamento. A intenção é tão somente lançar mãos de alguns conceitos que compreendo serem promissores em face à complexidade da realidade que observada.

E, sem dúvida, uma tal tentativa colocou-se como mais um grande desafio: abrir mão de modelos explicativos já bastante cristalizados no âmbito da Sociologia e, por isso mesmo, mais facilmente operacionalizáveis. Com isso, e para ser “fiel” a Luhmann, objetivando reduzir complexidades – o que se supõe ao produzir conhecimento acerca de algo – acrescentei com tal seleção teórica mais complexidade à já tão complexa temática. Sei, portanto, que todas as descrições aqui procedidas poderão ser substituídas por quaisquer outras, igualmente possíveis.

Importa ressaltar que a seleção da abordagem luhmanniana impôs alguns obstáculos ainda intransponíveis, o que, por certo, exigiu uma limitação no alcance descritivo pretendido nesse trabalho. Um dos obstáculos é a extensão da obra do pensador, impossível de ser palmilhada no esforço de um trabalho de fim de graduação.

Um segundo, e igualmente importante obstáculo, reside na barreira lingüística: grande parte de sua obra encontra-se ainda em alemão, idioma que nem de longe sou capaz de articular.

Somado aos anteriores, tem-se um terceiro obstáculo: a pouca recepção do pensamento luhmanianno nos círculos acadêmicos brasileiros gera uma publicação bastante restrita daquelas obras já traduzidas ao espanhol, inglês e mesmo português. Levantamento em bibliotecas universitárias do Rio de Janeiro e mesmo na Biblioteca Nacional revelou – ao menos no período de realização de levantamento bibliográfico – um número muito restrito de obras disponíveis, tanto em quantidade de exemplares quanto em diversidade de títulos.

Sob este pano de fundo, reitero que meu intento nesse ensaio monográfico foi promover algumas reflexões acerca da complexa relação entre o direito e as produções imagéticas na contemporaneidade.

Esclareço que a escolha pela predicação ensaio deve-se ao fato de não haver aqui qualquer pretensão em esgotar a temática ou mesmo de sugerir quaisquer soluções teóricas, ainda que parciais; é, tão somente, um exercício de reflexão que conduz muito mais a outros questionamentos do que a quaisquer respostas. Também a flexibilidade do ensaio se presta ao fato de, em alguns momentos não haver grandes rigores quanto às referências. Em tais momentos é a memória de outras experiências acadêmicas que fala, obviamente que não do alto de uma autoridade, contudo, localizar suas referências exigiria a dilação de um tempo que não mais existe.

Destarte, esse ensaio inaugura-se com uma breve incursão aos clássicos da Sociologia, a saber Émile Durkheim, Karl Marx e Max Weber, para assinalar as formas já cristalizadas de se observar a sociabilidade e o direito, formas essas que inspiram as análises correntes acerca das relações entre imagens e direito, análise essas as quais, modestamente, pretendo confrontar.

Em seguida, introduzo alguns dos principais conceitos da teoria sistêmica luhmanniana que definem sociedade e direito e que sugerem formas de se compreender a ambos. São os marcos teóricos desse trabalho

Em um próximo passo apresento, de maneira sucinta, a constituição da sociabilidade imagética e da própria necessidade de visibilidade do direito como decorrências de um processo evolutivo da visualidade e do direito, que se pôs em curso desde o advento da escrita impressa às hodiernas tecnologias de produção de imagens.

Finalmente reflito acerca da pretensa ameaça à autonomia do direito que a sociabilidade imagética constitui, uma percepção que, sendo observação sociológica que o direito faz do

direito servem-se, recursivamente, daquelas teorias já cristalizadas da sociologia e do direito, isto é , daquela semântica já estandardizada.

1. CLÁSSICAS FORMAS DE OBSERVAR A SOCIABILIDADE E O DIREITO

Como categoria sociológica, designo assim a sociabilidade como a forma lúdica de sociação (...) é um mundo artificial. É composto por indivíduos que não tem nenhum outro desejo além de criar com os outros uma interação completamente pura, que não é desequilibrada pelo realce de nenhuma coisa material. (...) A sociabilidade é o jogo no qual se 'faz de conta' que são todos iguais e, ao mesmo tempo, se faz de conta que cada um é reverenciado em particular; e o 'fazer de conta' não é mentira mais do que o jogo ou a arte são mentiras devido ao seu desvio da realidade.

Georg Simmel

Georg Simmel, compreendendo a vida como um fluxo de energias, de impulsos, propósitos e experiências individuais, reconhece neste fluxo a fonte para as relações recíprocas entre indivíduos. Neste sentido, a sociedade seria o conjunto de aproximações e afastamentos (interações) dos indivíduos mobilizados por aquele fluxo. Tais aproximações e afastamentos assumem diferentes formas de sociação. A sociabilidade, a competição, o conflito..., são as formas (SIMMEL, 1983: 172-173)

Em outros termos, a sociedade seria uma decorrência de “(...)‘impulsos fundamentais’ para os indivíduos, impulsos a partir dos quais ele pode associar-se de modo conveniente a muitos outros indivíduos, a seu gosto”, formando assim grupos – grandes ou pequenos. A condição essencial de existência destes grupos é garantida pelo direito, este concebido como um “mínimo ético” necessário (SIMMEL, 2006:40-42).

O conceito de sociabilidade, aqui introduzido pela “voz” de Simmel, deixa vislumbrar uma questão basilar em sociologia cujas respostas delineiam, explícita ou implicitamente, as diversas proposições da disciplina quanto ao significado de sociabilidade.

Trata-se de definir sociedade e indivíduo, e definir-lhes as posições recíprocas, tensões, normatizações, significações e uma sorte decorrências de tais posições, tarefas que os cientistas sociais e demais pensadores do social se impõem desde longa data, e cujo resultado enseja controvérsias infundáveis colocando-os, via de regra, em pólos diametrais na já tão bem conhecida oposição indivíduo *versus* sociedade.

Em um dos lados dessa contenda tem-se, grosso modo, a defesa da autonomia do social em face aos interesses, motivações e desejos de indivíduos considerados de *per se*,

estando estes totalmente submetidos às leis de funcionamento daquele. N'outro, afirma-se a submissão, total ou parcial, do social a estes fatores de cunho individual, transformando-o em epifenômeno das subjetividades, seus impulsos, desejos, agenciamentos e inter-relações.

Em ambas as posições, e naquelas intermédias, tem-se como ponto pacífico que os indivíduos fazem parte da sociedade. Destarte, para entender-se a sociedade há que se identificar a forma pela qual indivíduos e sociedade estabelecem relações, para daí depreender o sentido estabelecidos por tais relações. Em termos mais simples, trata-se de averiguar quem determina quem: ou as individualidades determinam a forma da sociedade, ou a sociedade determina a forma das individualidades, ou ainda indivíduos e sociedade se determinam mutuamente.

Igualmente recorrentes, são as controvérsias acerca do que é e qual a função do direito na configuração da sociedade: de um lado, tem-se que o direito é fato social que dá forma à dimensão moral humana e cuja função é normatizar condutas, de tal sorte que a solidariedade social seja assegurada mediante o estabelecimento de um consenso; de outro lado, presta-se o direito como instrumento de dominação e exploração àqueles que detêm o poder sobre os meios de produção: o direito é sempre direito dos dominantes, direito das classes dominantes. E mais: o direito pode ser entendido como uma construção histórico-social (juspositivismo), ou como uma qualidade imanente ao ser humano (jusnaturalismo), um dado de sua natureza que é sempre uma natureza humana, distinta daquela na qual é possível alocar os demais seres vivos. Trata-se portanto da clássica oposição juspositivismo *versus* jusnaturalismo

Verifica-se, portanto, a existência de discordâncias acerca dos conceitos “indivíduo”, “sociedade” e “direito” e de como eles devam ser articulados quando se tem a pretensão de enunciar um conhecimento acerca da vida humana para além de sua existência biológica. Tais discordâncias, contudo, estabelecem-se de forma consistente, coerente e duradoura porque sustentada em arquiteturas teóricas sólidas.

E a solidez reside no fato que, em cada um daqueles pólos de controvérsias e posições intermédias, estão sempre presentes, de algum modo, as contribuições de Émile Durkheim, Karl Marx e Max Weber só para fazermos referência a três dos mais renomados pilares do edifício teórico das Ciências Sociais. Afinal, eles são clássicos!

E qual a implicação dessa predicação? O que resulta da identificação de uma obra ou autor como clássicos? A predicação *clássico*, como bem já apontou Jeffrey Alexander (2000: 45-52), decorre por duas razões. A primeira, funcional, deriva da discordância teórica que se afigura endêmica em ciências sociais, e que torna exigível um mínimo de entendimento entre os adversários garantido-se, assim, a constituição e a integração do campo teórico.

O clássico é, então, percebido como o elemento garantidor dessa integração. Ele é a referência comum; é símbolo que, de várias maneiras, reduz a complexidade. E uma dessas maneiras de reduzir complexidade reside no fato de o referido predicado ser atribuído a um número significativamente pequeno de obras, considerando-se a plethora de produções existentes. Outra é permitir que determinados temas ou conceitos sejam discutidos sem que se explicitem critérios de escolha e origem, bastando que se faça referência a alguma obra clássica, vez que sua importância é inequívoca. O clássico, portanto, é um critério de seleção que é mobilizado como suporte operativo das ciências sociais

Além disso, criticar um clássico, relê-lo, redescobri-lo são estratégias pertinentes àqueles que buscam legitimação de seus escritos entre seus pares. Desse modo, o clássico funciona também como um capital simbólico constitutivo do *habitus*, como diria Pierre Bourdieu (1989:59-73), daqueles que integram o campo da produção científica das ciências sociais.

Esse capital é constantemente atualizado tanto para estabelecer uma distinção entre aqueles que produzem a “melhor ciência” no interior do campo, quanto é mobilizado para distinguir entre aqueles que estão dentro e fora do campo (BOURDIEU, 1989:59-73), isto é, entre os que têm e os que não têm o capital e a competência à produção das ciências sociais delimitando, desse modo, o próprio campo.

Em suma, tais mobilizações funcionam como operações de auto-referência responsáveis pela auto-delimitação e auto-reprodução de sistemas de interações constituídos enquanto subsistemas do sistema das ciências sociais, elementos constitutivos da ambiência interna desse sistema mais inclusivo.

Uma segunda razão apontada por J.Alexander para se considerar um autor ou obra como clássicos é de natureza intelectual: suas contribuições à ciência, à sociedade devem ser consideradas singulares e permanentes (ALEXANDER, 2000:45-52). Sob esse viés, o conceito *clássico* funciona como um código que autoriza, no âmbito das ciências sociais, a uma determinada recursividade teórica: as novas teorias, ou mesmo trabalhos monográficos mais singelos, todos devem referenciar-se àquele(s) identificado(s) como clássico(s), e essa referência é observada não só como forma natural de atividade profissionalmente sancionada, como também forma superior, elaborada, mais sofisticada dessa atividade.

Os *clássicos*, portanto, constituem uma memória que permitem não só às ciências sociais operar, como selecionar em uma universalidade de possibilidades teóricas aquelas que de alguma forma reproduzem o valor mobilizado na seleção – isto é, ser ou referir-se ao *clássico*, sendo que os termos dessa referência são constantemente redefinidos –,

estabelecendo assim as demais como teorias inexpressivas e, portanto, relegadas ao limbo, ao esquecimento, à inoperância (temporária ou definitiva), reduzindo assim a complexidade do campo.

Em outras palavras: a função da memória, que acompanha as operações do sistema que são relevantes para constituição do presente, é uma função de distinção, uma função que continuamente reproduz a diferenciação entre recordar e esquecer (DE GIORGI, 2006:59).

Entendendo-se como opera a produção de conhecimento no sistema das ciências sociais não há como fugir de seus cânones ou códigos, nem mesmo quando se tem a pretensão de torná-los explícitos ou superá-los. A volta aos cânones, que é operação de recursividade, também expressa o caráter reflexivo, próprio das ciências: enquanto obras canonizadas, admite releituras, atualizações, fugindo assim da dogmatização. A recursividade reflexiva é o que permite o operar sistêmico, ou seja, comunicação. E na especificidade dos termos aqui postos, é que permite a comunicação das Ciências Sociais e não outra qualquer.

Portanto, para operarmos minimamente no âmbito da Sociologia, devo laçar um breve e superficial olhar aos três mais festejados clássicos das Ciências Sociais, Émile Durkheim, Karl Marx e Max Weber, para deles inferir formas clássicas de pensar sociabilidade e direito. Tal é a arquitetura deste capítulo.

1.1 Émile Durkheim: sociabilidade como decorrência da solidariedade e direito como expressão da consciência coletiva

Temos com Émile Durkheim que os fatos sociais, objeto de sua teoria sociológica, não podem ser reduzidos a nenhum outro fenômeno: não são fatos físicos porque não obedecem às mesmas leis físicas, embora, por analogia, possa se afirmar que obedecem a leis gerais tal como os fatos naturais; não são fatos psicológicos porque a sociedade não é o resultado da soma de indivíduos e suas personalidades, embora esteja em cada uma delas (DURKHEIM, 1975:1-11).

O fato social é, deste modo, de natureza especial. Sua exterioridade e coercitividade em face à cada individualidade revela aquilo que Durkheim denomina “consciência coletiva”, ou seja, sistema de representações coletivas próprias de cada sociedade e que, ao longo de sua

história, vão sendo produzidas, internalizadas e atualizadas pelos homens que dela fazem parte.

Portanto, o conceito de consciência coletiva desempenha grande papel neste corpo teórico de matriz funcionalista, e a ele agregam-se outros, igualmente importantes, como os de solidariedade e divisão social do trabalho

A solidariedade social, tem como substrato a divisão social do trabalho. Afirma Durkheim: “(...) os serviços econômicos que ela pode prestar são pouca coisa ao lado do efeito moral que ela produz, e sua verdadeira função é criar entre duas ou várias pessoas um sentimento de solidariedade” (1978: 27).

A forma da solidariedade depende do grau de coesão que a divisão do trabalho impõe aos indivíduos. Desse modo, será mecânica aquela solidariedade fundada na similitude entre os indivíduos. Esta similitude decorre do fato de as individualidades estarem absorvidas pela personalidade coletiva em contexto no qual inexistem pluralidade de atividades funcionalmente distintas, i.e, em contexto no qual a divisão social do trabalho é pouco desenvolvida ou, em situações limites de arcaísmo, fundada na divisão sexual.

Por seu turno, a solidariedade orgânica pressupõe uma consciência coletiva capaz de reconhecer as diferenças e sua complementaridade. Uma tal solidariedade decorre de uma amplificação da divisão social do trabalho, caracterizada por diversificação de atividades produtivas funcionalmente distintas, e da conseqüente autonomização das individualidades.

Consciência coletiva e formas de solidariedades, fenômenos puramente morais, só podem ser observadas através de sistemas jurídicos, suas expressões mais visíveis e, também eles, fatos sociais. Onde predomina o direito retributivo, punitivo, tem-se a solidariedade mecânica. O predomínio do direito restitutivo evidencia a solidariedade orgânica.

Em *Lições de Sociologia*¹, ali onde trata da propriedade e do contrato, demonstra que nas sociedades “arcaicas” onde a solidariedade é mecânica, o vínculo entre pessoas e coisas é idêntico àquele estabelecido entre pessoas e divindades (coisas são, portanto, sagradas). Tem-se, portanto, que a propriedade é sagrada e pertencente à coletividade. É por intermédio de sacrifícios oferecidos às divindades que a comunidade afora o direito de usufruir dessa propriedade.

Sendo esta a forma mais arcaica de organização social e, conseqüentemente, de direito de propriedade é a partir dela que todas as demais formas se desenvolvem. Assim, à medida

¹ Trata-se de uma compilação de aulas ministradas por Durkheim e publicadas, inicialmente, pela Faculdade de Direito da Universidade de Istambul. Cf. DURKHEIM, Émile. 2002.

que o trabalho e as atividades econômicas especializam-se, a solidariedade transmuta-se de mecânica em orgânica, e os sujeitos tornam-se pessoas individualizadas, autônomas, e possuidoras de um direito privado de propriedade.

Analisando o instituto dos contratos, Durkheim destaca que onde a solidariedade é mecânica os acordos são estabelecidos por rituais mágicos ou religiosos. Já que coisas e pessoas estão envoltas em uma ordem sagrada, as próprias divindades são consideradas, em última instância, destinatárias ou fiadoras das promessas envolvidas nos acordos.

A medida em que a solidariedade orgânica substitui a mecânica em decorrência da especialização do trabalho, e que as subjetividades vão se configurando enquanto entidades individualizadas e autônomas, os acordos tornam-se acordos de vontades individuais, instrumentos que devem ser regulados pela lei. A lei passa a ocupar o papel de vínculo moral e jurídico até então ocupado pela religião ou magia.

Desse modo, para Durkheim, lei nada mais é do que a expressão de alguns daqueles valores que estão cristalizados na consciência coletiva e que o Estado – também ele um fato social das organizações sociais contemporâneas – constata a existência e deles se apropria.

O direito está na sociedade, em sua consciência, e não apenas na lei que, somente de forma restrita, expressa parte dessa consciência. E o direito, fato social que dá visibilidade a esta consciência, a esta moral que é coletiva é, portanto, anterior a lei, aos códigos e ao Estado.

Na Sociologia durkheimiana a sociabilidade, que atualiza-se na forma de solidariedades (mecânica ou orgânica), é constituída por uma consciência coletiva. Esta, “alma de uma sociedade”, é um conjunto de idéias que indivíduos isoladamente não poderiam conceber, sendo possíveis somente em associação de individualidades. É o elo moral que une pessoas e também pessoas e coisas, criando a sociedade ao mesmo tempo em que é criado por ela.

A consciência de pertencimento a uma coletividade e da necessidade desse pertencimento propicia a criação de regras a partir das quais é possível o consenso, e este é concebido como garantia da vida em sociedade. Quanto mais homogênea a consciência em decorrência da não especialização do trabalho, mais rígidos e menos diversificados os elos da sociabilidade (solidariedade mecânica), mais impositivas e controladoras as regras (direito punitivo). Quanto mais heterogênea a consciência em virtude da especialização do trabalho, menos rígidos e mais diversificados serão os elos de sociabilidade (solidariedade orgânica) e, mais restauradoras as regras (direito restitutivo).

1.2 Karl Marx: trabalho como fundamento da sociabilidade e direito como instrumento de dominação de classe.

O conceito trabalho também ocupa posição de destaque no arcabouço teórico de Karl Marx. Trabalho é força motriz da história, esta compreendida como sendo constituída por aquelas relações que os homens travam entre si e em face à natureza, produzindo as condições materiais necessárias à sua existência, alçando-se, assim, do âmbito da natureza ao se construir enquanto homens. É, portanto, através do trabalho que o homem hominiza-se ao produzir história (MARX e ENGELS, 1978:18-19).

Em Marx, portanto, o trabalho é aquela atividade capaz de realizar a espécie humana enquanto tal. É mediante a produção e reprodução de sua vida material que o homem realiza-se em quanto trabalhador, no sentido genérico, vez que a vida produtiva, diz-nos Marx,

[...] é vida da espécie. É vida criando vida. No tipo de atividade vital, reside todo o caráter de uma espécie, seu caráter como espécie; e a atividade livre, consciente, é o caráter como espécie dos seres humanos. A própria vida assemelha-se somente a um meio de vida”(1932: XXIV).

A consciência e a liberdade são características fundamentais do trabalho em seu sentido genérico, e é isso que diferencia os homens de outras espécies animais. O produto final do trabalho constitui-se a objetivação da vida genérica do homem, i.e, ao produzir ele projeta sua imagem e se identifica naquilo que ele produz, e o que ele produz resulta de sua vontade e livre consciência.

Contudo, sob o modo de produção capitalista, essa identificação entre o homem e o produto de seu trabalho é transfigurada em estranhamento. Significa dizer que as relações sociais de produção aí engendradas fundam-se na cisão, contraposição e reciprocidade capital/trabalho.

Capital e trabalho se opõem, ainda que somente existam em função um do outro: o capital produz o trabalhador e este o capital. O trabalho deixa de ser uma escolha livre e consciente; o homem, enquanto ser genérico, deixa de existir. Transformado em trabalhador alienado, o homem aliena-se de si, aliena-se de outros homens.

A *alienação* do trabalhador em seu produto não significa apenas que o trabalho dele se converte em objeto, assumindo uma existência *externa*, mas ainda que existe independentemente, *fora dele mesmo*, e a ele estranho, e que com ele se defronta como uma força autônoma. A vida que ele deu ao

objeto volta-se contra ele como uma força estranha e hostil (MARX, 1932: XXII)

Sob a ótica de Marx, as formas societárias ou sociabilidades pré-capitalistas fundavam-se em laços tais que permitiam aos homens perceberem-se como naturalmente ligados à sua comunidade, com ela formando uma identidade. E uma tal percepção era possível porque fixada na tradição, sendo essa considerada responsável pela reprodução da própria sociabilidade.

Moldada pelas relações de produção capitalista, a sociabilidade moderna é caracterizada pelo estranhamento dos homens em face aos objetos de seu trabalho, e também por uma relação de estranhamento e hostilidade não só em face aos homens com os quais produz como também em face àqueles que se apropriam do objeto de seu trabalho.

Nesse sentido, a sociabilidade na sociedade moderna é marcada pelo conflito de classes, conflito entre os que detêm o capital aqueles que só dispõem da força de trabalho no contexto das relações capitalistas de produção.

Sob a ótica marxista, toda sociedade erige-se sobre relações de produção que são determinadas, necessárias e independentes das vontades dos homens. Tais relações, sempre expressão de um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas constituem a estrutura material ou econômica – infra-estrutura – da sociedade, “[...] *base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual*” (MARX, 1992 : 82-83).

Em Marx tem-se que o direito, a política, a religião a arte, a filosofia – superestrutura – são expressões ideológicas determinadas pela infra-estrutura, não tendo qualquer autonomia. Nesse sentido, o jurídico não encontra explicação em si mesmo, nem evolui. Ele apenas segue as transformações sociais.

O Estado e o direito não passam de reflexos da luta de classes. Toda classe que alcança o poder impõe seu direito por intermédio dos aparelhos do Estado. Sob tal lógica, todo Estado é sempre Estado de Polícia.

As discussões jurídicas são inócuas posto que não interferem na infraestrutura. Toda discussão jurídica é, pois, ideológica, expressão da ideologia da classe dominante. Desse modo, o direito é forma de impor a uma sociedade um determinado modo de produção. Não existe justiça que não seja justiça de classe e, portanto, vontade da classe dominante.

Direito e Estado são construções da sociedade de classes, e só desaparecerão com a extinção delas.

1.3 Max Weber: sociabilidade como ações reciprocamente orientadas e direito como aparato de coação à ação.

Diferentemente de Durkheim, que concebe o fato social como algo de existência *sui generis*, como distinto de impulsos e motivações individuais, Max Weber ressalta que tais fatos não são “coisas”, e que para compreendê-los é necessário apreender as intenções que mobilizam os indivíduos em certas situações relacionais.

Em sua sociologia compreensiva Weber privilegia as subjetividades, vez que nelas residem as singularidades das ações que constituem-se elementos para a construção de sua tipologia analítica. █

Defende, então, que as ações sociais devem ser entendidas como aquelas ações orientadas, quanto ao sentido, pelo comportamento de outras pessoas ou por objetos do mundo. O sentido que mobiliza o indivíduo à ação pode ser referentes à fins, à valores (estéticos, éticos, religiosos...), à afetos e estados emocionais e à costumes arraigados.

Por seu turno, relação social deve ser compreendida como aquele “comportamento reciprocamente referido quanto a seu conteúdo de sentido por uma pluralidade de agentes e que se orienta por essa referência” (WEBER, 1994: 16). █

Neste sentido, a sociabilidade em Weber pode ser inferida como resultante de relações recíprocas entre indivíduos, i.e, por um fluxo de ações mobilizadas por expectativas de ações de outros indivíduos.

Weber entende ser necessário distinguir como a Teoria Jurídica ou Dogmática Jurídica, e a Sociologia Jurídica definem direito.

A Teoria Jurídica estabelece o sentido inerente de uma norma jurídica ou lei, e controla sua coerência em relação às demais leis de um ordenamento, de uma ordem jurídica. Nesse sentido, busca fixar uma coordenação entre as diversas leis em um sistema coerente, estabelecendo um plano ideal de vigência da norma – plano do *dever-ser*. Uma norma, portanto, terá validade desde que seja estabelecida em um código.

Por seu turno, a Sociologia busca compreender como as regras jurídicas são observadas pelos indivíduos e como eles orientam suas condutas desde essas regras – plano

do ser. Interessa à Sociologia observar a importância da norma no curso das atividades, das ações sociais. Em outros termos, a validade da norma não está na sua observância pelo fato de ser norma e de estar em um sistema de normas, mas no fato de ela orientar efetivamente as ações.

Quando a ordem jurídica encontra-se em consonância com a ordem social deixa de ser “normas logicamente corretas” para constituir-se “um complexo de motivos efetivos que determinam, as ações reais” (WEBER, 1994: 210).

Na maioria das vezes, a observância da norma jurídica se dá não porque é compreendida pelos sujeitos como sendo um dever jurídico observá-la, mas sim porque se tornou-se costumeiro segui-la, porque a coletividade aprova seu cumprimento e desaprova o diferente disso.

Quando há probabilidade de um aparato de coação para obrigar o cumprimento de uma norma, está-se frente ao direito. Esse aparato não é necessariamente o estado, podendo ser a família, os estatutos de corporações, as organizações religiosas. Desse modo, o direito pressupõe a existência de uma instância específica para a efetiva coação.

A coação pode ser física ou psíquica, direta ou indireta. Quando aplicada por uma autoridade política tem-se o direito estatal; quando aplicada por outro tipo de autoridade (religiosa, por exemplo) está-se frente ao direito extra-estatal.

O aparato coativo e a forma de coação no direito estatal podem ser reforçados pelos aparatos coativos do direito extra-estatal – por exemplo, a colocação do nome de um inadimplente no cadastro do SERASA pode ser mais eficiente para a observância das normas que regulam o crédito. Contudo, o direito estatal tende a bloquear o funcionamento desses meios coativos chegando mesmo, em muitos casos, a usurpar o controle desses meios.

Indubitavelmente, muito há que se creditar às obras desses três pensadores aqui evocados, e muito do que foi produzido a partir deles tem se configurado esforço em repensá-los, reorganizá-los e recombina-los, de forma a atualizá-los face às complexas realidades histórico-sociais submetidas à análise.

2. PARA OBSERVAR A SOCIABILIDADE E O DIREITO DESDE A MATRIZ SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN: MARCOS TEÓRICOS

Una teoría sociológica que pretenda consolidar las relaciones propias de su campo, no sólo tiene que ser compleja, sino mucho más compleja comparada con lo que intentaron los clásicos[...]

Niklas Luhmann,

No capítulo anterior, apontei para a importância da constituição do clássico para o estabelecimento da distinção entre o campo de produção das ciências sociais e das demais ciências, bem como entre ciência e campos não científicos de produção de conhecimento.

Também a Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann não está distante desse *modus operandi* das ciências sociais: retomou os clássicos para apontar-lhes os limites e assim propor uma inovadora concepção de como se procede a construção do social e o conhecimento dessa construção.

A pretensão foi afastar-se daquela visão já estandardizada que os clássicos promovem¹ e que, no entender de Luhmann, não são mais capazes de responder satisfatoriamente à complexidade da sociedade moderna, mormente em sua contemporaneidade. Contudo, as clássicas teorias não podem simplesmente desaparecer porque obsoletas. Elas devem ser constantemente retomadas para serem negadas ao se construir novas formas explicativas.

Complexidade. No dizer de Ignacio Izuzquiza (1990: 16), essa é a palavra-chave que, no pensamento luhmanniano, define a vida social contemporânea, e que se constitui *leitmotiv* de sua tão radical quanto inovadora teoria da sociedade, ela própria compreendida como parte da complexidade da sociedade que pretende analisar.

O conceito de **complexidade**, refere-se às infinitas possibilidades de experiências cognitivas e comunicativas que se apresentam aos homens (sistemas psíquicos) e aos sistemas sociais e, em face as quais eles (sistemas) têm que necessariamente fazer escolhas – aceitá-las, rechaçá-las, ignorá-las – sob pena de tornar inviável qualquer pensamento, qualquer comunicação.

¹ Para se ter um vislumbre de como Luhmann discute com as teorias canônicas ao longo de toda a sua obra, remeto ao embate que trava com a sociologia clássica e a teorização acerca do direito em LUHMANN, Niklas. 1983.

A complexidade exige seleções, escolhas forçadas. E toda escolha ou seleção pressupõe **expectativas**, i.e, aquelas condensações de sentido que se generalizam e que permitem não só proceder-se uma seleção – reduzir complexidade –, como podem ser evocadas para além da situação originária, promovendo mais comunicações e cognições. Desse modo, as expectativas estruturam a complexidade desde o “ponto de vista” dos sistemas, organizando sua autopoiesis, permitindo a reprodução de suas operações – pensamento ou comunicações –, vinculando essas operações. As expectativas são as **estruturas** dos sistemas de comunicação e cognição. (LUHMANN, 1998: 260)

Tem-se, contudo, que escolhas sempre podem afrontar expectativas, podem resultar em algo totalmente diverso daquilo que é esperado; comportam o perigo das frustrações, e a possibilidade de danos futuros. Toda escolha, portanto, incorre em riscos. A uma tal possibilidade de riscos e frustrações Luhmann denomina **contingência**. E de forma bem sintética afirma: “complexidade significa seleção forçada, e contingência significa perigo de desapontamento e necessidade de assumir-se riscos” (LUHMANN, 1983: 46).

Destarte, Luhmann ao tomar complexidade e contingência não só como categorias explicativas da realidade social moderna, mas como característica dessa realidade reconhece a existência de superabundância de elementos e de possíveis relações entre tais elementos indeterminados, um mundo de infinitas possibilidades de escolhas, um horizonte de contingências e riscos decorrentes da capacidade própria da sociedade moderna de produzir sempre e cada vez mais diferenciações sistêmicas.

Em decorrência, assume toda essa complexidade em sua plenitude e contradições, afastando-se de esquemas explicativos reducionistas que privilegiem um aspecto em detrimento de outro, e que tomam os paradoxos como problemas engendrados na teoria. Reconhece, portanto, tais paradoxos como aspectos constitutivos da própria realidade.

Trata-se, pois, sob essa ótica, de uma realidade cujas características inviabilizam o potencial descritivo e analítico das teorias sociológicas tidas como clássicas, bem como das teorias mais recentes cujos fundamentos naquelas repousam. A referida inviabilidade analítica decorre do fato, dentre outros, de tais teorias fundarem suas proposições na pretensa centralidade ocupada pelo indivíduo no processo constitutivo da sociedade e do conhecimento acerca da sociedade.

Observando-se gradações e variações ostentadas pelos modelos explicativos já sedimentados, é facilmente constatável que nelas o indivíduo é alçado quer como sujeito do conhecimento – relação sujeito que conhece/objeto cognoscível –, quer como força geradora da própria sociedade – indivíduos, a partir de suas motivações e agenciamentos, constroem a

vida em sociedade –; ou ainda, os indivíduos estão à mercê de uma sociedade que o condiciona e aliena de si – os homens constroem a história, mas não a que querem.

Em todas essas proposições, tem-se sempre em mira não a sociedade mas o indivíduo e sua posição relativa em face à sociedade que ora é o seu produto mais engenhoso, ora seu mais terrível algoz.

Destarte, para o enfrentamento epistemológico da complexidade – e amplamente influenciado por conceitos cunhados em diferentes áreas do conhecimento² tais como a cibernética (conceitos de sistema auto-organizativo ou auto-referente e de ambiente), a biologia e as neurociências (conceito de autopoiesis), a lógica (conceito de forma) – Luhmann propõe construir uma teoria dos sistemas sociais capaz de dar conta da totalidade do social.

A teoria social engendrada por Niklas Luhmann, como tantas outras, ambiciona ao universalismo, i.e, pretende ser capaz de dar conta de tudo relativo ao social. Contudo, tal ambição não pode ser confundida com a exigência de verdade ou de validade absolutas, exclusivas. Seu caráter universalista reside no fato de conceber-se como parte daquilo que estuda, como uma dentre todas as coisas do complexo mundo real e, portanto em certo sentido, como objeto de si.

Diz Luhmann:

Las teorías con pretension de universalidad son teorías autorreferenciales. De sus objetos aprenden algo sobre sí mismas. Por lo mismo, se obligan de modo espontáneo a conferirse um sentido limitado, como al conceptualizar la teoría como um tipo de praxis, un tipo de estructura, una manera de resolver problemas, un tipo de sistema, una modalidad de programas de decisión (1998: 9).

A ambição de Luhmann é

[...] construir una teoría que permita *observar de modo eficaz la compleja sociedad contemporánea*. Su intento puede resumirse en la elaboración de una teoría como instrumento de observación, con el fin de orientar posteriores selecciones y modos de actuación (IZUZQUIZA, 1990: 35).

A função de sua teoria é, portanto, reduzir a complexidade desse mundo.

Longe de pretender esquadriñar a totalidade da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, buscarei nesse capítulo apontar somente alguns conceitos os quais reputo fundamentais para a compreensão, ainda que incipiente, da vasta matriz teórica luhmanniana.

² Para maiores esclarecimentos, Cf. BAETA NEVES, Clarissa e NEVES, Fabrício. 2006; LOPES JR, Dalmir. 2004.

Tais conceitos e suas articulações formarão, no âmbito dessa monografia, um acervo mínimo de referências teóricas necessárias ao desenvolvimento das interpretações que pretendo levar a termo, não me furtando contudo, do recurso a outros sempre que necessário..

2.1. A teoria dos sistemas sociais. Breviário

Para compreender minimamente a **teoria dos sistemas sociais**³ de Luhmann é necessário, inicialmente estabelecer dois procedimentos. O primeiro é compreendê-la no âmbito de uma teoria geral dos sistemas; outro é definir o sistema não somente como um suporte analítico, um conceito, mas como um dado da realidade. *“El concepto de sistema designa lo que en verdad es un sistema [...]”* (LUHMANN, 1998:37).

Luhmann toma como ponto de partida a teoria dos sistemas sociais de Talcott Parsons para quem – como de resto para a sociologia clássica – a existência de um sistema, qualquer sistema, depende de relações entre os elementos constitutivos do sistema, e de relações deste com o ambiente, de tal sorte que qualquer alteração no ambiente interfere diretamente no sistema e vice-versa.

Esse viés canônico também pressupõe que sistemas são totalidades constituídas de partes nada dizendo, porém, acerca dos processos de constituição dessa totalidade ou de individualização das partes.

Apontando esses limites epistemológicos na teoria parsoniana, Luhmann propõe-se superá-la, e para tanto agrega ao clássico conceito de sistema aqueles de auto-referência e autopoiesis (OQUENDO, 2003).

Auto-referência, conceito tomado à Cibernética, refere-se àquela capacidade de certos sistemas se definirem enquanto tais justamente por serem capazes de distinguirem-se de sua ambiência, estabelecendo-se como distinto de seu entorno e, desse modo, definindo esse entorno enquanto uma realidade diferente de sua realidade enquanto sistema.

Por seu turno, **autopoiesis** é conceito cunhado na Biologia para designar a capacidade de os sistemas de vida criarem sua própria estrutura e os elementos que o compõe, em um processo operacionalmente fechado e em concurso com seus próprios elementos.

³ Minha pretensão aqui é, tão somente, alcançar esse mínimo.

Em Luhmann têm-se, portanto, que um sistema social é um sistema autopoietico e auto-referente, devendo ser explicado por uma teoria de sistemas auto-referenciais. Uma tal teoria irá sustentar que:

[...] la diferenciación de los sistemas sólo puede llevarse a cabo mediante autorreferencia; es decir, los sistemas solo pueden referir-se a sí mismos en la constitución de sus elementos y operaciones elementales (lo mismo en el caso de los elementos del sistema, de sus operaciones, de su unidad). Para hacer posible esto, los sistemas tienen que producir y utilizar la descripción de sí mismos; por lo mismo, tienen que ser capaces de utilizar, al interior del sistema, la diferencia entre sistema y entorno como orientación y principio del procesamiento de información [...] (LUHMANN, 1998: 33).

Do mesmo modo que o conceito de sistema designa algo que realmente é um sistema, autopoiesis e auto-referência não são apenas instrumentos de cognição, mas efetivas características sistêmicas de determinados sistemas. São operações procedidas por tais sistemas e, portanto, tem o estatuto de realidade sistêmica (LUHMANN, 2007:425).

Enquanto operações, permitem construir a **distinção** entre sistema e entorno (ou ambiente), uma vez que é a relação **sistema/entorno** que constitui o sistema enquanto tal. A constituição de um sistema afigura-se uma redução de complexidades do ambiente no sistema. O ambiente é muito mais complexo do que o sistema; o sistema é complexidade organizada.

Com fundamento nessas premissas, Luhmann reconhece a existência de três sistemas autopoieticos: os sistemas sociais, cuja autopoiesis se dá com bases na comunicação; os sistemas psíquicos, que se auto-reproduzem com base na consciência; os sistemas orgânicos ou vivos, fundados em uma autopoiesis bioquímica.

A configuração de um sistema social ou psíquico como decorrência de uma distinção sistêmica entre sistema e ambiente pressupõe **observação**, também essa uma realidade sistêmica. Observar significa operar estabelecendo critérios, na forma de diferenças, que permitam ao sistema proceder seleções e promover a redução da complexidade.

Observar, portanto, para tais sistemas é estabelecer um **sentido** seletivo do tipo direito/não-direito verificável no sistema jurídico, ou verdadeiro/falso próprio da ciência, ou ainda eu/outro quando se tratar de sistemas psíquicos, dentre tantos.

O sentido construído por operações do sistema confere ao sistema sua especialização e o distingue do seu ambiente, constituindo-o enquanto tal. Nesses termos, observação é também auto-observação, e o sentido é a diferença entre aquilo que o sistema seleciona e aquilo que ele não seleciona mas que permanece no horizonte das possibilidades e, portanto, passíveis de serem selecionadas *a posteriori*.

Sistemas sociais e sistemas psíquicos são, portanto, sistemas de sentido, e uma tal assertiva traz implícito que:

El proceso de diferenciación del sistema con ayuda de los límites particulares de los sentido articula un nexo de remisiones del mundo universales, con la conciencia de que para el sistema se señala qué es lo que pretende consigo mismo y con su entorno. Pero el límite mismo está determinado por el sistema, de tal manera que la diferencia del sistema con el entorno puede concebirse como un resultado del sistema, a saber, tematizado como un proceso autorreferencial (LUHMANN, 1998:80-81).

É certo que cada sistema, em sua auto-referência e autopoiesis, observa os demais enquanto uma unidade complexa e confusa de relações (ambiente), operando seletivamente sobre essa unidade. Sendo auto-referente e autopoietico, nenhum sistema compartilha complexidade com seu ambiente ou, em outros termos, os sistemas não compartilham suas complexidades.

O fechamento operativo do sistema não significa ausência de qualquer sensibilização por aquilo que está fora de seus limites de sentido. O ambiente é capaz de promover irritações no sistema à medida que os sistemas deixam-se por ele irritar. A irritação proporcionada pelo ambiente é na verdade uma auto-irritação do sistema resultante do embate entre os eventos e as expectativas do sistema. E essa sensibilização sistêmica configura-se uma abertura para o ambiente.

Tal abertura, contudo, não pode ser entendida como uma relação direta entre eles, ou uma relação de determinação de um sobre o outro. Uma vez irritado, o sistema irá operar essa irritação em seus próprios termos, i.e, a partir de suas expectativas cuja função é estruturar tais operações de redução da complexidade. As expectativas constituem **a estrutura** de um sistema, seu elemento ordenador

O operar das irritações implica em nova seleção e elaboração de informação em face ao ambiente, possibilitando assim não só a redução como a manutenção da complexidade. Sendo elemento ordenador das operações, a estrutura de um sistema é responsável pelo estabelecimento do *quantum* de complexidade o sistema pode suportar, e, em última instância, o *quantum* de redução e manutenção é possível antes que o sistema aumente sua complexidade.

Quanto ao aumento de complexidade é certo afirmar que:

El cambio de nivel de complejidad de un sistema se presenta cuando cambia la selectividad de las relaciones admitidas estructuralmente. Un sistema puede aumentar la propia complejidad em relación con un aumento

de complejidad del propio entorno: no por reflejar la complejidad del entorno, sino operando autónomamente con base en las propias estructuras. El aumento de complejidad de un sistema estimula un aumento de complejidad en otros sistemas que lo observan, para los que significa un aumento de complejidad en lo relativo al entorno (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996:45).

Necessário esclarecer que a abertura de um sistema ao seu entorno configura-se uma relação intersistêmica. Dito de outro modo, a relação sistema/entorno é na realidade relação entre sistemas que se constituem, reciprocamente, ambiente um do outro.

Essa relação fornece a cada sistema envolvido as condições de materialidade necessárias à sua existência. Assim é que o ambiente físico é necessário à existência dos sistemas orgânicos; as comunicações exigem a disponibilidade dos sistemas psíquicos; os sistemas orgânicos são imprescindíveis à existência dos sistemas psíquicos, dentre outras materialidades.

Contudo, como já mencionado, tal relação não se dá de maneira direta, vez que cada sistema encontra-se fechado em suas próprias operações. A relação entre sistemas sociais procede então por meio de **acoplamento estrutural**, que pode ser entendido como mecanismo pelo qual um sistema toma “emprestado” de um outro constitutivo de seu ambiente as estruturas (expectativas) necessárias à realização de suas próprias operações, e vice-versa.

Quando o acoplamento estrutural se dá entre sistemas sociais e sistemas psíquicos Luhmann o denomina de **interpenetração**. Essa denominação específica se dá pelo fato de os sistemas envolvidos co-evoluírem, i.e, não existe comunicação sem as consciências humanas, nem desenvolvimento da consciência sem a presença dos processos de comunicação. Mas sejam quais forem os sistemas em acoplamento, o certo é que não há qualquer interferência na seletividade e ou na autonomia de cada um dos sistemas envolvidos (LUHMANN, 1998)

As estruturas em acoplamento assumirão, desse modo, a forma de informações desorganizadas, sendo processadas segundo os balizamentos definidos pela estrutura do sistema tomador, passando a funcionar como apoio aos seus processos de autopoiesis e auto-referência.

Fica evidente, portanto, que sistemas sociais e psíquicos – sistemas de sentido – devem ser compreendidos enquanto construções que se erigem a partir de uma distinção ou diferenciação entre sistema e ambiente, promovida pelo sistema desde o seu interior, em suas operações de autopoiesis e auto-referência. A diferenciação é “[...] *una construcción*

recursiva de un sistema, la aplicación de la construcción sistémica a su propio resultado” (LUHMANN, 2007:473). O sistema constrói a diferenciação que o constrói.

É também diferenciação sistêmica aquela operação que, realizada no interior de um sistema, redundando em outros sistemas. Nesse caso, o sistema mais inclusivo se constituirá ambiente para o sistema parcial que construído e ambos, desde o “ponto de vista” da sistematicidade de cada sistema, operarão autônoma, autopoietica e auto-referencialmente.

Uma tal diferenciação não pode ser confundida com a clássica idéia de que um sistema é formado por partes. Sistemas parciais não são partes derivadas de uma decomposição de um sistema maior. Na realidade, a diferenciação em sistemas parciais é forma de multiplicação do sistema em si mesmo – tornado mais inclusivo pela diferenciação interna – mediante novas distinções sistema/ambiente operadas desde o seu interior, no seu interior. Sistema mais inclusivo e seus subsistemas se co-realizam e co-atualizam em suas especificidades (LUHMANN, 2007:473-474) .

Luhmann indica três formas observáveis de constituição ou diferenciação de sistemas sociais. A primeira delas é a forma que comporta as interações, entendidas como aquelas relações comunicativas efêmeras ou de curta duração, estando fadados ao desaparecimento tão logo tais relações acabem (LUHMANN, 1998). São portanto, **sistemas de interação**

A segunda forma é aquela dos **sistemas organizacionais**, os quais correspondem à relação de vários subsistemas cujas comunicações colimam um fim específico. Empresas, associações, institutos dentre outros são sistemas que se caracterizam pela existência de regras de pertencimento fixadas, por exemplo, em processos seletivos de pessoal e definição de papéis, e cuja função é proporcionar ao sistema as estruturas que permitam não só o seu operar, como ser identificável enquanto tal. Nas organizações as comunicações se dão na forma de decisões, essas sempre atribuíveis a algum membro da organização. (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996:121-123).

Finalmente, a terceira forma é aquela da **sociedade**, compreendida como um sistema social que congrega todas as comunicações de todos os sistemas sociais, não estando nenhum desses sistemas sociais em seu entorno. Compõem o ambiente da sociedade os homens enquanto sistemas psíquicos e físicos, e esses têm como entorno a sociedade.

A sociedade é, pois, o sistema social inclusivo de todos os sistemas sociais. É sempre uma realidade emergente, composta por todos os sistemas sociais que a integram e integrarão; logo, por todas as comunicações realizadas e por realizar.

Resta, agora, esclarecer o que é e como se processa **comunicação**.

2.2. A sociabilidade como fluxo de comunicações e o direito como meio de comunicação simbolicamente generalizado

Comunicação é, no sentido dado por Niklas Luhmann (2005), mecanismo de auto-regulação dos sistemas sociais que permite, a cada um deles, observar a si mesmos e aos demais sistemas e a reduzir, em si e a partir de suas operações de autopoiesis e auto-referência, as complexidades do ambiente. Estando, portanto, na base operativa de todo e qualquer sistema social, é a operação que torna possível a delimitação entre sistema e ambiente.

A comunicação pressupõe o concurso de um grande número de sistemas psíquicos, contudo não pode ser atribuída a uma consciência individual. É genuinamente social vez que não é possível produzir a partir dela uma consciência comum. Comunicação somente produz comunicação. Sua autopoiesis só é possível em relação recursiva a outra comunicação.

Comunicação, enquanto operação, pressupõe três seleções distintas, porém inseparáveis. A primeira seleção é a **emissão** ou **ato** de comunicar. Significa que um enunciado foi emitido por Alter que o selecionou dentre tantas outras possibilidades (Alter eleva o braço e agita a mão; poderia ter piscado um olho ou qualquer outra coisa).

A simples emissão nada diz, a menos que Ego a transforme em **informação**, i.e, que proceda a uma seleção, atribuindo a Alter a responsabilidade de ter emitido um enunciado (Alter acenou e não simplesmente teve um espasmo).

A terceira seleção é a **compreensão**. Significa que emissão e informação são percebidas como seleções distintas e que delas é possível proceder-se comunicação (Alter acenou para mim; virarei o rosto para ele saber que estou magoado com ele).

De forma bastante precisa Luhmann define assim a comunicação: *“Uma comunicação ocorre quando alguém vê, ouve, lê – e entende que daí se depreende uma outra comunicação, que pode seguir-se a essa”* (2005: 19).

Nesse sentido, comunicação é sempre operação improvável, vez que sempre há o risco de qualquer um desses requisitos, ou todos eles, não serem considerados, ou serem rejeitados ou não serem percebidos.

O fenômeno da improbabilidade da comunicação pode ser assim sintetizado:

[...] é improvável que alguém compreenda o que o outro quer dizer, tendo em conta o isolamento e a individualização da sua consciência. O sentido só se pode entender em função do contexto, e para cada um o contexto é,

basicamente, o que sua memória lhe faculta [...]. É improvável que uma comunicação chegue a mais pessoas do que as que se encontram presentes numa situação dada.[...] os indivíduos têm diferentes interesses em situações distintas. A terceira improbabilidade é a de obter o resultado desejado. [...] Por 'resultado desejado' entendo o facto de que o receptor adopte o conteúdo selectivo da comunicação (a informação) como premissa do seu próprio comportamento (LUHMANN, 2006: 42-43).

Sendo a sociedade composta por comunicações, i.e, por todas as seleções informativas realizadas pelos sistemas que a compõe, penso ser possível definir como **sociabilidade** aquele fluxo comunicacional entre os sistemas sociais e os sistemas psíquicos sem os quais não há sociedade, vez que, sendo sistemas sociais e sistemas psíquicos ambientes uns dos outros, são imprescindíveis uns aos outros em seus processos de auto-distinção e auto constituição.

Nesse sentido, sociabilidade é o que resulta das efetivas comunicações, i.e, os **enlaces intersistêmicos**, esses decorrentes de seleções que cada sistema estruturalmente acoplado procede num campo de complexidades disponibilizadas por cada um, ao outro. A seleção transforma complexidade em informação, e essa passa a integrar as operações do sistema selecionador, tornado-se elemento de auto-referência do sistema selecionador.

Tendo-se em conta que comunicações são sempre improváveis a sociabilidade também o é. Precária e envolvendo riscos, nunca é possível garantir-se sua ocorrência e, uma vez ocorrendo, no que redundará. Desse modo, a sociabilidade é um fluxo de eventos, de fenômenos efêmeros, que se conectam e se atualizam por uma semântica.

Os acoplamentos estruturais que permitem os fluxos comunicativos só são possíveis desde a participação de dispositivos que promovam e que difundam a comunicação. Os *media* de comunicação são esses dispositivos que permitem conexões entre comunicações, que difundem comunicações, possibilitando a criação de conteúdos compreensíveis, de **semânticas** que tornam prováveis futuras comunicações.

Nesse sentido, ainda que operacionalmente fechados, cada um dos sistemas sociais e psíquicos é cognitivamente aberto ao ambiente (heterorreferência), i.e, disponibiliza suas complexidades e deixa-se irritar por aquelas complexidades ou conteúdos de sentidos que estejam já generalizados na forma de semânticas, de auto-descrições sociais.

A existência de difusores é o que torna a comunicação viável em sociedades funcionalmente diferenciadas. Um difusor é generalizado quando capaz de atingir um número massivo de receptores. Os *media* ou tecnologias de difusão são a língua, bem como livros,

revistas, jornais, reproduções fotográficas e eletrônicas, radiodifusão, desde que se destinem e atinjam um grande e indeterminado público.

Como meios de comunicação de massa, assevera Luhmann, “[...] devem ser compreendidos, de agora em diante, todas as instituições da sociedade que se servem de meios técnicos de reprodução para a difusão de comunicação” (2005:16).

Hoje, os diferentes *media* ampliaram, sobremaneira, a possibilidade da comunicação, de tal sorte que eles próprios desenvolvem sua própria seletividade, estabelecendo temas de comunicação, i.e, “*necessidades das quais a comunicação não pode se desviar. Eles representam a heterorreferência da comunicação. Eles organizam a memória da comunicação*” (LUHMANN, 2005: 30). Nesse sentido, pode-se falar de um sistema de comunicação cujos elementos constitutivos são os diferentes *media*.

A existência de temas possibilita o acoplamento estrutural dos difusores com os sistemas da sociedade. A seleção dos temas se dá também pela irritação que o ambiente infringe nos meios. Assim, o direito, a ciência, a política... disponibilizam seus temas que, sensibilizando os meios, podem tornar-se tema de difusão.

A seleção de temas é o que assegura a eficácia dos meios de comunicação de massa. Tal seleção prescinde de uma valoração positiva ou negativa quanto aos conteúdos das informações. Contudo, deve ter em mira o caráter de novidade, de algo surpreendente. Como a ausência de positividade ou negatividade pode não ser percebido como tal por outros sistemas, que passam a suspeitar de manipulação no operar seletivo do sistema dos meios de comunicação.

É certo que a quanto mais informação, maior a probabilidade de resistir-se a ela, e mesmo rechaçá-la, aumentando assim o risco de o fluxo comunicacional não prosseguir. Em situações de alta improbabilidade da comunicação, em que os acoplamentos estruturais se dão de maneira frouxa, os meios de comunicação simbolicamente generalizados se constituirão respostas específicas para problemas específicos, tornando firmes aqueles acoplamentos e provável a comunicação. O direito é um desses meios.

As teorias clássicas acerca do direito identificam o *dever-ser* como qualidade intrínseca à normatividade jurídica, reduzindo toda a explicação acerca do direito, da necessidade de sua existência, da relação com outros tipos normativos a essa qualidade. Também a essa qualidade é atribuída “[...] a existência de papéis especiais que decidem os conflitos de forma impositiva, ou através de disposição ao estabelecimento de sanções no caso de transgressões, ou pela combinação de ambas as características” (LUHMANN, 1983: 42-43). O *dever-ser* da norma jurídica, autoriza o uso da força pela autoridade coatora.

Um tal perspectiva não permite saber-se acerca do *dever-ser* para além de sua facticidade. Qual a função do *dever-ser*? O que se quer afirmar ao se afirmar que uma norma jurídica é um *dever-ser*? O que significa certas experiências e expectativas serem vivenciadas como *dever-ser*? Essa e outras tantas perguntas podem ser formuladas, desde que se proceda um afastamento das matrizes teóricas já estandardizadas. Essas são questões que Luhmann se põem quando pensa o direito desde sua matriz sistêmica.

De sua complexa e vasta discussão, nem sempre compreensível, é possível reter que o direito, tal como qualquer outro sistema social da sociedade opera comunicações. A razão mesma da existência do direito é comunicar e tornar possíveis comunicações intersistêmicas. Nesse sentido, o direito é um *medium* de comunicação e não um simples ordenamento de condutas; ele é um código que permitirá, por um processo de seleção, a aceitação de uma comunicação que, transformada em informação, orientará comunicação posterior.

Enquanto um código que permite o acoplamento entre sistemas – acoplamento entre as expectativas que constituem as estruturas dos sistemas – o direito funciona ali onde tais expectativas se recusam a aprender com as frustrações, ou em outros termos, ali onde a abertura cognitiva de um ou de todos os sistemas envolvidos se mostra refratária ao ambiente, radicalizando a improbabilidade da comunicação.

Nesse sentido, o direito, a normatividade jurídica, é uma estabilização contrafática da expectativa. Significa que sua função é, em situações de conflito, promover a “[...] *generalização congruente de expectativas comportamentais normativas*” (NICOLA, 1997: 234). Em outras palavras, o direito disponibiliza orientações que podem ser mobilizadas diante de parceiros diversos em situações outras de conflito, de modo a permitir que se alcance consequências semelhantes. Normas são, portanto, expectativas estabilizadas e não dispositivos de controle social.

Como bem observou Daniela M. Nicola, a teoria dos sistemas sociais de Luhmann “[...] *permite observar, então, a implausibilidade das descrições do direito como dever-ser, e possibilita o entendimento de que, na sociedade, não existe um espaço da normatividade que deve-ser realizada*” (1997: 231-232). A inexistência desse espaço decorre da própria contingência da normatividade, i.e, do fato que qualquer conteúdo poder assumir a status de norma jurídica.

O direito futuro é incerto, vez que ele pode assumir qualquer conteúdo que hoje possa encontra-se apenas como possibilidade no lado não-direito da seleção direito/não direito. Desse modo, a própria estabilização de expectativas projetadas para comportamentos futuros é precária. Contudo, a função do direito não é estabilizar as expectativas de forma rígida, *ad*

infinitum, mas tão somente estabilizar expectativas. A função do direito é produzir direito, e não um determinado conteúdo normativo.

Feito esse breve levantamento de alguns conceitos da teoria luhmanniana dos sistemas sociais – que, a partir de agora, passam a figurar como marcos teóricos – tratarei de um aspecto temático desse ensaio monográfico, a saber, a constituição da prevalência da visualidade na sociedade moderna e repercussões. Eis o objetivo do próximo capítulo.

meios comunicação e difusão da comunicação

meio simbolicamente generalizado

improbabilidade da comunicação

aquisição evolutiva

semântica

temas de suas comunicações

observação/observação de segunda ordem

acoplamentos aos sistemas psíquicos e a outros sistemas sociais

3. CONSTRUINDO A PRIMAZIA DA VISUALIDADE NA SOCIEDADE OCIDENTAL MODERNA. ESCRITA

A palavra fonética escrita sacrificou mundos de significado e percepção, antes assegurados por formas como o hieróglifo e o ideograma chinês [...] dando-nos um olho por um ouvido e liberando o homem pré-letrado do transe tribal, da ressonância da palavra mágica e da teia do parentesco.

Marshall McLuhan

Inauguro esse capítulo afirmando que os *media* de comunicação e difusão da comunicação entre sistemas sociais e sistemas psíquicos tem assumido, na sociedade contemporânea, a forma preferencial de *media* imagéticos. Contudo, é certo que uma tal modalidade de circulação de informações pressupõe a instauração de uma forma de percepção mais sensibilizada a estímulos visuais, para a qual concorreu inicialmente o advento da escrita.

Sendo um *medium* óptico, a escrita instaurou uma distinção entre palavras e coisas possibilitando assim a deslocamento dos signos lingüísticos em momentos e lugares distintos, ao invés de se proceder a mobilização daqueles que nomeiam as coisas ou das próprias coisas que os signos lingüísticos agora passaram a representar. Também a existência do texto reduziu a necessidade da oralidade como forma de difusão do sentido das coisas do mundo. Textos podem ser explicitados e também difundidos por outros textos.

Desse modo, com advento desse *medium* constituiu-se a possibilidade da telecomunicação, i.e, comunicação entre os que estão distanciados no tempo e no espaço, distancia que a oralidade só conseguiu transpor com a radiodifusão, algumas dezenas de centenas de anos após o advento da escrita.

A visualidade possibilitada pela escrita libertou a comunicação das amarras, até então necessárias, entre emissor e receptor. A comunicação tornou-se viável independentemente da distância entre ambos, ou melhor, não depende mais de qualquer distância entre eles. Basta que qualquer emissor queira e possa escrever, e que qualquer receptor possa e queira ler, não importando onde e nem quando.

A recursividade do texto – o fato de um texto poder ser lido um sem número de vezes, e por muitos – amplificou, sobremaneira, a reflexividade da comunicação. À comunicação é possível observar a comunicação. À comunicação é possível comunicar sobre a comunicação.

Desde o salto qualitativo proporcionado pela a escrita, a visualidade vem aperfeiçoando-se ao longo do tempo, e concorrendo para transformações nas formas pelas quais os sistemas sociais se re-estruturam. Significa dizer que a generalização da visualidade como forma preferencial de percepção só foi possível devido a um complexo fluxo de comunicações entre sistemas psíquicos e sistemas sociais, nos termos permitidos pela a escrita.

Em um tal fluxo de comunicações, o *medium* escrita acopla sistemas psíquicos e sociais presentes nos ambientes uns dos outros, possibilitando mútuas sensibilizações não só pelas informações que o *medium* faz circular quanto pela forma mesma de veiculação, i.e, a escrita configura-se em uma modalidade particular de visualidade.

É pertinente afirmar que a história evolutiva da visualidade na sociedade moderna conta com um percurso de uns quinhentos anos, e que não conhece uma única direção ou sentido. A construção da primazia da visualidade conhece múltiplas trajetórias e formas, sempre alteradas pela possibilidade de novos arranjos de velhos elementos, e do concurso de novos elementos constitutivos os quais a *re*-configuram sempre, mesmo sofrendo certas restrições de realização por força dos limites impostos pela atribuição de um sentido anteriormente definido.

Tomando tais assertivas como premissas pretendo traçar aqui – bem como no próximo capítulo –, ainda que de forma incipiente, algumas das trajetórias evolutivas dessa visualidade.

Neste capítulo, tratarei especificamente da escrita a partir da criação do alfabeto fonético e de sua ampla difusão com o concurso da impressão tipográfica. Tentarei mostrar de que forma essas aquisições revolucionaram as estruturas dos sistemas psíquicos e sociais, dentre eles o direito, abrindo caminho para a constituição da visualidade enquanto forma de percepção e de comunicação.

3.1. A escrita fonética e a impressão tipográfica: “primeiras” tecnologias de difusão e fixação da visualidade enquanto forma primaz de percepção.

Para refletir acerca dos caminhos percorridos pela visualidade a partir da aquisição da linguagem escrita evoco, primeiramente, Marshall McLuhan (2006). Como bem apontou J. S. Faro (2004), a despeito dos exageros críticos que suscitou¹, o certo é que McLuhan merece ter sua obra avaliada sem extremismos, dela destacando-se aquilo que resultou em inequívoca contribuição à compreensão da comunicação na contemporaneidade.

E o que devo destacar é que McLuhan buscava compreender em que medida as invenções técnicas, em especial aquelas de comunicação, possibilitaram mudanças nas formas de sociabilidade, subjetividade, pensamento e cultura.

Desde a sua *A galáxia de Gutenberg*, obra publicada pela primeira vez em 1962, McLuhan já apontara para a radical transformação que os alfabetos fonéticos do ocidente introduziram na forma de percepção e organização do mundo, para em seguida destacar que todos eles, ao introduzirem cisões entre sonoridade e visão e entre conteúdo e significado, tornaram-se uma eficiente e radical tecnologia de redução de complexidades, minando o poder diferenciador das falas e escritas “nativas” – estas de matrizes pictográfica e hieroglífica; aquelas, próprias de sociedades ágrafas – possibilitando assim uma “tradução” generalizante da pluralidade cultural.

Também Michel Foucault em *As palavras e as coisas*, nos idos de 1966, já apontara que qualquer reflexão acerca da sociedade moderna deveria levar em consideração o lugar fundamental que a escrita assumira nessa sociedade (2007: 53). O certo é que os alfabetos fonéticos nasceram aspirando ao universalismo. Mostraram-se eficientes instrumentos de comunicação entre os diferentes e os distantes.

O advento da linguagem escrita sob a forma fonética constitui-se, portanto, importante aquisição evolutiva – no sentido dado por Luhmann –, vez que tornou a constituição da memória uma operação mais célere e eficiente, vez que mitigou a mente humana de seu status de grande empório das informações, possibilitando assim a telecomunicação.

¹ Tendo sempre suas obras envolvidas em polêmicas, esse pensador canadense ora foi identificado àquelas posturas apolíticas, por pretensamente afastar os *media* do universo dos conflitos sociais; ora elevado, de forma exaltada, ao panteão dos grandes pensadores tais como Newton, Darwin e outros. A despeito de tudo, Marshall McLuhan conseguiu uma unanimidade à seu tempo: todos os meios de comunicação queriam registrar suas opiniões.

Tornou-se, portanto, instrumento de redução de complexidades, facilitando o fluir comunicativo ao “modalizar” o entendimento da realidade a partir daquele código de linguagem agora universalizado na forma escrita, e permitindo, assim, a organização de mais complexidade (LUHMANN, 2007: 400).

Marshall McLuhan já alertara que diferentemente da palavra falada – essa capaz de envolver de forma intensa todos os sentidos – a palavra escrita intensificou e amplificou a função visual, reduzindo os sentidos do som, do tato e do paladar. Contudo, em seus “primórdios”, a palavra escrita fixava-se em manuscritos, *media* que ainda permitiam uma organização mental muito diferente daquela que passaria a ser observada desde o advento da tipografia.

De difícil produção e acesso, os manuscritos exigiam consumo imediato por intermédio de apresentações orais e também memorizações. Recorria-se às sessões de leituras em voz alta, promovendo-se debates sobre os textos assim compartilhados; buscava-se memorizá-los já que não era viável tê-los.

A cultura² dos manuscritos ainda era uma cultura assentada na primazia da oralidade. A erudição e o enciclopedismo³ foram decorrências óbvias, estando reservadas a uma elite de pessoas letradas que as cultivavam e as atualizavam por intermédio não só do texto mas da oralidade.

A erudição e o enciclopedismos que os manuscritos propiciavam já indicavam, conforme asseverou Michel Foucault, um projeto que cujo objetivo era “[...] reconstituir, pelo encadeamento das palavras e por sua disposição no espaço, a ordem mesma do mundo” (FOUCAULT, 2007: 52). Um tal projeto realizou-se plenamente com o advento da imprensa móvel e sua capacidade de reproduzir infinitamente os textos. O enciclopedismo conheceu seu apogeu no século XVII. E a linearidade, enquanto perspectiva que já se afigurava, conheceu seu pleno desenvolvimento no século XIX.

Com advento da reprodução impressa – nos termos permitidos pelo aperfeiçoamento que Gutenberg promoveu na tipografia móvel⁴ – a cisão entre o oral/auditivo e o visual se

² Seguindo Clifford Geertz, entendo: “Como sistemas entrelaçados de signos interpenetráveis (o que eu chamaria de símbolos, ignorando as utilizações provinciais), a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível – isto é, descritos com densidade.” Cf. GEERTZ, Clifford, 1973: 24.

³ Para breves informações acerca da instituição e evolução do enciclopedismo, Cf. **Para uma história da idéia de enciclopédia**. Disponível em <http://www.educ.fc.ul.pt/hyper/enciclopedia/cap2p1/antclass.htm>. Acesso em abril de 2008.

⁴ Johannes Gutenberg introduziu, no século XV, no processo de reprodução tipográfica os tipos móveis de metal e o uso de tintas oleosas, além de uma prensa nos moldes daquelas utilizadas no fabrico de vinhos. Tais

configurou de forma dramática e definitiva. Individualizando definitivamente o leitor, o livro impresso isolou-o em seu ato de ler, conduzindo e fixando sua atenção tão somente nos caracteres (e também figuras) que se descortinavam linearmente e em seqüências de páginas e páginas de texto. Audição e a fala foram excluídas dessa nova dinâmica de leitura.

Não sendo mais um raro objeto, o texto escrito, agora mais facilmente reproduzível, passou a estar sob a guarda (temporária ou permanente) de cada um dos leitores particulares, agora em números sempre crescentes. Às operações da memória restou o suporte de uma “extensão do homem”: o livro impresso.

A existência de tais tecnologias propiciou a aceleração dos processos comunicativos entre sistemas sociais tanto distintos quanto distantes. Livros, jornais, panfletos e outras formas impressas, funcionaram como importantes difusores de informações generalizadas e cruciais à rápida circulação de bens, serviços e conhecimentos.

Mas não se tratava somente de mobilização da visualidade pelo fato de haver farta produção de objetos informativos capazes de, a um só tempo, sensibilizar o sentido da visão e somente por ele poder ser apreendidos; não se tratava, tampouco, de ler por existirem livros e de existirem livros porque muitos podiam ler; não se tratava apenas da possibilidade de ampla difusão de conteúdos cada vez mais diversificados.

Como já aventado, a escrita impressa não radicalizou tão somente em termos de difusão de informações e aceleração de comunicações; ela própria, enquanto um novo *medium*, radicalizou a visualidade tanto apartando-a dos sentidos da oralidade e da sonoridade – *media* indispensáveis a uma linguagem atualizada pela fala –, quanto tornando-a linear em sua perspectiva. Nesse sentido, o meio tornou-se mensagem, como sugeriu McLuhan, pois...

“a ‘mensagem’ de qualquer meio ou tecnologia é a mudança de escala, cadência ou padrão que esse meio ou tecnologia introduz nas coisas humanas. [...] ‘o meio é a mensagem’, porque é o meio que configura e controla a proporção e a forma das ações e associações humanas” (MCLUHAN, 2006: 22-23).

Destarte, a organização do texto em um livro – da esquerda para a direita, do começo ao fim, de página à página, de capítulo à capítulo, um sistema cujos elementos constitutivos estão naturalmente encadeadas – acabou por estimular uma forma semelhante de percepção e descrição do mundo, passível agora de ser fixado pelo texto, em sua essência e verdade.

introduções otimizarão a reprodução de textos, lançando assim a Europa e, posteriormente, o mundo no universo dos livros e outros textos impressos agora tornados estes signos de cultura e civilidade.

Se o texto é capaz de representar o mundo tal qual ele é, então o mundo pode ser concebido como portador de uma ordem na qual verifica-se também o encadeamento lógico e linear de todos os seus elementos constitutivos, os quais evoluem em um único e possível sentido no tempo e no espaço.

As aquisições derivadas da ampla reprodutibilidade do texto amplificaram sobremaneira o fluir comunicativo inaugurado com o advento da própria escrita fonética. A impressão reduziu significativamente complexidades. Escrita e imprensa foram capazes de a um só tempo capturar as diversidades existentes em tempos e lugares distintos e exibi-las a qualquer tempo, em qualquer lugar, para qualquer um. Cada vez mais, as coisas do mundo passaram a estar presentes nos textos, diante dos olhos.

Acerca deste fantástico fluir comunicativo inaugurado pela acelerada reprodutibilidade mecânica da escrita fonética disse Peter Burke:

A informação se alastrou ‘em quantidades nunca vistas e numa velocidade inaudita’. Alguns estudiosos logo notaram as desvantagens do novo sistema. O astrônomo humanista Johann Regiomontanus observou, por volta de 1464, que os tipógrafos negligentes multiplicariam os erros. Outro humanista, Niccolò Perotti, propôs em 1470 um projeto defendendo a censura erudita. Mais sério ainda era o problema da preservação da informação e, ligado a isso, o da seleção e crítica de livros e autores. Em outras palavras, a nova invenção produziu uma necessidade de novos métodos de gerenciamento da informação (2002: 175).

Com a proliferação e a disseminação de mais informações ampliou-se também “[...] *el riesgo del auto y heteroengaño así como el riesgo del rechazo de las comunicaciones. Más información normalmente significa menos aceptación*” (LUHMANN, 2007: 224).

A possibilidade tanto de se aceitar as comunicações e transformá-las em informações para comunicações futuras, quanto de se errar sobre elas, rechaçá-las ou mesmo ignorá-las revela o caráter improvável da comunicação, e também seu caráter contingente.

A contingência significa que qualquer que seja o desfecho comunicativo importará em mais complexidade, que por sua vez torna mais premente reduzir complexidade, função que a escrita impressa desempenha com presteza, completando e atualizando de forma célere um ciclo operativo de reduzir e produzir complexidades, de produzir e reproduzir comunicações e, conseqüentemente, de produzir e reproduzir a sociedade.

Envolvendo tanto aspectos sensoriais quanto cognitivos (funções próprias aos sistemas psíquicos), e efetivamente concorrendo para o desempenhando das funções comunicativas entre sistemas sociais, a generalização da escrita por sua recorrente reprodutibilidade

possibilitou que, ao longo do tempo, fossem agregados ainda mais aperfeiçoamentos a essas aquisições adaptativas.

Dentre os aperfeiçoamentos cogita-se, que a generalização do estímulo da percepção visual promovida pelo advento do texto impresso possibilitou a emergência daquele leitor – já mencionado anteriormente – individualizado, silencioso, e totalmente capturado pela dinâmica da visualidade linear, daí decorrendo uma forma unilinear e ininterrupta de observar e de conhecer a si mesmo, ao “outro”, ao mundo, não mais carecendo da ajuda de outros, recorrendo preferencialmente aos livros que, agora, referenciam-se uns aos outros. A tecnologia da imprensa, assevera Luhmann,

[...] produce la tecnología adicional de la lectura, es decir, una tecnología de la minimonitorización del percibir que no se interrumpe constantemente por decisiones. Se puede confiar en ello sin más pruebas. Se espera ahora poder aprender sin ayuda de los otros y a la hora que a uno le plazca (2007:227).

Importa ressaltar que a disseminação de livros não destruiu outras formas possíveis de visualidade, tais como aquelas permitidas por pinturas, esculturas e outros meios imagéticos de comunicação. Por óbvio, também, a comunicação oral não deixou de existir, persistindo mesmo como forma privilegiada entre aqueles que ainda não haviam acessado o instrumento crucial à leitura, i.e., a alfabetização.

Todavia o texto impresso, bem como a nova e radical forma de visualidade por ele viabilizada, mostrou-se fundamental para as organizações políticas. Facilitou, por exemplo, a organização e funcionamento das burocracias dos modernos Estados nacionais; assumiu decisiva posição no processo de produção e divulgação da ciência; ocupou o cerne dos processos institucionalizados de educação; viabilizou a positividade do direito. Concorreu, portanto, no processo de diferenciação funcional, característica basilar da sociedade moderna. Daí ser incontestável sua prevalência. Desde logo a sociedade moderna não pôde prescindir de seus registros, dos registros que a escrita podia proporcionar.

Em suma, a construção da sociedade moderna procedeu-se com o concurso da escrita fonética, esta, uma aquisição evolutiva que teve no seu processo de disseminação a possibilidade de seu aperfeiçoamento e da sociedade da qual é elemento constitutivo.

Como já salientado, tentarei mostrar superficialmente, de que forma a aquisição da escrita fonética, bem como de tecnologia capaz de reproduzi-la *ad infinitum*, revolucionaram

as estruturas dos sistemas psíquicos e sociais, abrindo caminho para a constituição da visualidade enquanto forma de percepção e de comunicação próprias à sociedade moderna.

Para levar a termo tal propósito, recorrerei a algumas auto-descrições que essa sociedade produziu ao longo de sua constituição. Eis o propósito do item que se segue.

3.2 Descrevendo algumas semânticas em busca de trajetórias da constituição da primazia da visualidade

A contínua expansão é traço que caracteriza a sociedade moderna, sempre implicada em um fluxo constante de adaptações necessárias ao enfrentamento das complexidades que sua constante produção, reprodução e expansão impõe. Sem dúvida, essa é uma sociedade que se notabiliza por uma ininterrupta e cada vez mais acelerada transformação.

Toda essa mobilidade, toda essa transformação é resultante também da alta capacidade reflexiva dessa sociedade, essa capacidade de colocar-se no centro de suas próprias reflexões. Obviamente que tal potencial reflexivo contou e conta com a escrita tornada massiva. E obviamente também que uma tal reflexividade resulta em aumento de complexidades.

E para que seja viável o fluxo comunicacional, i.e, para que os sistemas sociais continuem operando faz-se necessário à construção de um patrimônio conceitual cuja função é dar sentido aos processos auto constitutivos da sociedade, reduzindo complexidades, viabilizando futuras comunicações. A esse patrimônio Luhmann denominou de auto-descrição ou semântica (LUHMANN, 1997:14).

Tipificando el sentido, la semántica sensibiliza la sociedad a ciertos contenidos de la comunicación antes que a otros: de tal modo, ella orienta la comunicación, con base en tipos comprensibles a todos los participantes. La disponibilidad de una semántica vuelve posible la orientación de la comunicación, con relación con una reserva de temas y en la selección de lo que se debe o se puede decir o preguntar, según el tema y en el contexto. Si se concibe de esta manera, la semántica no puede ser considerada como un sistema autónomo de la sociedad: al contrario es un conjunto de formas de la sociedad, indisoluble desde su contenido (estructuras y operaciones) (CORSI *et al*, 1996:144).

Em mais de quinhentos anos de auto-constituição da sociedade moderna é possível, portanto, identificar uma série de autodescrições sociais, de semânticas. Algumas delas

podem ser nomeadas como sendo a da Cristianização, do Humanismo, da Ilustração, da modernidade, do desenvolvimento, da pós-modernidade, da judicialização, da estetização da vida social e tantas outras.

Essas semânticas – cada uma delas pertinente a certos momentos de atualização ou de auto-aperfeiçoamento dessa sociedade – exerceram ou exercem a função de produzir sentido, explicitando a forma pela qual a sociedade se observa e se representa, se cria e se recria ao criar um repertório que pode ser repetidamente mobilizado para o proceder de novas observações e representações. Desse modo, as semânticas constituem a sociedade, vez que na auto-descrição a descrição é sempre parte daquilo que é descrito (LUHMANN, 2007:701).

A descrição de algumas dessas semânticas talvez permita o vislumbre de formas pelas quais a componente visualidade integrou-se nas operações de elaboração das experiências, das relações e da estruturação da sociedade, da constituição da sociabilidade enquanto fluxo de comunicações dessa sociedade.

3.2.1 A semântica da salvação pela cristianização

Tomando como referência aquela que nomeamos semântica da Cristianização, instituída para a glória da Coroa e da Igreja Romana, tem-se que sua função era tornar inteligível a empresa colonial, naqueles idos do século XVI.

Uma vez que política, religião, economia e direito encontravam-se ainda baralhados, não se configurando sistemas sociais plenamente diferenciados em termos funcionais, a empresa colonial da sociedade colonial moderna tinha seu sentido cunhado pela semântica da Cristianização, auto-descrição de uma sociedade que se atribuía função salvacionista pela evangelização. Era dever para com Deus e o Rei catequizar e direito dos gentios serem salvos. E desse equacionamento acreditava-se obter a garantia de uma empresa colonial bem sucedida, que só poderia realizar-se através da educação e da alfabetização.

A catequese constituía-se, portanto, o sentido atribuído à empresa colonial, sendo esta, compreendida como um desdobramento necessário daquela⁵. A missão catequista deveria

⁵ Uma tal baralhamento entre propósitos da empresa colonial e da missão cristianizadora irá persistir até iniciar-se o gradativo deslocamento entre os interesses, mormente em face à política do apresamento indígena implementada pela empresa colonial. Para aprofundar tal discussão, Cf. BAËTA NEVES, Luis Felipe, 1978.

cumprir uma missão civilizadora: através da Cristianização deveria resgatar à civilização aqueles homens ainda embrutecidos pelo estado de Natureza.

A civilização era obra de Deus realizada por seus súditos, cujos fundamentos e códigos estavam definitivamente inscritos no Texto Sagrado. Nele restava gravado o plano de organização do caos mundano. E para se alcançar tal organização que precedia toda salvação, era necessário aprender, literalmente falando, a decifrar as Palavras.

Desse modo, os catequistas ensinavam o latim tanto quanto se dedicavam a desvendar as línguas nativas. Tratava-se da “desconstrução” de Babel para a glória de Deus e, obviamente, do Rei.

É por isso que Deus quis que o latim, linguagem de sua igreja, se expandisse por todo o globo terrestre. É por isso que todas as linguagens do mundo, tal como foi possível conhecê-las graças a essa conquista, formam, em conjunto, a imagem da verdade (FOUCAULT, 2007:50).

Considerando-se a empresa colonial em terras brasileiras, verifica-se que a alfabetização – isto é, iniciação nos procedimentos de identificação visual do alfabeto fonético escrito e posterior leitura de um texto – foi rapidamente introduzida e disseminada pelos jesuítas. Isso porque, se a escrita impressa permite a generalização de informações e as transmite no espaço e no tempo, exige a existência de um instrumento que permita operar essas informações em comunicações.

Estar alfabetizado significa ser capaz de operar desde elementos constitutivos do alfabeto fonético, encadeando-os na forma de palavras, frases e períodos. Um tal encadear importa em significados igualmente encadeados, indicando a maneira pela qual o pensamento deva ser organizado. Ao proceder-se a construção de um texto deve-se observar, portanto, um início, um meio e um fim, todos concatenados⁶. E um tal proceder aponta para a fora pela qual o mundo deva ser constituído, organizado e interpretado desde o pensamento.

Desse modo, o sistema educacional jesuítico em funcionamento no Brasil desde o século XVI até o século XVIII⁷ foi, a um só tempo, letramento, evangelização e salvação para a glória divina e, portanto, a civilização.

⁶ Uma tal rigidez nem sempre é exigível quando o texto é literário, vez que nesse caso admite-se formas mais livres como aquelas verificáveis, por exemplo, na poesia concretista. Nela, presente, uma nova forma de visualidade, não mais linear em sua organização textual e de significado, mas transformadora do próprio poema em um objeto visual.

⁷ Neste sentido, e para uma rápida consulta Cf. **A Companhia de Jesus em Portugal**. Disponível em http://www.companhia-jesus.pt/intro/hist_port.htm; **Jesuítas no Brasil**. Disponível em <http://www.jesuitas.com.br/Historia/brasil.htm>. Para pesquisa aprofundada acerca da atuação dos jesuítas no Brasil, Cf. a clássica obra de: LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Edições Loyola, 4v, 2004. E também BAËTA NEVES, Luis Felipe, 1978.

A visualidade linear que o texto escrito impresso fomentou, já estava presente desde aquela semântica salvacionista do século XVI, assumindo a seguinte fórmula: da natureza à civilização, a Palavra é o único caminho possível e a alfabetização o instrumento capaz de tornar viável esse caminho.

Ainda que sob um olhar bastante superficial é possível vislumbrar que em suas trajetórias evolutivas, a escrita impressa⁸ e da alfabetização – esta uma decorrência evolutiva daquela – constituíram-se em tecnologias radicais de tradução e redução das complexidades de culturas que foram alcançadas por aquela sociedade que, já aspirava à universalização.

Alcançando patamares mais elaborados séculos depois, a linearidade da percepção do mundo irá tornar-se mais evidente. No período compreendido desde a segunda metade do século XIX a meados do século XX a sociedade moderna estruturou-se sob uma racionalidade que, acreditou-se, a conduziria inexoravelmente ao desenvolvimento e progresso em escala planetária, graças às conquistas da razão técnico-científica.

Uma nova “missão” civilizadora se instaurou. Naquele momento, a Palavra é substituída pela Razão científica, que passa a conferir sentido e a conduzir a nova empreitada colonial cujo propósito é levar progresso e desenvolvimento aos novos “gentios”. A lei do Estado e não a de Deus passou a instruir os novos procedimentos colonizadores.

3.2.2 A semântica do progresso à luz da ciência

Dentre as semânticas novecentistas destaco aquela que elaborou um modelo classificatório das diferentes culturas, colocando-as em uma única escala evolutiva definida a partir da distinção entre “civilizados” e “selvagens”.⁹ Uma tal semântica civilizadora afastou-se daquela de matriz religiosa verificável no século XVI, e já expurgada desde o séc. XVIII pelas Revoluções que afrontaram o *ancien régime*.

Construída sob os valores da racionalidade, do desenvolvimento e do progresso, tal semântica tinha como fundamento não mas o Texto Sagrado, mas o texto científico. Naquele momento da sociedade moderna, os sistemas sociais já se apresentavam diferenciados e

⁸ A impressão de textos em solo brasileiro só foi autorizada quando da vinda da corte de D. João VI, em 1808. Situação diversa pôde ser observado nas demais colônias não-lusas em continente americano, nas quais as produções tipográficas proliferaram desde o século XVI.

⁹ Cf: MERCIER, Paul, 1974 e LAPLANTINE, François, 1988 para um vislumbre da constituição dessa semântica a partir da construção da Antropologia novecentista.

operando autonomamente; a religião não mais se confundia com política ou economia ou direito, todos agora com seus âmbitos de operação inequivocamente distintos.

Naquele momento, as ciências alcançaram o status de paradigma para as descrições procedidas. As comunicações do sistema social da ciência foram assumidas como conteúdo comunicativo prevalente. A verdade científica generalizou-se como verdade a ser seguida e perseguida.

E o que as ciências comunicavam, em especial as ciências naturais já plenamente estatuída em sua autonomia, era a radical teoria da evolução e da seleção natural das espécies, por Charles Darwin¹⁰. Sua teoria científica sensibilizou, a partir da segunda metade do século XIX, os diversos sistemas sociais que transformaram a evolução em tema de suas comunicações, i.e, passaram a produzir suas próprias “versões” da evolução.

Mesmo as ciências sociais emergentes construíram seus modelos evolucionistas para explicar a realidade da sociedade, transformada objeto de pesquisa científica. Passou-se a descrever as diferentes culturas em termos de evolução social. Assim é que Durkheim, por exemplo, defendeu que o direito punitivo, próprio de sociedades onde a solidariedade mecânica é prevalente, antecede aquele direito restitutivo, próprio das sociedades onde predomina a solidariedade orgânica. Tem-se, portanto, uma evolução do direito penal ao direito civil, o segundo se sobrepondo ao primeiro nas sociedades modernas.

Ressalta-se, contudo, que de forma alguma Darwin vislumbrou no processo de evolução das espécies a possibilidade uma única linha adaptativa. Ao registrar as variações nos bicos de tentilhões de distintas ilhas do arquipélago de Galápagos, apontou para a contingência das respostas adaptativas de uma mesma espécie em face à ambientes distintos, bem como para as seleções que as tais adaptações a esses ambientes pressupõem. Nesse sentido, não haveria uma única linha evolutiva a seguir. A idéia de unilinearidade não estava presente na teoria evolutiva de Darwin.

Os acoplamentos estruturais entre os diversos sistemas sociais e psíquicos permitiram a construção de um novo conceito de evolução, agora re-significado pelo sentido já generalizado e presente nos pensamentos e comunicações daquele momento. Assim é que o conceito de evolução presente nas semânticas novecentistas ganhou os contornos de unilinearidade, generalizando-se então sob esse novo sentido.

¹⁰ Trata-se, principalmente, de sua famosa obra publicada em 1859, **A Origem das Espécies** (do original, em inglês, *On the Origin of Species by Means of Natural Selection, or The Preservation of Favoured Races in the Struggle for Life*)

Construiu-se, a partir daí, um modelo classificatório tomando-se a Europa vitoriana como ponto mais alto da evolução social, i.e, a civilização, a maturidade da humanidade. O ponto mais baixo da cadeia evolutiva – ocupado por ameríndios, aborígenes australianos e africanos – correspondia ao estágio mais primitivo, à infância da humanidade, à selvageria.

Entre aquelas duas posições polares estariam aqueles não propriamente primitivos, contudo ainda não civilizados, em cujas organizações sociais já era possível vislumbrar a presença de algumas instituições políticas e jurídicas, condições rudimentares e necessárias ao surgimento do Estado, forma mais sofisticada de organização política e típica da sociedade civilizada. Essa etapa ou fase intermediária era a barbárie.

Merece destaque no processo de constituição dessa semântica a obra *A origem da família, da propriedade privada e do estado*, de Friedrich Engels. Publicada pela primeira vez em 1884, inspirou-se nos estudos procedidos pelo antropólogo americano Lewis Morgan publicados no *Ancient Society*, de 1877.

Em tais obras tem-se que, grosso modo, é possível identificar o grau de evolução identificando a existência ou não de determinados sistemas sociais. A semântica evolucionista valorando positivamente aquilo que considerava ser as principais instituições distintivas da civilização – família nuclear, direito positivado, estado – conferia sentido àquelas seleções que a Europa procedia em face aos diversos outros com os quais entrava em contato nesse seu novo surto expansionista.

Buscava-se verificar em outras formações sociais a existência daquelas instituições e o grau de seu desenvolvimento, para então determinar em quais pontos da escala evolutiva poderiam ser alocadas aquelas culturas, procedendo-se uma distinção entre os que eram e os que não eram civilizados.

Assim, naquelas posições evolutivas diametralmente opostas à civilização estariam as sociedades selvagens, caracterizadas pela existência de famílias extensas¹¹, com ausência de um poder e de um direito autonomamente constituídos, e organizados a partir de uma tradição mítico-religiosa.

Operando um modelo evolucionista unilinear, as referidas obras de Engels e Morgan expressavam, e ao mesmo tempo constituíam, aquilo que era concebido como uma marcha natural do menos ao mais complexo, do menos ao mais desenvolvido, do rural ao urbano, do

¹¹ Cogitou-se a existência de um período anterior a selvageria que se caracterizaria pela promiscuidade primitiva. Nele haveria uma indiferenciação absoluta das relações entre homens e mulheres, não havendo qualquer laço durável entre eles, e portanto, ausência de qualquer imposição de regra; até mesmo a proibição de incesto seria desconhecida.

iletrado ao letrado, do irracional ao racional científico, do homem primitivo ao civilizado, ao homem ocidental que agora já se denominava moderno¹² e constituía-se, em sua sociabilidade, a partir dessas balizas.

Destarte, a idéia de civilização pôde configurar-se como uma distinção capaz de descrever eficazmente a sociedade que a cunhou, uma vez que pressupôs aquilo que não era civilização, que era primitivo ou mesmo bárbaro, que era contraponto – lógico e semântico – fundamental à existência de uma semântica da civilização enquanto ideação e elemento de construção e ordenação da realidade.

Distinguindo-se de seu ambiente desde essa percepção unilinear de mundo, a sociedade do século XIX procedeu a uma auto-descrição na qual o “outro” foi reconhecido como parte do “eu”, porquanto uma “sobrevivência” daquilo que o “eu” outrora fora. Todas as diferenças do diferentes “outros” foram, sob a lógica desse observar, reduzidas às formas menos evoluídas do “eu”.

O mundo em sua complexidade e contingência restou simplificado com a observação que dele se fez, tornando todas as diferenças perceptíveis em reminiscências ou sobrevivências de um tempo pretérito, já vivido pela Europa. Caberia a esta o dever de conduzir todos os “outros” pelos caminhos do desenvolvimento, progresso e civilidade.

Mas a um tal processo simplificador opôs-se tenazmente todos os outros que, às duras penas, resistiram ao processo neo-civilizatório da Europa que, desde o séc XIX à década de setenta do século XX¹³ insistiu em perdurar.

Em suma, essa foi a forma pela qual, identificando a humanidade como uma única espécie porém em estágios evolutivos distintos, observou-se e descreveu-se diferentes culturas. Mostrou-se, portanto, uma forma eficaz de reduzir complexidades, de proceder comunicações e, conseqüentemente produzir mais complexidade, e permitir não só à sociedade novecentista, mas também boa parte da aquela do século vinte operar sempre no sentido de produzir mais e mais complexidades, mais e mais contingências ao pretender promover, a partir de seus próprios termos, a inclusão dos diferentes no seu próprio estágio de evolução.

¹² A propósito da modernidade da sociedade moderna tem-se que: “*A modernidade da sociedade moderna consiste, precisamente, na diferenciação funcional dos sistemas sociais, com o abandono das referências estratificatórias que caracterizavam a sociedade que a precedeu. Esse passo se tornou visível na ciência e na economia, no direito e na política, na moral, na religião, na educação, na arte... Para distinguir-se das formas de sociedade precedentes, a sociedade funcionalmente diferenciada se autodenominou ‘moderna’*”. Cf. NEUENSCHWANDER MAGALHÃES, Juliana. **A formação do conceito de direitos humanos**. s/outras informações, p.9 (inédito)

¹³ Os anos setenta do século passado presenciaram a descolonização tardia da África, sendo exemplares os processos de independência das colônias portuguesas de Angola, Moçambique e Guiné Bissau em 1975.

3.3 A escrita, a constituição da visualidade, e o direito: distinguindo alguns laços.

A visualidade e a linearidade constituídas a partir da ampla difusão do texto impresso podem também ser apreendidas quando da observação do direito desde sua escrita, sua aplicação e sua auto-descrição.

Verifica-se que com a mediação da escrita foi possível, inicialmente, fixar normas jurídicas tornando-as visíveis pelas compilações¹⁴ e, posteriormente, a partir do século XIX, pelas codificações.

Uma tal fixação das normas parece ter sido crucial para a constituição do sistema jurídico em sua autonomia funcional e autopoietica, vez que o código operativo do sistema, i.e., a distinção direito/não direito, tem no direito posto o fundamento de sua legitimidade e de sua capacidade operativa.

Em outros termos, quando o sistema jurídico distingue em suas operações entre o que é e o que não é direito, o faz em referência ao um direito que é posto, positivado, e que deve poder estar sob os olhos de todos na forma de leis, decretos, emendas, jurisprudências.

Já no século XVIII, no desenrolar da Revolução Francesa, verificou-se o amadurecimento da idéia de codificar o direito no sentido de torná-lo mais simples e unitário, logrando fixar uma legislação capaz de superar o “caos” resultante da pluralidade das velhas leis.

A semântica jusnaturalista foi responsável, naquele momento, pela construção do sentido de uma autonomia jurídica fundada em um direito superior – o Direito Natural -, autonomia essa que iria consolidar-se pouco depois. Uma tal semântica argumentava, segundo nos diz Norberto Bobbio, que “[...] *a natureza profunda, a essência verdadeira da realidade, é simples e suas leis são harmônicas e unitariamente coligadas: por isto, também o direito, o verdadeiro direito fundado na natureza, podia e devia ser simples unitário*” (1995: 65)

¹⁴ No Brasil, desde a colônia a meados da Primeira República, predominou como referência jurídica as Ordenações Afonsinas (1500 a 1521), Manuelinas (1521 a 1603) e Filipinas (1603 a 1917), compilações de leis portuguesas realizadas sob as ordens dos monarcas que lhes emprestaram os nomes.

Será no século XIX, contudo, e sob a égide não mais do jusnaturalismo mas do juspositivismo, que a autonomia funcional do direito alcançará sua plena realização, e terá como marco o Código Civil Napoleônico de 1804.

Desde então, a positivação dos direitos na forma de leis legisladas e impressas, tornou-se importante ferramenta para a operação e reprodução do sistema jurídico. E a semântica juspositivista do direito que ainda hoje, em certa medida, conforma o direito em suas operações, promoveu a dogmatização da positividade, fazendo crer que “[...] a positividade do direito é ...estatuída por força própria” (LUHMANN, 1985: 7).

Em sua auto-descrição, os sistemas jurídicos modernos afirmam a necessidade de serem vistos, tornados públicos quer em seus procedimentos decisórios ou quer em seus atos legislativos. Essa visibilidade, supõe-se confere a legitimidade de poder dizer o que é direito e o que não é direito.

A positivação, seja ela constituída por dispositivos normativos ou por atos decisórios (norma do caso concreto) confere essa visibilidade. No Brasil, mesmo que para certos atos decisórios estejam previstos procedimentos orais, haverá que se reduzir a termo aquilo que de mais importante produziu-se por essa oralidade.¹⁵ Via de regra, os procedimentos sob a forma escrita assumiram o status de única realidade a partir da qual poder-se-á extrair o direito.

A positivação do direito e sua decorrente visualidade tornaram-se possíveis uma vez que a linguagem oral, mais genérica, se “re-codificou” na forma de escrita. Por seu turno, a escrita do direito tornou-se realidade porquanto o direito diferenciou-se na forma de um sistema social (sistema jurídico) que se produz, auto-reproduz e autodefine-se (autopoiético, portanto) a partir de comunicações operadas desde o código de distinção direito/não direito, ou lícito/não-lícito, como se queira (LUHMANN, 1992:7).

A escrita conjugada a sua ampla reprodutibilidade pelo advento da imprensa possibilitou ao direito tornar-se um meio de comunicação especial, um código simbolicamente generalizado, i.e, um código cujo sentido é amplamente reconhecido como sendo prontamente mobilizável, em situações cada vez mais diversas e freqüentes, nas quais ele é sempre capaz de proceder a uma seleção seja para “sanar” um conflito entre expectativas normativas conflitantes, ou para estabelecer o que é e o que não é direito.

Assim é que, nas democracias contemporâneas, tem-se fixado como garantia constitucional que, não havendo uma lei (forma visível de uma norma) valorando

¹⁵ Tal assertiva pode ser confirmada na observação do processo trabalhista brasileiro, primeira modalidade que, no ordenamento brasileiro, privilegiou a oralidade como forma de promoção de celeridade na prestação jurisdicional. Cf. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz, 1998.

negativamente uma conduta, instituindo-a como um delito, ninguém poderá ser punido por praticar tal conduta (não há o direito punitivo do Estado).

Como herança do século XIX, ainda hoje os códigos em cada um de seus livros, títulos e subtítulos, bem como as leis extravagantes, têm seus dispositivos organizados em função de uma suposta lógica de encadeamento dos temas neles contidos. Frente a um caso concreto, subsume-se o fato à regra, de tal sorte que se tem a impressão que o jurista cumpre a função precípua de revelar através da lógica de ordenamento da letra do direito a lógica da realidade fora dela.

Também obedecendo àquela linearidade organizativa tão cara ao século XIX, toma-se como postulado a completude do ordenamento jurídico, i.e, a inadmissibilidade de qualquer lacuna. Assim, no ordenamento brasileiro tem-se que, em face a uma situação fática,

[...] “os sujeitos de direito, necessitando conhecer os padrões jurídicos que disciplinam a matéria, devem consultar, em primeiro plano, a lei. Se esta não oferecer a solução, seja por um dispositivo específico, ou por analogia, o interessado deverá verificar da existência de normas consuetudinárias. Na ausência da lei, da analogia e costume, o preceito orientador há de ser descoberto mediante os princípios gerais de Direito” (NADER, 2003: 193)

Leis que afrontam a lógica da linearidade, negligenciando a observância do encadeamento pressuposto como necessário à boa exegese e aplicação da norma, são invariavelmente descritas como leis mal redigidas, quer pela incapacidade do legislador, quer por sua má-fé legiferante.¹⁶

Verificável também o caráter linear das normas processuais. O direito ao dizer o direito acerca de seu atos operativos (atos processuais) o faz de forma tão rigidamente linear que qualquer procedimento que fuja a essa rigidez é percebida com muita estranheza, até mesmo com muita suspeição. A linearidade não é apenas pensada como um desenvolver necessário em uma única direção, mas também em ultrapassar, uma a uma, etapas concebidas como inexoravelmente encadeadas.

Assim, ao operar-se a supressão de etapas já consagradas na processualística – ainda que em nome de princípios jurídicos igualmente consagrados tais como que os da economia e celeridade processuais – tal operação é descrita como afronta à segurança jurídica, vez que compreendida como ilegal, de uma ilegalidade passível de duras sanções penais¹⁷.

¹⁶ Tal é o que se verifica, segundo especialistas, em relação a Lei 11.101 de 2005 (Nova Lei de Falências).

¹⁷ Lembro aqui o recente episódio envolvendo o ex-vice-presidente do TRF da 2ª Região, emérito professor dessa casa.

À perspectiva rigidamente linear do direito, à produção de semânticas que reafirmam o encadeamento lógico e unidirecional dos dispositivos legais no interior de um dado ordenamento jurídico concorrem não só as legislações, as jurisprudências e as doutrinas. Também a boa Filosofia do Direito oferece seus conteúdos informativos nesse sentido.

Ronald Dworkin, por exemplo, buscando aprofundar as relações entre construções literárias e direito, propôs a criação de um gênero literário artificial, o “romance em cadeia”, no qual cada juiz seria um escritor na corrente de construção do “romance”, funcionando ao mesmo tempo como autor e crítico, interpretando tudo o que, no passado, escreveram os juízes em seus julgados, objetivando formar uma opinião do que esses juízes fizeram coletivamente (DWORKIN, 1999:275-276).

Esse “juiz Hercules” dará continuação a uma história que vem sendo escrita ao longo do tempo. Tanto ele quanto seus colegas contemporâneos terão a responsabilidade de projetar essa história no futuro tendo como base um conjunto coerente de princípios sobre justiça, equidade e devido processo legal os quais, na medida do possível, serão aplicados aos novos casos (DWORKIN, 1999:291).

Esse direito, entendido como “integridade”, traz implícita a idéia de uma unidade necessariamente construída por uma conexão unidirecional de todas as inúmeras decisões, convenções e práticas que os juízes vêm produzindo ao longo do tempo, em uma dada sociedade.

Finalizando, vale lembrar, todas aquelas interpretações resultantes de outras observações de segunda ordem acerca do direito e atualizadas em textos sociológicos, antropológicos, jornalísticos, literários, artísticos...; muitos deles também concorrem para a difusão dessa linearidade do direito.

3.4 A escrita hoje e as novas tecnologias de aperfeiçoamento da visualidade: considerações finais

Todas as informações até aqui mobilizadas prestaram-se a descrever, minimamente, a forma pela qual a visualidade e a perspectiva linear se constituíram como formas prevalentes de percepção e cognição desde que a escrita fonética tornou-se *medium* amplamente generalizado de comunicação pelo concurso da imprensa de Gutenberg.

Tentei, por intermédio de breves descrições de algumas semânticas sociais, tornar “visível” a forma pela qual essa visualidade e linearidade foram capazes de irritar os sistemas sociais sendo por eles re-elaborados na forma dada por seus próprios códigos operativos.

Desde o segundo terço do século XIX a visão vem sendo conduzida a patamares cada vez mais elevados de complexidade, em função de novas tecnologias imagéticas – como a fotografia, o cinema e a televisão – tornando-se forma predominantemente mobilizada no processo de percepção e atribuição de sentido ao mundo atual.

Contudo, essas novas tecnologias da contemporaneidade não solaparam a escrita. Ainda hoje ela desempenha função crucial como meio de difusão da comunicação. Na contemporaneidade a alfabetização, mais do que nunca, é instrumental imprescindível à operação de comunicações.

Passados quinhentos anos, semânticas hodiernas têm a alfabetização como valor a ser perseguido, e um direito a ser preservado: ser alfabetizado é condição *sine qua non* à inserção na sociedade contemporânea, no mundo do trabalho, na operar do direito, no uso da internet... . A alfabetização ainda é fundamento para quase todas as formas educacionais institucionalizadas, e, por certo, a evangelização ainda se reporta à leitura dos Textos Sagrados, que hoje circulam nos mais variados formatos, meios, conteúdos e significados. No Brasil, a alfabetização é um direito garantido constitucionalmente, vez que se encontra pressuposto no art.6º da CFRB o qual fixa a educação como um direito social

O concurso das novas tecnologias informacionais, principalmente a internet, *re-significou* a alfabetização que hoje, atualizando-se por diferentes *media*, liberta a textualidade daquela linearidade outrora verificada, constituindo-a como hipertextualidade.

A esse respeito afirmou Pierre Lévy:

O hipertexto é dinâmico, está perpetuamente em movimento. Com um ou dois cliques, obedecendo por assim dizer ao dedo e ao olho, ele mostra ao leitor uma de suas faces, depois outra, um certo detalhe ampliado, uma estrutura complexa esquematizada. Ele se redobra e desdobra à vontade, muda de forma, se multiplica, se corta e se cola outra vez de outra forma. Não é apenas uma rede de microtextos, mas sim um grande metatexto de geometria variável, com gavetas, com dobras. Um parágrafo pode aparecer ou desaparecer sob uma palavra, três capítulos sob uma palavra do parágrafo, um pequeno ensaio sob uma das palavras destes capítulos, e assim virtualmente sem fim, de fundo falso em fundo falso (1993:41).

Se a escrita fonética ao se disseminar concorreu para a primazia da percepção visual, modelando-a gradualmente para uma perspectiva unilinear, contemporaneamente verifica-se

um remodelamento dessa visualidade pelo concurso de novas tecnologias de comunicação e difusão e seus subseqüentes aperfeiçoamentos. Primeiramente a fotografia (1826) e logo depois o cinematógrafo (1895), em seguida a televisão (1935), os videoteipes (anos cinquenta do século XX) a internet (década de sessenta do século XX) e, as mais recentes tecnologias digitais.

Tratarei a seguir dos remodelamentos estruturais pelo concurso dessas novas tecnologias, especificamente o cinema e a televisão. Com elas a visualidade alcançou os patamares mais elevados de aperfeiçoamento.

4. A OBSESSÃO DA VISUALIDADE NA CONTEMPORANEIDADE. IMAGENS

Vontade de tudo ver, de tudo saber a cada instante, em todo lugar, vontade de iluminação generalizada, uma outra versão científica do olho de Deus que proibirá para sempre a surpresa, o acidente, a irrupção do intempestivo.

Paul Virilio

Tenho, até aqui, argumentando que a visualidade assumiu a primazia dentre as formas de percepção humana desde que a escrita foi aperfeiçoada pelo concurso do alfabeto fonético e pelo livro impresso.

Hodiernamente, a visualidade alcança outros patamares de complexidade como aqueles permitidos pelo uso de tecnologias tais como a fotografia, o cinematógrafo, a televisão, o videoteipe, a internet... .

Apresentei sucintamente, no capítulo anterior, a função desempenhada pela escrita fonética – com sua ordem linear – na constituição da sociabilidade moderna, uma sociabilidade modalizada por uma visualidade também linear no modo de organizar e atribuir sentido ao mundo, e cujas repercussões puderam ser apreendidas nas formas mesmas em que a sociedade moderna passou a operar e a descrever a si e ao mundo.

Um maior estímulo da visão, sua amplificação perceptiva, constituiu-se uma aquisição evolutiva que permanece em constante adaptação vez que os sistemas psíquicos, sempre sensíveis ao estímulo dessa visualidade posta em evidência, acoplam-se aos sistemas sociais – interpenetração – irritando-os com suas expectativas quer seja por mais informações sob a forma visual, quer seja por formas visuais cada vez mais complexas, levando os sistemas sociais a operarem desde essas irritações agora transformadas seletivamente em informações.

Sistemas sociais “sensibilizados” se re-estruturam e produzem não só mais informações na forma visual escrita, já estabilizada como meio simbolicamente generalizado, como também constitui novas formas de aperfeiçoamento dessa visualidade, agora imagética, garantindo assim sua própria reprodutibilidade que, mesmo sendo autopoiética, não pode prescindir da abertura cognitiva ao seu ambiente.

É desse modo que a ciência opera, sempre em caráter exponencial, na criação de tecnologias de visão capazes de atender àquelas expectativas e possibilitar a constituição de outras. Também os sistemas dos meios de comunicação, a despeito de operarem a partir de diversos *media* tem, cada vez mais, deixado-se sensibilizar pela forma imagética de difusão de suas comunicações. É muito comum, por exemplo, ter-se radiodifusoras operando suas emissões também na forma de imagens *on line*.

Sistemas sociais e psíquicos, portanto, vão se construindo a partir de informações na forma de imagens, e vão tornando imagens suas comunicações e informações, suas semânticas e memórias.

Arriscaria mesmo a dizer que tal como o amor, o dinheiro, o poder, a verdade, o direito, também a imagem, na contemporaneidade, vem constituindo-se como *medium* simbolicamente generalizado. Mas isso é uma discussão futura...bem futura...

Por hora, tentarei discorrer, acerca do concurso das produções imagéticas para o aperfeiçoamento da visualidade enquanto forma perceptiva prevalente.

4.1 Definindo imagem, brevemente.

Esforços em definir-se imagem, e estabelecer sua relação com a realidade, não é empreendimento recente na história da sociedade ocidental. Já na antiguidade grega encontra-se a idéia, ainda hoje persistente, que a imagem tem como referente algo fora dela, um algo cuja existência com ela não se confunde. porque existentes em campos diversos da realidade.

Platão, discorrendo acerca do “campo do visível”, argumentou no sexto livro de sua *República*:

Toma, pois, uma reta que esteja dividida em dois segmentos desiguais e torna a dividir cada um dos segmentos, obedecendo à mesma proporção. Ficará assim classificado cada um deles com respeito à sua maior clareza ou obscuridade, e verás que [...] a primeira subdivisão do campo do visível corresponde às imagens. Chamo imagens em primeiro lugar às sombras, e em seguida às figuras que se formam na água e em todos os corpos sólidos, polidos e brilhantes. [...]

Na segunda divisão coloca aquilo de que essas figuras são imagens: os animais que nos rodeiam e todas as coisas que crescem ou são fabricadas (1976: 263).

Jean Baudrillard (1991), justamente por entender que imagens “devem” ter como referente algo fora delas, uma realidade que lhes é anterior e dela totalmente dependente, questionou o significado, para a sociabilidade contemporânea, do advento de tecnologias capazes de produzirem e reproduzirem imagens sem quaisquer referências à realidade (simulacros), imagens que produzem imagens em um sistema tecnológico que, no seu entender é absolutamente autopoietico e auto-referente, não estabelecendo qualquer laço com seu ambiente.

Diz Baudrillard:

Já não existe o espelho do ser e das aparências, do real e do seu conceito. Já não existe coextensividade imaginária: é a miniaturização genética que é a dimensão da simulação. O real é reproduzido a partir de células miniaturizadas, de matrizes e de memórias, de modelos de comando – e pode ser reproduzido um número indefinido de vezes a partir daí. Já não tem de ser racional, pois já não se compara com nenhuma instância, ideal ou negativa. É apenas operacional. Na verdade já não é real, pois já não está envolto em nenhum imaginário. É um hiper-real, produto de síntese irradiando modelos combinatórios num hiperespaço sem atmosfera (1991: 8).

O conceito de imagem que, à primeira vista, pôde parece de fácil definição revelou sua complexidade tão logo enfrentado em uma breve e superficial incursão investigativa.

Verifiquei (sem grande rigor) que inúmeras são as possibilidades teóricas para enfrentar o desafio de definir imagem, e que todas elas circulam entre dois marcos teóricos principais que são: imagens como representações de algum referente “real”, e imagens não-representativas, não-figurativas, abstratas.

Elegi a *imagem visual*¹ como elemento central das discussões aqui encetadas, e ao fazê-lo estou operando uma distinção conceitual que remete à possibilidade de outras formas de se definir imagens referindo-se àquelas não perceptíveis aos olhos, como imagens mentais que constituem tanto o imaginário individual quanto um certo “pensamento social”, um imaginário coletivo.

Imagem visual é, aqui, aquela produzida por algum aparato mecânico e percebida pela visão. E, no âmbito desse trabalho, ao evocar o conceito *imagem* estarei referindo-me àquelas produções perceptíveis aos olhos, sejam elas representações ou simulacros, expressões artísticas, noticiosas, documentais ou de entretenimento, mas sempre imagens em movimento, devendo-se tal eleição ao fato de eu dedicar atenção, em um dado momento desse trabalho, aos “textos” *imagéticos* produzidos por televisão e cinema.

¹ Cf. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa e Dicionário Aurélio Século XXI (eletrônico) os quais oferecem, em conjunto, dezesseis acepções para o termo *imagem*.

O que está sendo posto em destaque aqui é a capacidade que as imagens produzidas por esses meios de comunicação – televisão e cinema² – tem para difundir e operar eficazmente comunicações. E uma tal eficácia decorre do fato de que imagens serem signos, condensam significados, portanto reduzem complexidades.

Contudo, imagens produzem complexidade, sempre em escala crescente de quantidade e velocidade. Não é demais lembrar que diariamente, por diferentes meios (*outdoors*, televisão, cinema, revistas, computador, celulares...) e em diferentes formatos, cores e mesmo sons, somos impregnados por uma superabundância de imagens que não só nos possibilita conferir sentido a nós mesmos e aos “outros” ao permitir que deles nos distingamos, como a conferir sentido aos sistemas sociais que se encontram em nosso entorno, ao nos permitir identificá-los enquanto tais.

Toda essa impregnação por imagens pressupõe a existência de um sistema visual composto por alguns órgãos que, em acoplamento uns aos outros, desenvolvem operações ópticas, químicas e nervosas. É, portanto, decorrência de uma complexa operação bio-físico-química.

Tal dimensão fenomênica, de *per se*, não é capaz de explicitar a totalidade de operações mobilizadas à construção e percepção de imagens, vez que estas também decorrem do concurso de operações do sistema psíquico (cognição, inteligência, memória, desejo, afeto) e de fatores situacionais (social, cultural, técnico).

Além disso, é claro, concorrem para esse intrincado operar as próprias imagens em sua existência (artísticas, cinematográficas, televisivas, em vídeo, virtuais, impressas, projetadas, holográficas, ou quaisquer outras formas).

Essas complexas operações mereceriam uma atenção mais acurada que o propósito e limites dessa monografia impedem.³ Desse modo, me deterei tão somente na apresentação de alguns elementos que concorreram para a constituição dessa hodierna complexidade visual.

² Destaque-se que, no Brasil, a televisão detém um potencial difusor maior do que o cinema.

³ Quanto aos processos biofísico e psíquico da percepção Cf. AUMONT, Jacques, 2007.

4.2 A obsessão do olhar

Antes mesmo do advento da escrita e do livro, a visão estimulou nos homens de todas as sociedades, em todos os tempos, “[...] *um imaginário decisivo no que diz respeito à constituição dos mecanismos cognitivos e organizacionais do pensamento humano*” (SAMAIN, 2007: 73).

Aos homens era possível “pensar”, construir o mundo, desde as imagens visuais do mundo e do concurso das impressões registradas pelo paladar, pelo olfato, tato e audição, e fixadas na expressão oral da linguagem. Os homens viam o mundo, e a visão construía o mundo em imagens mentais. “*A palavra nasceu da imagem. A escrita nasceu da imagem. Ambas devem sua existência e sua eficácia à imagem*”, diz Anne-Marie Christin (*apud* SAMAIN, 2007 :76).

O advento da escrita e sua posterior generalização na forma de impressos, resultaram, portanto, em duas aquisições: a primeira foi a potenciação do sentido da visão; a segunda, “domesticação” daquele “pensamento selvagem”⁴, reconfigurando-o na forma de uma “razão gráfica”, i.e, na forma de uma operacionalidade cognitiva e lógica que se recusa a considerar os dispositivos sensoriais da comunicação, sendo esses relegados a uma condição menor, inferior, subalterna (SAMAIN, 2007: 73), posto que passível de manipulações e suscetível às espetaculosidades.

Aí residem paradoxos interessantes para se pensar: a racionalização ocidental afirma-se distante dos sentidos, e se reproduz a partir desse distanciamento uma vez que, autopoietica, refere-se a seus próprios termos, i.e, à razão ao se produzir e reproduzir. Contudo, essa racionalidade não pode prescindir de forma gráfica de visualidade que a escrita proporciona.

A ciência e a Filosofia produzem semânticas que, sob a forma visual de textos, conferem sentidos a essa racionalidade, ao mesmo tempo em que são também operadas desde critérios de racionalidade. Ao mesmo tempo, é a ciência, enquanto expressão dessa *ratio*, que opera aquelas comunicações que são traduzidas em tecnologias visuais, tecnologias de mais

⁴ Acerca da relação entre “pensamento selvagem” e “pensamento domesticado” diz Claude Lévi-Strauss: “[...] há duas formas distintas de pensamento científico, ambas função, não certamente de estádios desiguais do desenvolvimento do espírito humano, mas de dois níveis estratégicos, onde a natureza se deixa atacar pelo conhecimento científico: um aproximadamente ajustado ao da percepção e da imaginação, e outro sem apoio; como se as relações necessárias, objetivo de toda ciência – seja ela neolítica ou moderna – pudessem ser atingidos por dois caminhos diferentes; um muito perto da intuição sensível e o outro mais afastado.” (1976: 36)

potenciação das produções imagéticas, produções que, paradoxalmente, tornam mais evidente e ativo tudo o que a racionalidade ocidental quer apartar ao identificar como sendo não-racional (percepções e emoções) e, portanto, sujeito ao descontrole e contrário à razão.

É, portanto, essa “razão gráfica” que opera a constituição da sociedade ocidental moderna, tornando sempre mais complexa a visualidade. E, paradoxalmente, [...] os meios de comunicação modernos, cuja marca produtiva é a racionalidade, são, hoje, os maiores veiculadores de emoções, de sonhos e de conteúdos psíquicos [...] (SAMAIN, 2007: 74).

A razão gráfica possibilitou a constituição de uma memória também gráfica acerca da trajetória evolutiva da sociedade moderna, memória na qual é possível apontar que, há mais de cinco séculos, a sociedade ocidental vem deliberadamente mobilizando-se no sentido de mapear todo o planeta, tornando visíveis suas massas de água e continentes. Atestam tais assertivas, por exemplo, as *cartas portulanas*, primeiros mapas – no sentido dado hoje ao termo – produzidos desde o século XIII quando da introdução da bússola na Europa.

Ainda que a prática da cartografia remonte à Babilônia e Grécia antiga, sendo mesmo encontrável em pinturas rupestres anteriores a esses períodos históricos, é somente com o advento da imprensa no século XV que a arte de confeccionar mapas, de fixar visualmente localizações e suas coordenadas irá se disseminar.

Desde a Revolução de Copérnico⁵ e do aperfeiçoamento que Galileu⁶ procedeu no telescópio, esse empreendimento cartográfico vem expandindo-se também ao sistema solar, tornando possível, na contemporaneidade, lançar-se um olhar mais acurado para além de nosso sistema planetário, alcançando os confins do universo, outros corpos e fenômenos celestes com os quais sequer sonharam aqueles pioneiros dos estudos astronômicos.

Chamando a atenção para a revolução que “as próteses de visão” – microscópio, lentes, lunetas astronômicas – promoveram no pensamento moderno, Paul Virilio destacou que tais inventos modificaram dramaticamente os contextos de aquisição de imagens mentais, exigindo a transformação da imaginação em representação.

Desse modo, afirmou Virilio, não sem um certo pessimismo, desde que “[...] *pretendemos procurar as formas de ver mais e melhor o não-visto do universo, estamos no ponto de perder o frágil poder de imaginar que possuíamos*” (2002: 18).

⁵ Nicolau Copérnico (1473-1543) revolucionou a astronomia ao propor seu modelo heliocêntrico. Seu livro *Das revoluções das órbitas celestes* foi publicado em 1543. Para mais informações Cf. **Nicolau Copérnico**. http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb_b_nicolau_copernico.htm.

⁶ Galileu Galilei (1564-1642) introduziu melhoramentos no telescópio refractor que possibilitaram observações, pela primeira vez, das manchas solares, das montanhas lunares, satélites de Júpiter, anéis de Saturno... Cf. **Galileu Galilei**. http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb_b_galileu_galilei.htm.

As ciências modernas evoluíram em função dessas próteses, da potência visual que elas significaram, capazes que foram de expor aos olhos dos cientistas e dos curiosos não iniciados aquilo que, do macro ao micro, só podia ser imaginado ou pré-suposto.

As ciências concorreram para o aperfeiçoamento da visualidade nas ciências e da visibilidade das ciências. Com elas tornou-se possível acreditar-se no controle – porque sob o controle da visão – da realidade do real. E a crença nesse controle ainda autoriza o aperfeiçoamento crescente dessa visão.

Assim é que, atendendo a uma obstinação de séculos, a sonda *Voyager I* nos revelou (1979) que também Júpiter, e não só Saturno como pôde constatar Galileu, tem anéis girando em seu equador. O super telescópio *Hubble* nos traz diariamente os intrigantes buracos negros, as magníficas colisões de galáxias, e um número sempre crescente de fenômenos surpreendentes em suas formas e cores, além de já ter nos proporcionado em “tempo real”, o espetáculo da queda de um cometa, o *Shoemaker-Levy 9*, em Júpiter (1994)⁷.

Raios X, ultra-sonografias, tomografias, cintilografias, laparoscopias e outras tecnologias médicas são capazes de mapear o interior do corpo humano, vivo ou morto. Tutankamon, legendário faraó do antigo Egito, foi submetido a uma tomografia para ter sua prematura causa *mortis* revelada; acabou-se por descobrir também que escondida sob sua lindíssima máscara mortuária jazia a face de um jovem bastante diferente daquele representado em ouro e lápis-lazúli.

São abundantes os documentários, veiculados por canais de televisão, que tratam da “verdade” sobre as civilizações antigas, e dos grandes feitos da “nova” civilização ocidentais como sua mega engenharia, sua mega indústria, sua mega medicina... Grandes cidades – Bucareste, Paris, Chicago... – devem ser perscrutadas para terem seus mais recônditos segredos revelados, a qualquer custo.

Verificável também a veiculação, em profusão, de temas de interesse jurídico. Estruturas prisionais, laboratórios de criminalística, julgamentos, lutas por reconhecimento de direitos, perfil de *serial killer*, dentre outros, são temas difundidos por imagens da televisão e cinema na forma de ficção ou documentário.⁸

⁷ Para maiores esclarecimentos acerca das descobertas realizadas por centros de pesquisas espaciais Cf. NASA (Agência Aeroespacial Americana) - <http://www.nasa.gov/home/index.html>; AEFR (Agência Espacial Federal Russa) - <http://www.federalspace.ru/>; ESA (Agência Espacial Européia) - <http://www.esa.int/esaCP/index.html>.

⁸ Cf. Anexo

O resgate de Chimpanzés vítimas de maus-tratos; os esforços para retirar os Pandas Gigantes da extinção; o “Encantador de Cachorros”; os hábitos do Dragão-de-Komodo; as atividades em um pronto-socorro para animais, são produções amplamente difundidas.

Esse caldeirão imagético, com seus temas cada vez mais diversificados acompanha a própria diversificação da sociedade. Todas essas imagens nos incitam a observar observações – muitas delas produzidas desde informações científicas, ou que se pretendem com fundamentos científicos – e funcionam como imagens-síntese elaboradas por observações de segunda ordem e generalizadas com o sentido de imagens-revelação da realidade “real”, imagens-representação fidedigna da realidade.

O certo é que essa profusão de imagens constitui e ao mesmo tempo é constituída desde aquela obsessão de ver-se tudo, conforme já assinalou Paul Virilio. Tudo deve ser transformado em imagens e reproduzido à exaustão. Nada deve restar oculto, invisível.

A crença na possibilidade de um controle através do tornar tudo visível estende-se também em direção a própria imagem. A mobilização de uma semântica racionalista para atribuir sentido às imagens, sentido à sua produção e recepção só faz ocultar o paradoxo de tal mobilização.

O controle sobre as formas pelas quais os sistemas psíquicos se deixam irritar por imagens é improvável, restando tão somente o caráter contingente dessa recepção. Igualmente contingente a forma pela qual os sistemas sociais se deixam irritar por expectativas dos sistemas psíquicos. E uma obviedade – ainda que não tão óbvia assim para os operadores do direito – é que o direito, o sistema jurídico, como veremos no próximo capítulo, não está e nem pode ficar blindado a isso, sob pena de um enclausuramento destrutivo.

À medida que a sociedade moderna torna-se mais complexa, maior a improbabilidade de se realizar tal controle, vez que a visualidade é elemento constituinte e constitutivo dessa complexidade.

E complexidade da sociedade moderna reside no fato de ela diferenciar-se em sistemas sociais funcionalmente autônomos e, portanto, distanciados por esta distinção que torna cada sistema visível para si mesmo no seu operar porém reconhecendo no ambiente uma universalidade indistinta, que somente pode ser distinguível por acoplamentos estruturais com os sistemas que ali estejam constituídos, sejam eles outros sistemas sociais ou sistemas psíquicos. Imagens permitem enlaces comunicativos mais céleres entre sistemas sociais.

Quanto à intrincada relação entre os novos dispositivos de comunicação e sistemas psíquicos na contemporaneidade, Felix Guattari ressaltou que

[...] as máquinas tecnológicas de informação e de comunicação operam no núcleo da subjetividade humana, não apenas no seio das suas memórias, da sua inteligência, mas também da sua sensibilidade, dos seus afetos, dos seus fantasmas inconscientes (1992: 14).

É certo que para Guattari, subjetividade não se confunde com individualidade. Tomando a linguagem da informática como metáfora, afirma que “um indivíduo sempre existe, mas apenas como terminal; esse terminal individual se encontra na posição de consumidor de subjetividade. Ele consome sistemas de representação, de sensibilidade, etc. – sistemas que não têm nada a ver com categorias naturais universais” (GUATTARI; ROLNIK, 1986: 32).

Acoplando os sistemas psíquicos aos sistemas sociais as imagens, enquanto radical *medium* de difusão de comunicação, não só difundem representações, emoções, etc, como as constitui na forma de uma semântica imagética.

Nesse sentido, a subjetividade nos termos propostos por Guattari, é uma resultante das operações de acoplamento estrutural entre sistemas psíquicos e sociais, revelando a abertura dos sistemas aos seus ambientes. E, assim sendo, é possível presumir-se que tal subjetividade é constitutiva da sociabilidade contemporânea.

Esclareço, contudo, que não se está reconhecendo aqui qualquer fundamento para o social desde o indivíduo ou da subjetividade – seja essa concebida como função da individualidade ou da coletividade. O propósito aqui é demonstrar que, a despeito do fechamento operacional que caracteriza os sistemas sociais e psíquicos, eles se enlaçam por meio de dispositivos difusores de comunicação os quais permitem a cada um dos sistemas envolvidos saber dos outros desde o seu próprio modo de operar comunicações. É o enlace intersistêmico, portanto, que configura a sociabilidade.

Por seu turno, a sociabilidade é o fluxo de comunicações entre sistemas sociais e psíquicos para o qual concorrem tanto os difusores quanto aquele acervo conceitual generalizado (semântica) ao qual os sistemas recorrem para selecionar, naquele fluxo, as comunicações que serão tornadas informações a serem mobilizadas em suas próprias operações.

As semânticas, ainda que constituídas de conteúdos estabilizados pela generalização são constantemente atualizadas na medida em que o próprio fluxo comunicativo se atualiza pelo concurso de novas seleções que são processadas pelos sistemas sociais ao procederem

suas operações. Concorrem para essa sempre constante atualização semântica os fluxos imagéticos de comunicação.

A constituição da sociabilidade na contemporaneidade expressa a velocidade com que se dão as diferenciações funcionais e, por conseguinte as operações comunicativas. Nesse sentido, bastante pertinente e atual aquilo que Marx afirmou acerca da sociedade que ele observava no século XIX:

[...] as relações fixas, imobilizadas, com sua aura de idéias e opiniões veneráveis, são descartadas; todas as novas relações, recém formadas, se tornam obsoletas antes que se ossifiquem. Tudo o que é sólido desmancha no ar, tudo o que é sagrado é profanado [...] (MARX, *apud* BERMAN, 1989: 93).

Desde o início do século XIX novas tecnologias de produção de imagens⁹ – como a fotografia (1826), o cinema (1895), a televisão (1935), o videoteipe (1952), a internet (1969) – vem agregando-se ao rol das “próteses” de que fala Virilio, aperfeiçoando sobremaneira o sentido da visão não só do especialista, do cientista, mas das pessoas comuns que passaram a ter acesso massivo a tais tecnologias, introduzindo-as em seu cotidiano comunicativo.

Dentre tais tecnologias destaco aqui o cinema e televisão por serem capazes de “capturar” o tempo e o movimento, quer em suas instantaneidades (televisão)¹⁰, quer redefinindo-os a partir de uma série de procedimentos técnico-narrativos (cinema).¹¹

Estas formas radicais de construir a temporalidade e a espacialidade conformaram de maneira inusitada a percepção dos sistemas psíquicos e a forma de observar dos sistemas sociais.

O cinema busca criar representações visuais convincentes a partir de idéias abstratas, de tal sorte que, mesmo percebendo-se que o que é observado no écran não é o “real”, é possível estar virtualmente presente naquela “realidade” ficcional.

Por sua vez, a televisão oferece novas formas de acesso às instituições, aos locais e às pessoas. Desse modo, antes mesmo de qualquer conteúdo posto a circular e a repercutir, o sentido da televisão *“está na modalidade de encontro que instauram. A TV articula o*

⁹ As primeiras fotografias foram produzidas no verão de 1826, pelo inventor e litógrafo francês Joseph Nicéphore Niépce, restando plenamente popularizada em 1888, com George Eastman e a máquina Kodak.

¹⁰ Devo ressaltar que as novíssimas tecnologias info-eletrônicas que estruturam a internet também possuem essa capacidade de capturar a instantaneidade do movimento.

¹¹ Hoje, com advento das novas tecnologias info-eletrônicas, desenvolve-se um tipo de cinema cujas imagens podem ser denominadas, para desgosto de Baudrillard, imagens-sensação. A esse respeito Cf. SÁ REGO, Alita, 2006.

individual ao coletivo, sincronizando o meu cotidiano com o de grupos sociais mais amplos” (FECHINE, 2007: 189).

Cinema e televisão, portanto, são aquisições comunicativas que permitiram o aperfeiçoamento daquela visualidade já constituída pela escrita fonética impressa, construindo novas textualidades.

Essa nova textualidade desprende-se paulatinamente da *ratio* linear própria do texto escrito. Cada vez mais as imagens têm a capacidade de por em evidência o plural, de produzir a pluralidade. Cada vez mais o diverso, o diferente, o ainda não visível reivindica sua imagem no mundo das imagens.

Por sua vez, os meio informáticos ao possibilitar a constituição da hipertextualidade mitigou a linearidade rígida da própria escrita, na medida em que tornou possível arranjar num mesmo campo vários textos, criando assim um novo objeto visual, bastante distinto daquela clássica página em um livro de textos.

Cogita-se que os meios imagéticos substituiriam a escrita. Há objeções quanto a essa assertiva vez que, afirma-se, as imagens não são capazes de substituir totalmente a escrita pois não podem produzir distinções entre o que é particular ou que é geral numa comunicação (ECO, 1996). Na verdade, a supremacia do *medium* imagem não significa a extinção de outras formas de visualidade, incluído-se aí a escrita, nem tampouco de formas sonoras de comunicação.

Contudo é certo que a profusão de filmes, seriados, documentários, e outras programações televisivas apontam para o fato que, na contemporaneidade, sentidos se constituem e se atualizam fundamentalmente por intermédio de “textos” imagéticos.

Além das informações que difundem as imagens são, em suas existências, construtoras de sensibilidades que podem ser transformadas em sentidos. Elas não são neutros veículos de informação. Acerca da tentativa de se compreender, desde a semiótica¹², a “sintaxe” das operações sensíveis, Yvana Fechine afirma:

O que se busca, em outras palavras, é descrever o modo como a presença mesma das coisas *faz sentido* – um sentido que se dá a partir da apreensão sensível de um objeto, ou, se preferirmos, como o “vivido” que emerge da convocação sensória provocada pela presença pregnante desse outro-objeto. Não se trata mais, portanto, de um *sentido realizado* e, como tal, manifesto como um discurso enunciado, mas sim de um *sentido em ato*, que se constrói *na e em* situação (2007: 191-192).

¹² O termo Semiótica designa uma Ciência geral dos signos.

Seguindo essa direção, e ainda lembrando McLuhan ao afirmar que “*o meio é mensagem*” tem-se que imagens, enquanto imagens, são informações, são constitutivas de sentido.

De uma tal assertiva é, portanto, plausível afirmar-se a existência de uma semântica de imagens, construída desde *media* imagéticos os quais possibilitaram a generalização da própria imagem como um *medium*.

A imagem como *medium*, e a constituição de uma semântica de imagens agrega à comunicação a complexidade da velocidade. As imagens em movimento, principalmente, caracterizam-se pela capacidade de compressão do tempo e do espaço, e isso imprime uma velocidade até então desconhecida, promovendo um aumento no fluxo comunicativo que, por sua vez instiga sempre mais, e mais rápidas seleções.

Tratarei brevemente, nos dois sub-itens que se seguem, da generalização das imagens por intermédio do cinema e da televisão

4.2.1 A generalização da imagem. Cinema

O surgimento do cinema está longe de todo o glamour que hoje lhe é conferido. Fruto de curiosidades científicas, logo tornou-se diversão popular em circos, quermesses e cabarés. Era *le fin de siècle*, de efervescência cultural, tempo que iria presenciar o surgimento de novas tecnologias que propiciariam o aperfeiçoamento da visualidade como forma prevalente de percepção.

A intensificação da industrialização, a urbanização acelerada, a multiplicação dos transportes e das formas de comunicação (...) eram fatores de transformação direta do imaginário e das subjetividades. Nesse mundo, que via nascerem outras velocidades e muitas formas de comunicação à distância, as imagens fotográficas e posteriormente cinematográficas apareciam como formas inéditas de representação do mundo e do tempo (COSTA, 2007: 16).

Desde 1894 a 1906 *le cinéma des premiers temps*, conforme definido pela historiografia francesa do cinema, não era mais do que espetáculo de variedades, cujo objetivo era oferecer o movimento das coisas, surpreendendo e também enganando o olhar dos espectadores com o realismo de imagens e com o aparecer/desaparecer súbitos de coisas e pessoas em tela. Queria-se, naquele momento, mostrar a habilidade de mostrar qualquer coisa.

Cenas urbanas, desfiles cívicos, paisagens tomadas de trens, automóveis... eram capturadas pelo cinematógrafo; todas elas exibiam “a vertigem do deslocamento rápido no espaço”. Havia também produção de estúdio, englobando desde pequenos números teatrais, até magia, dança, e outros entretenimentos.

Contudo, as atualidades dominavam as produções, e atendiam a um desejo por imagens já instalado pelo advento da fotografia. O texto unicamente escrito já não era suficiente. Os filmes reconstituíam aqueles assuntos difundidos pela imprensa e que obtinham grande apelo popular. Além disso, sendo mudos, suas exibições eram acompanhadas pela performance de um narrador que incumbia-se de explicar as imagens e de providenciar o acompanhamento musical e outras sonoridades. Neste sentido, não era um produto acabado.

Àquela época, na maioria dos casos, os filmes não eram narrativos, não contavam uma história, não manipulavam o tempo, atendo-se ao aqui e agora da representação, ou o aqui e agora do acontecimento capturado pelo dispositivo óptico do cinematógrafo. Assim é que, o registro da performance de uma dançarina, por exemplo, é interrompido abruptamente pelo término do rolo de filme; não há decisão de recortar e montar momentos da dança. E, sem montagem, não há narração.

Desse modo, o cinema em seus primórdios era compreendido como “(...) uma espécie de fotografia em movimento e visava a exibir uma paisagem constituída de objetos que se moviam, assim como cada tomada permitia a produção de uma vista, de um quadro” (COSTA, 2007: 21). O cinema tornava-se a técnica capaz de capturar, quadro a quadro, as coisas do mundo em seu movimento. Imagem-movimento, no dizer de Gilles Deleuze (1983).

A introdução da narrativa na produção fílmica, a narrativa clássica como é denominada pelos especialistas, é atribuída às obras de Griffith, entre os anos 1908 e 1913. Com ele buscava-se construir um “texto” ficcional a partir do uso de meios, tipos, expressões, gestos, texturas e cenários da própria realidade. O cinema almejava ser arte.

Para atingir a dimensão comercial e de massa, a produção cinematográfica deverá curvar-se a uma exigência:

contar histórias transparentemente realistas, introduzindo o espectador [...] no interior de um espaço-tempo contínuo, naturalizado pelo ocultamento das operações discursivas altamente convencionais que o estruturaram. Isto é, instituiu-se um modo de narrar comprometido com a naturalização da linguagem e com a produção de um espectador passivo, submetido – porque integrado – à trama de uma história que pretende apagar as marcas de sua produção como narração e como discurso, para melhor fazer crer que

estamos diante da própria realidade de acontecimentos que se desenvolvem por si mesmos diante de nós (LUZ, 2007: 33).

Essa forma de narrativa irá conhecer seu aperfeiçoamento na cinematografia americana, e por ela será disseminada. “*A tribo americana inventa sua história por meio de um certo modo de produção discursiva institucionalizada: o cinema, fábrica do sonho americano*” (LUZ, 2007: 31).

Porém, outras formas narrativas, com estilos diferentes, e sob as quais deixo apenas esse registro, foram desenvolvidas a despeito de comumente estabelecer-se uma identidade entre cinema e àquela versão institucionalizada de Hollywood.

Sem querer me estender – vez que o propósito aqui não é observar o operar do cinema enquanto sistema autopoietico e auto-referente de produção de sentido, de sentido estético – remeto-me mais uma vez a Deleuze, para quem o cinema é um agenciamento maquínico do movimento, é a arte capaz de representar o fluxo do movimento e apresentar a duração do tempo. Seguindo o mesmo modelo do pensamento, imagens cinematográficas encadeiam-se automaticamente a partir estímulos sensoriais, como uma espécie de pensamento cujo sentido advém da relação entre as imagens mentais que são organizadas sob a forma de uma narrativa causal. Em última análise, o resultado do que se vê é construído na consciência (DELEUZE, *apud* SÁ REGO, 2006: 5-6)

Um último registro: no Brasil o cinema fez sua primeira aparição em julho de 1896, no Rio de Janeiro, sendo o primeiro filme nacional rodado em 1898. No início do século XX o Rio oferecia ao público vinte salas de exibição e, rapidamente, chegaram a São Paulo pelas mãos dos imigrantes italianos. Conhecendo avanços e retrocessos em função da expansão e retração da produção nacional em face às assimetrias mercadológicas e estéticas introduzidas pelos filmes estrangeiros, a cinematografia brasileira chega ao século XXI de forma promissora.

4.2.2 A generalização da imagem. Televisão

É possível identificar nas produções televisivas o propósito de mostra, por meio de uma semântica do realismo, as coisas do mundo. Um tal propósito, em certo sentido, dá

continuidade àquele encontrável nos primórdio do cinema, quando este ainda não utilizava-se do recurso narrativo.

O desenvolvimento da tecnologia da transmissão instantânea inaugurada pela televisão, bem como sua praticidade enquanto dispositivo de fácil acesso, tornou a televisão no mais generalizado meio de difusão massiva.

Diferentemente do cinema, que buscou desde seus primórdios narrativos tornar verossímil uma realidade ficcional, a televisão ao explorar o “ao vivo” criou e aperfeiçoou um sentido de pertencimento e compartilhamento entre todos os que assistem a televisão. Todos vêem ao mesmo tempo a mesma coisa.

Não é incomum o constrangimento que as pessoas vivenciam quando, estando em uma roda de conversa vem à baila algum programa, ou alguma notícia veiculado no dia anterior. “Você viu ontem...?” Essa pergunta parece ter o condão de marcar as posições dos envolvidos na interação daquele momento, definindo-lhes o pertencimento ou a exclusão àquele sistema interativo.

Ao ser enunciada e respondida, a pergunta cria um universo relacional próprio, no qual não pode operar “aquele que não viu”. Essa articulação entre individual e coletivo produzindo um sentido de co-presença parece ser mais importante que os próprios conteúdos informativos veiculados. Neste sentido é possível evocar, uma vez mais, a máxima de McLuhan: “o meio é mensagem”.

Explorando o “ao vivo”, a própria televisão encarrega-se de construir, com frequência cada vez maior, momentos nos quais aquele que acompanha a transmissão o faz menos pelo que deseja saber, e mais pelo que almeja sentir: sentir junto, sentir o sentir do outro e, principalmente, sentir-se junto ao outro no momento em que todos sentem o mesmo tão somente pela experiência comum de “ver TV” (FECHINE, 2007: 189)

Arlindo Machado (2005) aponta que, diferentemente do que acontece com o cinema, não é encontrável material teórico que possa servir de suporte confiável àqueles que pretendem conhecer e/ou militar na área de produção televisiva.

Assinala que as obras que pretendem discorrer sobre esse *medium* primam por oscilar entre duas oposições que ele qualifica de igualmente prosaicas, destituídas de qualquer análise mais séria: uma delas, a dominante, que ele denomina de “visão adorniana”, enxerga a TV como algo intrinsecamente negativo.

Tal visão tem inspirado aquelas abordagens sociológicas convencionais que se dedicam a fazer diagnósticos da presença da TV no mundo. Visão oposta e menos difundida é

aquela de McLuhan, para quem a TV é congenitamente boa. O certo é que, tanto uma visão quanto a outra promovem mais distorções da mensagem que a TV difunde, do que constroem sólidos conhecimentos. Portanto, é uma exigência estudos mais acurados e que levem, no seu dizer, a televisão a sério.

Quanto a trajetória evolutiva da TV enquanto tecnologia de transmissão de imagens, verifica-se desde o início do século XIX já haviam tentativas de se transmitir imagens à distância. Alexander Bain, em 1842 logrou transmitir, telegraficamente, uma imagem inaugurando assim o que hoje denomina-se por fax.

Quando em 1873, descobriu-se que o elemento químico selênio possuía a propriedade de converter energia luminosa em energia elétrica, foi possível supor-se a transmissão de imagens por meio de corrente elétrica. Desde então, uma série de invenções foi implementada, sempre no sentido de viabilizar a transmissão de imagens por meios eletromecânicos, até que em 1920, o inglês John Logie Baird realizou as primeiras transmissões, que foram aperfeiçoadas ao longos dos anos.

Em 1925, Baird foi capaz de transmitir fisionomias. Em 1926 apresentou seu projeto à comunidade científica, no *Royal Institution* em Londres, para logo em seguida assinar com a BBC contrato de transmissões experimentais.

Considera-se que a primeira transmissão oficial de TV ocorreu na Alemanha, em março de 1935. Em 1936 inaugura-se a estação regular da BBC que iria, no ano seguinte, transmitir a cerimônia de coroação do Rei Jorge VI. Os EUA inauguram suas transmissões em 1939, um ano após a Rússia ter transmitido pela primeira vez.

As transmissões a cores foram inauguradas nos EUA, em 1954. Alemanha e França colocaram seus sistemas em funcionamento em 1967.

A televisão a cabo ou por assinatura, que inicialmente era recurso para transpor obstáculos à transmissão pro montanhas vales e mesmo prédios, foi inaugurada no início da década de 1950, nos EUA. Em 1974, a TV a cabo passou a receber sinal via satélite.

No Brasil, a televisão, diferentemente do cinema, sempre foi um dos *media* mais bem sucedidos. Foi introduzida em território nacional em 1950, por Assis Chateaubriant, ainda com imagens em preto e branco e aparelhagens e receptores importados dos Estados Unidos.

Doze anos após, introduziu-se a televisão colorida, mas é somente em 1971 que ocorre a primeira transmissão oficial a cores. Em 1990 ocorre a primeira concessão para um canal de TV a cabo.. A primeira rede de televisão a cabo, com 5 canais, foi ao ar em 1991.

Hoje a televisão por satélite domina o mercado, não só pela profusão de canais disponibilizados, mas principalmente pela sua disseminação através de atos de pirataria. A “gatonet” é uma realidade insofismável nos subúrbios cariocas e nas “comunidades” que se espraiam por toda a cidade.

Tendo feito esse panorama acerca do concurso das produções imagéticas para o aperfeiçoamento da visualidade enquanto forma perceptiva prevalente, resta agora promover a descrição de como o direito, em sua abertura ao ambiente, deixa-se sensibilizar por imagens, tornando-as meios de suas comunicações, e de como imagens do direito são capazes de produzir direito.

5. OBSERVANDO A SOCIABILIDADE IMAGÉTICA E O DIREITO NA CONTEMPORANEIDADE

Foi possível observar, até aqui, que a visualidade tem a primazia no processo de comunicação na contemporaneidade, sendo constituída *pari passu* com a sociedade moderna, ao mesmo tempo em que a constitui.

Constatável também que o estímulo à visão aperfeiçoou-se pelo concurso de tecnologias visuais, tecnologias de produção de imagens – fotografia, cinematógrafo, televisão... – e pela profusão e ampla difusão de comunicações que esses novos *media* possibilitaram. Uma crescente expectativa por mais e melhor visualidade pode ser identificada no incontestável e acelerado desenvolvimento das ciências da informação e tecnologias digitais.

Todas essas observações, portanto, permitiu-me aventar a existência de uma sociabilidade imagética, pautada em códigos assentados em uma visualidade agora constituída através de imagens.

Diverso, contudo, do que se poderia facilmente supor, o estímulo à visualidade não é explicável pela simples existência desses sofisticados saberes e tecnologias. Estes, de *per se*, não são capazes de determinar a proliferação da produção e reprodução de comunicações por imagens.

A profusão de imagens na contemporaneidade é, sem dúvida, mais que um simples epifenômeno de tecnologias capazes de produzi-las e atualizá-las. Não se trata de uma relação maniqueísta de causa e efeito, nem de um determinismo tecnológico, tampouco de uma estratégia de dominação pelo incentivo àquela alienação narcisista própria de uma sociedade de espetáculos¹.

Talvez possa ser tudo isso, mas seguramente não apenas isso. É antes resultante e ao mesmo tempo elemento de constituição de uma complexa dinâmica de autoconstrução dessa sociedade, parte constitutiva e constituinte da sociabilidade dessa sociedade, uma sociabilidade que eleva exponencialmente a capacidade comunicativa e de difusão da comunicação, agregando assim sempre mais complexidade e contingência.

¹ Para aprofundar a discussão acerca da sociedade do espetáculo Cf. DEBORD, Guy, 1997.

5.1 Observando a constituição de uma sociabilidade imagética na contemporaneidade

Já salientara Luhmann (1997), que a contingência sempre foi um valor próprio da sociedade moderna por estar sempre em contato com alteridades internas ou por constante enfrentamento do diverso de si, presente em tantos outros com os quais entra em contato em sua sempre expansão.

Hoje, mais do que foram antes, os sentidos dessa sociedade são construídos desde a visualidade, e todas as tecnologias que amplificam a visão atendem aos imperativos dessa visualidade, sendo função desse imperativo. São tecnologias especialmente projetadas à produção e reprodução de imagens, que possibilitam à visualidade aperfeiçoar-se radicalmente². São tecnologias capazes de produzir tanto realidades instantâneas (TV), quanto hiperrealidades ou hipertextos (tecnologias digitais)³, passando por realidades que reconstroem narrativamente o tempo e o movimento (cinema, seriados e documentários).

As novas formas de visualidade desprendem-se, com crescente celeridade, daquela perspectiva unilinear promovida pelo livro impresso. As imagens trazem para bem perto um mundo plural e dinâmico. Sistemas sociais e psíquicos tornam-se cada vez mais sensíveis às essas sempre crescentes diversidades e dinamismos, ao mesmo tempo em que concorrem para a produção dessas diversidades e dinamismos, ao incorporá-los em suas formas de observar, operar e, portanto, se reproduzir enquanto sistemas autônomos porém necessariamente acoplados.

Desse modo, todas essas aquisições tecnológicas concorrem decisivamente para a constituição de uma sociabilidade que, pautada na visualidade, hoje se configura imagética.

A sociabilidade é o fluxo comunicacional entre os sistemas sociais e os sistemas psíquicos sem os quais não há sociedade, vez que, sendo sistemas sociais e sistemas psíquicos ambientes uns dos outros, são imprescindíveis uns aos outros em seus processos de auto-distinção. Nesse sentido, é pertinente afirmar-se que sociabilidade é o que resulta das efetivas comunicações, estas sempre improváveis; aquela sempre precária e envolvendo riscos, não sendo possível garantir quais serão seus desdobramentos.

² Lembro que no âmbito desse trabalho trato especificamente daquelas tecnologias que “capturam” o tempo e o movimento e, dentre elas, especialmente a televisão e o cinema.

³ A TV captura o tempo e o movimento em sua instantaneidade; as tecnologias de informação são capazes de reconfigurar a textualidade, construindo a hipertextualidade; super computadores e softwares simulam virtualidades a partir de outras imagens.

E, na contemporaneidade, será possível defini-la como imagética⁴, vez que as comunicações são procedidas, principalmente, por meio de imagens tecnicamente produzidas e reproduzidas, bastando evocar em corroboração a profusão de imagens, em movimento ou não, com a qual se está em contato diuturnamente.

Imagens fotográficas, de satélites, de televisão, cinema, internet..., são todas responsáveis pela atribuição do sentido aos diversificados âmbitos da sociabilidade, tornando possíveis os fluxos comunicativos e caracterizando-os. As informações que assumem a forma de imagens são aquelas que mais se generalizam e dão sentido às operações sistêmicas de auto-produção e auto-reprodução, cognição e auto-cognição, operações de observação.

Sendo certo que os meios de difusão da comunicação entre sistemas constituem e difundem informações na forma de imagens, é certo também que os diferentes *media*, sejam visuais ou sonoros, se acoplam por intermédio de imagens, criando uma tendência de o sistema dos meios de comunicação operar sua própria reflexividade por imagens.

As expectativas por mais e melhores imagens, observáveis no ambiente intra-sistêmico (existência de meios imagéticos de difusão) e extra-sistêmico (informações na forma de imagens são rápida e amplamente internalizadas pelos sistemas do entorno) do sistema dos meios de comunicação, é re-introduzida no sistema pelo sistema, e em cada *medium*. Desse modo, há uma tendência sempre crescente de os meios de comunicação também se observarem por imagens.

Significa que, por exemplo, uma reportagem da Revista Época tornar-se-á informação com massivo grau de generalização quando transformada em pauta de um noticiário de televisão, sendo ali repercutida por alguns dias. Também os programas de rádio lograrão maior difusão ao produzirem e reproduzirem sua imagem via televisão e internet – o rádio agora é visto.

Em ambas as situações têm-se, simultaneamente, imagens concorrendo tanto à aceleração da difusão, quanto à redefinição da forma comunicativa de determinados meios de comunicação. Em ambas as situações têm-se, de forma inequívoca, que o sistema de comunicação deixou-se irritar por demandas de imagens disponibilizadas no ambiente.

Imagens veiculam e vinculam informações; informações assumem a forma de imagens; imagens veiculam e vinculam imagens, e toda essa superabundância visual

⁴ Talvez, falar da existência de uma sociabilidade imagética já soe ultrapassado. A capacidade das tecnologias info-eletrônicas em produzir e reproduzir uma nova dimensão do real que só é possível no espaço-tempo do ciberespaço, cria uma nova lógica áudio-visual que pressupõe um redimensionamento da percepção. Essa nova ordem áudio-visual, essa nova dimensão do real, exige agora um “corpo que vê com as mãos e toca com os olhos”. A esse respeito Cf. SÁ REGO, Alita. 2006.

redimensiona aquela percepção já potencializada, outrora, pela leitura do texto impresso. A visualidade exacerba-se como forma de percepção, tornando-se mais do que nunca, forma de percepção prevalente da contemporaneidade da sociedade moderna.

Tudo será mostrado em sua singularidade; nada deve restar sem o escrutínio da visão; tudo há que ser transformado em imagem, ser revelado. E tudo isso é possível pelo concurso de tecnologias que tornam as imagens em veículos do tempo presente, do agora, veículos que operam com a velocidade da luz, velocidade que permitiu ao mundo ver a queda das *World Trade Center* no momento da queda.

Uma tal visualidade, tornada forma comunicativa dos próprios meios de comunicação, importa em um altíssimo grau de reflexividade dessa sociedade, que se mostra cada vez mais sensível às informações circulantes e exigindo cada vez mais informações; expondo-se ao expor cada vez mais suas diferenças, sua pluralidade, revelando assim o caráter paradoxal e já discrepante da semântica do consenso e da universalidade do direito. A uma tal reflexividade não poderia ficar indiferente o tão vetusto sistema jurídico.

5.2 Direito e sociabilidade imagética: direito como imagem e imagem como direito

Sabe-se que o par direito/não-direito, código operativo do sistema jurídico, funciona como meio de comunicação simbolicamente generalizado o qual torna possível um acoplamento estrutural mais forte entre sistemas que se encontram em situação de frustração de expectativas normativas (conflito), situação essa que põem em risco o fluxo comunicativo, tornando ainda mais improvável a improvável comunicação. Assim, a função do sistema jurídico ao “dizer o direito” não é aniquilar o conflito, mas reduzir a complexidade posta pelo conflito, evitando o risco da incomunicabilidade

No seu operar, o sistema jurídico mobiliza seu código direito/não-direito em face ao conflito que lhe é posto, tomado como elementos de sua necessária auto-referência o direito positivado, incluindo-se aí a jurisprudências, bem como a semântica que dá sentido ao próprio sistema jurídico em seu operar enquanto um sistema autônomo. Tal semântica é constituída tanto pela dogmática jurídica quanto pela própria Filosofia do Direito.

Contudo, o sistema jurídico, enquanto sistema social da sociedade moderna, porta-se como qualquer outro, i.e, fechado em seu operar, e aberto cognitivamente ao seu ambiente.

Em sua abertura cognitiva o sistema jurídico se deixa irritar por certos elementos que, estando no ambiente, ingressam no sistema nos termos do próprio operar do sistema.

Assim é que, por exemplo, a partir dos devidos procedimentos processuais o conflito que está no ambiente, é levado à juízo na forma de uma de ação; testemunhas são chamadas a falar e permitir que o juízo erija seu convencimento acerca do pedido; o *amicus curiae* é levado a participar de um julgamento prestando informações acerca de temas que o juízo julga necessário aprofundar ou esclarecer.

Todas essas aberturas são reguladas pelo código operativo do sistema jurídico, o código direito/não-direito, e todos esses elementos estranhos ingressam no sistema – na forma de uma petição inicial, de um testemunho, de um parecer técnico – ao serem transformados em informações capazes de permitir que o sistema opere.

No entanto, essa abertura ao ambiente não é percebida como uma abertura, mas como uma intervenção do jurídico sobre a sociedade, uma vez que o jurídico foi instado a intervir por meio do ingresso da ação. A observação de primeira ordem, i.e, o operar dos sistemas, não lhe permite perceber que a distinção sistema/ambiente é a unidade constitutiva do próprio sistema, de sorte que ele compreende que seu atuar é uma imposição sobre o ambiente, que a ele deve se submeter ao estar em situação de conflito. Desse modo, a semântica que explicita o operar é a dogmática jurídica, é a doutrina que diz que a função do sistema jurídico é atuar na sociedade para pacificá-la, solucionando o conflito por intermédio da jurisdição.

Essas observações, ainda que intra-sistêmicas, podem resultar de irritações que o sistema se inflige ao se abrir ao ambiente, à observações são realizadas pela sociologia, pela arte, ou pelo sistema dos meios de comunicação, dentre outros, por todos aqueles sistemas que, em suas respectivas aberturas cognitivas se deixam irritar pelas complexidades que o direito disponibiliza ao seu ambiente e que são transformadas em informações e operadas e também disponibilizadas pelos sistemas-ambiente do direito.

Essas intrincadas operações respondem pela auto-produção e auto-reprodução dos sistemas sociais e da sociedade, por seu fechamento operativo e sua abertura cognitiva a, por pela constituição paradoxal, de cada um e de todos, desde a unidade da distinção sistema/ambiente.

Ora, tenho apontado que na contemporaneidade, a visualidade já há muito constituída como forma prevalente de percepção, assume formas mais aperfeiçoadas coma o avento de novas e radicais tecnologias de produção de imagens. Desse modo, é inegável que imagens, das mais variadas formas estão amplamente constituídas como elementos dos sistemas sociais

– e não apenas dos sistemas dos meios de comunicação de massa –, do operar desses sistemas. Imagens, mais e mais, tornam-se tanto expressões do operar quanto auto-reflexões sobre o operar sistêmico.

Assim observa-se que o sistema jurídico vem agregando aos seus procedimentos elementos imagéticos. Existe, por exemplo, projeto de se instituir as tele-audiências por meio de vídeo-conferências. E uma tal proposta busca nos princípios jurídicos da segurança pública e da celeridade e economia processuais, i.e, na semântica operativa do direito, os fundamentos de sua propositura.

O Supremo Tribunal Federal brasileiro transmite ao vivo, por um canal de televisão por assinatura⁵, seus julgamentos em plenário, forma de tornar públicas algumas de suas operações. Nesse sentido, pode-se mesmo falar que tais imagens são decorrentes de uma observação de primeira ordem.

São imagens que capturam o operar sistêmico, em sua instantaneidade. Não há qualquer construção narrativa a partir de cortes e montagens, o que se constituiria uma segunda ordem de observação. Atendendo aos princípios doutrinários da publicidade e transparência dos atos jurídicos, tais imagens são perfeitamente cabíveis como parte dos procedimentos processuais

Essas imagens, no entanto são ambivalentes, e permite pensar-se a unidade paradoxal sistema/ambiente como constituidora do sistema jurídico. Por um lado, ao produzir as imagens do seu operar, o sistema as reverte sobre esse operar, e nesse sentido, o ambiente interno do sistema, i.e, seus subsistemas operativos transformam em informação tais imagens operando uma auto-observação. Dito de outro modo, a distinção direito/não-direito que as imagens do direito produzidas pelo direito fornecem, servem como informações para o direito operar.

Contudo, por outro lado, as mesmas imagens são levadas ao ambiente e transformadas em informações por outros sistemas, como por exemplo o dos meios de comunicação de massa. Desse modo, ao transformar o direito em pauta de suas difusões, aquelas imagens do direito produzidas pelo direito são mobilizadas no sentido de enfatizar os conteúdos da difusão.

Nesse sentido, mais uma vez as imagens retornam, agora desde o filtro dos vários sistemas que, tendo tornados tais imagens em informação sobre elas fizeram suas próprias observações.

⁵ TV Justiça, canal 117 na grade de programação da rede Sky de televisão por assinatura.

Entendo que somente as imagens são capazes de produzir tal complexo circuito de complexidades/informações de maneira tão célere e eficiente.

Não é incomum vermos profissionais atuantes em diferentes subsistemas do sistema jurídico – magistrados, promotores, advogados, funcionários judiciais –, recorrendo às imagens em “tempo real” para fazer circular as informações que o sistema jurídico produz de si a partir de observações de segunda ordem, e generalizadas como a verdade do direito.

Concorrem nesse processo de generalização da verdade do direito documentários tais como *Justiça* ou *Juízo*⁶, também concorrem desempenhando, ao menos, uma dupla função. Uma delas é apresentar-se como registro do operar do sistema jurídico, de seu processo comunicativo. O filme é tomado como “fonte” de informações acerca do proceder jurídico, embora tais informações tenham sido produzidas por observações de segunda ordem não só de operadores do direito, como também de observadores estranhos às operações jurídicas, isso é, pelo artista cineasta e sua equipe.

O fato de pretender registrar “realisticamente”⁷ o operar de um juiz de vara criminal ao tomar um depoimento, ou no ato de decretar uma sentença bem como outros procedimentos que são capturados pelas imagens, imprime ao texto imagético um sentido de aniquilamento daquele distanciamento intersistêmico tão facilmente perceptível ao caminhar-se nos corredores do Palácio da Justiça, ou adentrar-se em uma audiência na qual a maioria das pessoas sequer conseguem entender os comandos ali proferidos, que dirá compreender o trâmites do ritual que ali se processa. Com o documentário, vê-se a “justiça sendo feita”.

O sistema jurídico deixa-se irritar, também, por aquelas expectativas normativas que lhe chegam sob a forma de imagens, assumindo a visualidade imagética como difusora de informações pertinentes às suas operações. Exemplar, nesse caso, é a constituição da semântica dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos⁸ emergiu, sem qualquer sombra de dúvida, daquelas práticas genocidas que eram o cerne das operações comunicativas dos sistemas político e jurídico nazista. Tais operações, amplamente fixadas e generalizadas na forma de imagens e documentos escritos, tanto serviram recursivamente à reprodução do próprio sistema, quanto transformaram-se em informações que, sensibilizando outros sistemas

⁶ *Justiça* (2004) e *Juízo* (2007), ambos documentários de Maria Augusta Ramos.

⁷ Entenda-se por registro realístico aquele que pretensamente não agrega – ou não permite que se perceba um tal agregar – qualquer artifício que as técnicas de montagem cinematográfica permitem, pretendendo está registrando a realidade tal qual ela é.

⁸ Declaração adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

políticos e jurídicos que compunham o ambiente do sistema nazi, serviram-lhes de fundamento às alegações de acusação quando do julgamento de Nuremberg.

Destarte, produções imagéticas, como aquelas brilhantemente produzidas por Leni Riefenstahl⁹, concorreram habilmente na construção de uma semântica mitológica do *reiche*. Uma tal semântica era construída pelo evocar de uma memória heróica do povo alemão, memória que pode ser entendida como uma complexa composição de seleções de lembranças e esquecimentos, capaz de modalizar o processo ininterrupto de construção de realidades e seus sentidos num sempre presente (DE GIORGI, 2006: 49-115)).

A semântica explicitadora das operações do *reiche* fundava-se, portanto, na glorificação de um passado alemão de lutas, de exaltação a uma “alma” alemã que só poderia se reencontrar na “pureza” ariana. Portanto, a chave para o presente e futuro gloriosos estava no resgate de um passado igualmente glorioso, e nas ações incontornáveis, para conservá-lo, no presente. E toda essa glória do passado no presente está magnificamente representado no filme *O triunfo da vontade* de Riefenstahl.

Mas, se tal filme foi capaz de desempenhar de forma grandiloqüente a função de difusor do ideário jurídico-político do regime nazi, de sua semântica legitimadora, hoje, em outro momento comunicativo, suas imagens se prestam de maneira decisiva à construção de uma memória e semântica re-significadoras¹⁰ do nazismo que por ele era glorificado.

De heróico, para grande parte dos alemães da primeira metade do século XX, o ideário nazista tornou-se sinônimo de horror que, a todo custo, deve ser neutralizado. Nesse novo momento comunicativo, o mesmo filme de Riefenstahl presta-se como memória do que não se pode esquecer, como apanágio de um regime que não se quer, sob hipótese alguma, cogitar qualquer possibilidade de reabilitação. Na semântica dos Direitos Humanos, o filme tornou-se signo de todo o paradoxo da violação de direitos que o nazismo, enquanto um sistema jurídico-político, perpetrou. Direito que viola direito. Direito que nega direito.

O caráter paradoxal do direito não foi prerrogativa do regime nazista. Enquanto um sistema social, o direito também se constitui de uma seleção, i.e, de uma incontornável operação de inclusão/exclusão entre o que é sistema é o que é ambiente, o que é direito e o que não é direito. Desse modo, também a semântica dos Direitos Humanos que a Declaração

⁹ **O triunfo da vontade** (1934), premiado filme de Leni Riefenstahl, é considerado a principal obra desta brilhante e polêmica cineasta alemã que aceitou a incumbência de produzir filmes de propaganda do Terceiro Reich.

¹⁰ **A lista de Schindler** (1993), superpremiado filme de Steven Spielberg pode ser aqui evocado como semântica de re-significação da semântica nazista, atualizada 50 anos após a queda do Reich Alemão sob a forma de anti-nazismo.

de 1948 introduziu revela, como já alertou Juliana Neuenschwander Magalhães¹¹, o paradoxo desses direitos. Concebidos como uma universalidade, sua existência revela a não efetividade de direitos (que são sempre humanos) tornando possível, justamente por isso, a sua efetivação por via do reconhecimento de sempre crescentes, diversificadas e frustradas expectativas.

Mas o reconhecimento de tais expectativas só é possível se tais expectativas tornarem-se informações capazes de sensibilizar o sistema jurídico. Desse modo, e sem qualquer sombra de dúvidas, se as imagens dos horrores revelados no pós-segunda guerra e as expectativas de não mais vê-los repetidos motivaram a proclamação da Carta dos Direitos Humanos, hoje são outras as expectativas que atualizam a mesma Carta; hoje são outras as que evocam a semântica constitucionalista para se verem reconhecidas e protegidas

Hoje, são fundamentalmente expectativas de inclusão de todos aqueles “outros”, idosos, crianças e adolescentes, homossexuais, afro-descendentes, muçulmanos, e de tantos mais por toda a sociedade mundial, cujas demandas tornam-se cada dia mais e mais visíveis, por força da compressão do tempo/espço promovido principalmente por imagens, principalmente as de tempo real. Meios imagéticos de difusão como a televisão e a internet viabilizam não só a informação de forma instantânea (isso o rádio pode proporcionar), mas a imagem do conteúdo informativo, que sem dúvida é um reforço, um “*que*” a mais na possibilidade de sensibilização dos sistemas psíquicos e sociais.

Todas essas demandas que circulam velozmente no ambiente dos sistemas sociais, todas essas expectativas são construções de uma sociabilidade que, construindo-se (não somente) através delas, revela o paradoxo dessa sociedade que pretendendo a todos incluir sempre exclui, sempre cria “outros”¹², num processo sempre recorrente de inclusão-exclusão. As expectativas ao tornarem-se informações visuais, configuram-se em fluxo comunicativo constitutivo *da e na* sociabilidade contemporânea imagética.

Destarte, os dois modos pelos quais o sistema jurídico se deixa irritar pelos meios imagéticos de comunicação contribuem, a um só tempo, para a generalização da visualidade como forma de percepção e comunicação dos sistemas, sociais ou psíquicos, e da constituição do direito como informação generalizada, ou melhor, como código simbolicamente generalizado que permite a sociabilidade contemporânea.

¹¹ NEUENSCHWANDER MAGALHÃES, Juliana. **A formação do conceito de direitos humanos**. Cópia eletrônica gentilmente disponibilizada pela autora.

¹² Importa ressaltar que, hodiernamente, as tecnologias informacionais agregaram ainda mais complexidade a essa já tão complexa realidade moderna, vez que agora é possível constituir o “outro” na forma de uma virtualidade. Tal constatação também é feita pelo sistema jurídico que, observa e opera no sentido de estabelecer uma distinção entre aquelas relações que, estabelecidas no ciberespaço, possam ser normatizadas, possam ser definidas pelo código direito/não-direito.

Ainda que incipientes, os dados apresentados no capítulo anterior¹³ permitem afirmar, com relativa segurança, que no cotidiano das sociedades contemporâneas, o “dizer o direito” e o “fazer justiça” são temas recorrentes. Verifica-se um amplo *fluir* de temáticas jurídicas nos diversas *media*, evidenciam não apenas a eloquência comunicativa das descrições por imagens, como também a eficácia daquelas descrições com base em informações jurídicas.

Esse *fluir* de informações de natureza jurídica e correlatas é, de maneira costumaz, descrito como expressão de um processo de judicialização¹⁴ da vida contemporânea e de *mediatização* do direito

Judicialização é conceito cuja aplicação sempre revela um certo ar de denúncia, referindo-se à crescente utilização de recursos jurídicos para a resolução de qualquer impasse, ainda que para ele haja outros meios de solução. “*Mediatização*” do direito, conceito que igualmente suporta um veemente caráter denunciativo, é empregado em situações nas quais, pressupõe-se, o sistema jurídico está sendo usurpado de seu legítimo poder de “dizer o direito” e “fazer justiça”.

Estas duas formas de “denúncias” que escondem questões bastante interessantes – algumas delas já suscitadas por Shulamit Almog e Ely Aharonson (2004) – revelam o paradoxo constitutivo do direito que, no âmbito da discussão aqui encetada assume a forma da distinção *legitimação/deslegitimação* do direito por força de imagens do direito.

Estou segura que a descrição dessa realidade não se esgota nas já cristalizadas teorias, via de regra de cariz marxista, que atribuem ao poder dos *medias*, em especial aos *telejornalimos*, a responsabilidade única por uma produção de discursos criminalizantes.

A imprensa se auto-descreve recorrendo à predicação “quarto poder”, esta significando vigilância em face aos abusos do Estado. Neste sentido, assume a vez de representante do público, voz daqueles que não têm voz (MORETZSOHN, 2002: 293). Muito amiúde entende-se que esse poder excede seu âmbito, passando a ser utilizado como uma autorização ao exercício de funções que ultrapassam o seu dever fundamental que é, tão somente, informar, ingressando assim na esfera daquilo que Nilo Batista designa por “*executivização*” (BATISTA, 2002: 271).

De sorte que, desdobrando-se de uma perversa relação há muito existente – desde o século XVIII, quando a imprensa engaja-se à revolução burguesa – entre sistema penal, “*mídias*” e grupos econômicos dominantes, tem-se que:

¹³ Cf. também Anexo, p.

¹⁴ GARAPON, Antoine, 1996

O compromisso da imprensa – cujos órgãos informativos se inscrevem, de regra, em grupos econômicos que exploram os bons negócios das telecomunicações – como o empreendimento neoliberal é a chave de compreensão dessa especial vinculação mídia – sistema penal, incondicionalmente legitimante” (BATISTA, 2002: 273).

Para exemplificar um tal uso desse poder evoca-se de forma reiterada o programa *Linha Direta*, veiculado pela Rede Globo de Televisão. Misto de dramaturgia, jornalismo e interatividade, o programa tinha como proposta “condenar a impunidade e retratar os casos policiais com o máximo de verossimilhança, utilizando para isso todo o *know-how* de dramaturgia da Rede Globo”¹⁵.

O enunciado desse propósito vem ao encontro daquelas descrições anteriores, em certo sentido corroborando-as, naquilo que afirmam ser programas dessa índole forte indício daquela usurpação preconizada por críticos do *medium*.

Contudo, descrições distintas, e mesmo diametralmente opostas podem ser produzidas. A recursividade mediante os clássicos e seus continuadores cria uma circularidade aprisionante que, ao tentar impedir o observar-se para além dos cânones, reduz assim a complexidade. Esclareça-se que o problema não está em retornar aos clássicos, mas em reduzi-los à verdades absolutas, imobilizá-los em uma pretensa forma primeira e verdadeira, revelando, ao procurar ocultar o paradoxo constitutiva da ciência que sempre é a unidade da distinção verdade/falso. Desse modo, a afirmação de uma verdade ou a constituição de uma teoria canônica traz, como pressuposto, a possibilidade de outras teorias que, de outras possibilidades descritivas.

Uma tal percepção exige que não se considere mais a teoria como uma resposta que se oferece ao problema posto pela observação da realidade. A teoria constitui-se na própria realidade, está na realidade, é parte integrante dela e, enquanto tal, a constrói ao se construir.

Nesse sentido, cabe a questão: o que a semântica generalizada nos termos apresentados por tal teoria canonizada possibilita? Possibilita, como verificado em qualquer forma de seleção, a redução de complexidade e a fortificação da seleção. COMPLETAR

Uma última observação merece ser feita aqui, e pode apontar para futuros desdobramentos dessa pesquisa. Trata-se da predominância de imagens referentes a crimes e práticas jurídicas e correlatas para impedi-lo ou desvendá-lo em sua materialidade e autoria, e

¹⁵ O programa deixou de ser transmitido em 2008, porém cogita-se seu retorno em novo formato. Cf. <http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723,GYN0-5273-238204,00.html>. Acesso em maio de 2008.

puni-lo. São imagens que comunicam a partir de informações disponibilizadas pelo (mas não somente) sistema jurídico em sua dimensão penalista. Restaria interessante observar o seguinte: o que queremos observar quando observamos por intermédio de tais imagens, imagens do direito e do crime, imagens que introduzem assimetria naquela unidade da diferença que é a distinção direito/não-direito impõe? Qual o sentido que a semântica imagética do crime e castigo aponta?

Superabundantes também as imagens que falam do “dizer o direito” e o “fazer justiça”. Uma breve pesquisa foi levada a termo na primeira semana do mês de agosto de 2007 e 2008- e com ela busquei mapear tão somente filmes, seriados, documentários, *reality show*, programas de entrevistas, versando sobre temática jurídicas e correlatas, produções televisivas fixadas nas grades de programação semanal.

Verifiquei a existência de cinquenta e duas produções televisivas¹⁶ veiculadas, em sua maioria nos canais por assinatura, no mínimo duas vezes ao dia (manhã e noite) todos os dias, e assim distribuídas: quarenta e sete seriados versando sobre temáticas jurídicas, investigativas ou periciais, um *reality show* e quatro documentários acerca de casos jurídicos verídicos e técnicas investigativas.

Há também um canal por assinatura, TV Justiça, que veicula julgamentos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, além de programas destinados ao ensino jurídico, debates, treinamentos e documentários atinentes à área jurídica. Também as casas legislativas tem suas atividades registradas pela TV Câmara e TV Senado (verificar os anexos)

Naqueles canais (Telecines, HBOs, *paperviews*) e horários (Corujões e outros) destinados à exibição de filmes não foram registradas, no período investigado, quaisquer películas que atendessem às especificações requeridas. Como, no entanto, os dados que queria coletar tinham o propósito de ilustração e não de uma rigorosa argumentação quantitativa, achei por bem não ampliar o tempo de pesquisa.

Hoje, final do ano de 2008, um novo levantamento certamente indicaria o ingresso de novos programas e seriados, e a exclusão de alguns. Não creio, entretanto, que os números anteriormente registrados tenham sofrido substantiva mudança; mas provável um acréscimo do que redução.

¹⁶ Em anexo, quadros sinópticos indicando os canais, os programas e sinopses correspondentes.

Da televisão ao cinema, *Tropa de Elite*, *Justiça*, *Juízo*, *Ônibus 174*, *Carandiru* são algumas das películas produzidas pela cinematografia nacional¹⁷ recente que abordam questões diretamente relacionadas ao legítimo exercício do poder de polícia do Estado, tema jurídico mais em voga na atualidade brasileira, vez que demandas por amplas medidas de segurança e controle efetivo da violência estão nas respectivas pautas dos gestores de políticas públicas e dos meios de comunicação de massa.

¹⁷ Obviamente existe toda uma filmografia estrangeira, principalmente os “clássicos” hollywoodianos que tratam dos chamados “dramas de tribunais”, e que são veiculados pelos canais abertos e fechados de televisão. Há também uma filmografia estrangeira mais atual, lançada em salas de projeção, tratando de temas especificamente jurídicos ou correlatos. Relevante destacar a existência de uma filmografia que, mesmo não sendo especificamente “drama de tribunal” nem tampouco trate de tema explicitamente jurídico, é capaz de suscitar debates relativos a expectativas normativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível observar, até aqui, que a visualidade tem a primazia no processo de comunicação na contemporaneidade, sendo constituída *pari passu* com a sociedade moderna, ao mesmo tempo em que a constitui.

Constatável também que o estímulo à visão aperfeiçoou-se pelo concurso de tecnologias visuais, tecnologias de produção de imagens – fotografia, cinematógrafo, televisão... – e pela profusão e ampla difusão de comunicações que esses novos *media* possibilitaram. Uma crescente expectativa por mais e melhor visualidade pode ser identificada no incontestável e acelerado desenvolvimento das ciências da informação e tecnologias digitais.

Todas essas observações, portanto, permitiu-me aventar a existência de uma sociabilidade imagética, pautada em códigos assentados em uma visualidade agora constituída através de imagens.

Diverso, contudo, do que se poderia facilmente supor, o estímulo à visualidade não é explicável pela simples existência desses sofisticados saberes e tecnologias. Estes, de *per se*, não são capazes de determinar a proliferação da produção e reprodução de comunicações por imagens.

A profusão de imagens na contemporaneidade é, sem dúvida, mais que um simples epifenômeno de tecnologias capazes de produzi-las e atualizá-las. Não se trata de uma relação maniqueísta de causa e efeito, nem de um determinismo tecnológico, tampouco de uma estratégia de dominação pelo incentivo àquela alienação narcisista própria de uma sociedade de espetáculos.

Talvez possa ser tudo isso, mas seguramente não apenas isso. É antes resultante e ao mesmo tempo elemento de constituição de uma complexa dinâmica de autoconstrução dessa sociedade, parte constitutiva e constituinte da sociabilidade dessa sociedade, uma sociabilidade que eleva exponencialmente a capacidade comunicativa e de difusão da comunicação, agregando assim sempre mais complexidade e contingência.

Já salientara Luhmann (1997), que a contingência sempre foi um valor próprio da sociedade moderna por estar sempre em contato com alteridades internas ou por constante enfrentamento do diverso de si, presente em tantos outros com os quais entra em contato em sua sempre expansão.

Hoje, mais do que foram antes, os sentidos dessa sociedade são construídos desde a visualidade, e todas as tecnologias que amplificam a visão atendem aos imperativos dessa visualidade, sendo função desse imperativo. São tecnologias especialmente projetadas à produção e reprodução de imagens, que possibilitam à visualidade aperfeiçoar-se radicalmente. São tecnologias capazes de produzir tanto realidades instantâneas (TV), quanto hiperrealidades ou hipertextos (tecnologias digitais) passando por realidades que reconstróem narrativamente o tempo e o movimento (cinema, seriados e documentários).

As novas formas de visualidade desprendem-se, com crescente celeridade, daquela perspectiva unilinear promovida pelo livro impresso. As imagens trazem para bem perto um mundo plural e dinâmico. Sistemas sociais e psíquicos tornam-se cada vez mais sensíveis às essas sempre crescentes diversidades e dinamismos, ao mesmo tempo em que concorrem para a produção dessas diversidades e dinamismos, ao incorporá-los em suas formas de observar, operar e, portanto, se reproduzir enquanto sistemas autônomos porém necessariamente acoplados.

Desse modo, todas essas aquisições tecnológicas concorrem decisivamente para a constituição de uma sociabilidade que, pautada na visualidade, hoje se configura imagética.

A sociabilidade é o fluxo comunicacional entre os sistemas sociais e os sistemas psíquicos sem os quais não há sociedade, vez que, sendo sistemas sociais e sistemas psíquicos ambientes uns dos outros, são imprescindíveis uns aos outros em seus processos de auto-distinção. Nesse sentido, é pertinente afirmar-se que sociabilidade é o que resulta das efetivas comunicações, estas sempre improváveis; aquela sempre precária e envolvendo riscos, não sendo possível garantir quais serão seus desdobramentos.

E, na contemporaneidade, será possível defini-la como imagética, vez que as comunicações são procedidas, principalmente, por meio de imagens tecnicamente produzidas e reproduzidas, bastando evocar em corroboração a profusão de imagens, em movimento ou não, com a qual se está em contato diuturnamente.

Imagens fotográficas, de satélites, de televisão, cinema, internet..., são todas responsáveis pela atribuição do sentido ao diversificados âmbitos da sociabilidade, tornando possíveis os fluxos comunicativos e caracterizando-os. As informações que assumem a forma de imagens são aquelas que mais se generalizam e dão sentido às operações sistêmicas de auto-produção e auto-reprodução, cognição e auto-cognição, operações de observação.

Sendo certo que os meios de difusão da comunicação entre sistemas constituem e difundem informações na forma de imagens, é certo também que os diferentes *media*, sejam

visuais ou sonoros, se acoplam por intermédio de imagens, criando uma tendência de o sistema dos meios de comunicação operar sua própria reflexividade por imagens.

As expectativas por mais e melhores imagens, observáveis no ambiente intra-sistêmico (existência de meios imagéticos de difusão) e extra-sistêmico (informações na forma de imagens são rápida e amplamente internalizadas pelos sistemas do entorno) do sistema dos meios de comunicação, é re-introduzida no sistema pelo sistema, e em cada *medium*. Desse modo, há uma tendência sempre crescente de os meios de comunicação também se observarem por imagens.

Significa que, por exemplo, uma reportagem da Revista Época tornar-se-á informação com massivo grau de generalização quando transformada em pauta de um noticiário de televisão, sendo ali repercutida por alguns dias. Também os programas de rádio lograrão maior difusão ao produzirem e reproduzirem sua imagem via televisão e internet – o rádio agora é visto.

Em ambas as situações têm-se, simultaneamente, imagens concorrendo tanto à aceleração a difusão, quanto à redefinição da forma comunicativa de determinados meios de comunicação. Em ambas as situações têm-se, de forma inequívoca, que o sistema de comunicação deixou-se irritar por demandas de imagens disponibilizadas no ambiente.

Imagens veiculam e vinculam informações; informações assumem a forma de imagens; imagens veiculam e vinculam imagens, e toda essa superabundância visual redimensiona aquela percepção já potencializada, outrora, pela leitura do texto impresso. A visualidade exacerba-se como forma de percepção, tornando-se mais do que nunca, forma de percepção prevalente da contemporaneidade da sociedade moderna.

Tudo será mostrado em sua singularidade; nada deve restar sem o escrutínio da visão; tudo há que ser transformado em imagem, ser revelado. E tudo isso é possível pelo concurso de tecnologias que tornam as imagens em veículos do tempo presente, do agora, veículos que operam com a velocidade da luz, velocidade que permitiu ao mundo ver a queda das *World Trade Center* no momento da queda.

Uma tal visualidade, tornada forma comunicativa dos próprios meios de comunicação, importa em um altíssimo grau de reflexividade dessa sociedade, que se mostra cada vez mais sensível às informações circulantes e exigindo cada vez mais informações; expondo-se ao expor cada vez mais suas diferenças, sua pluralidade, revelando assim o caráter paradoxal e já discrepante da semântica do consenso e da universalidade do direito. A uma tal reflexividade não poderia ficar indiferente o tão vetusto sistema jurídico.

Sabe-se que o par direito/não-direito, código operativo do sistema jurídico, funciona como meio de comunicação simbolicamente generalizado o qual torna possível um acoplamento estrutural mais forte entre sistemas que se encontram em situação de frustração de expectativas normativas (conflito), situação essa que põem em risco o fluxo comunicativo, tornando ainda mais improvável a improvável comunicação. Assim, a função do sistema jurídico ao “dizer o direito” não é aniquilar o conflito, mas reduzir a complexidade posta pelo conflito, evitando o risco da incomunicabilidade

No seu operar, o sistema jurídico mobiliza seu código direito/não-direito em face ao conflito que lhe é posto, tomado como elementos de sua necessária auto-referência o direito positivado, incluindo-se aí a jurisprudências, bem como a semântica que dá sentido ao próprio sistema jurídico em seu operar enquanto um sistema autônomo. Tal semântica é constituída tanto pela dogmática jurídica quanto pela própria Filosofia do Direito.

Contudo, o sistema jurídico, enquanto sistema social da sociedade moderna, porta-se como qualquer outro, i.e, fechado em seu operar, e aberto cognitivamente ao seu ambiente. Em sua abertura cognitiva o sistema jurídico se deixa irritar por certos elementos que, estando no ambiente, ingressam no sistema nos termos do próprio operar do sistema.

Assim é que, por exemplo, a partir dos devidos procedimentos processuais o conflito que está no ambiente, é levado à juízo na forma de uma de ação; testemunhas são chamadas a falar e permitir que o juízo erija seu convencimento acerca do pedido; o *amicus curiae* é levado a participar de um julgamento prestando informações acerca de temas que o juízo julga necessário aprofundar ou esclarecer.

Todas essas aberturas são reguladas pelo código operativo do sistema jurídico, o código direito/não-direito, e todos esses elementos estranhos ingressam no sistema – na forma de uma petição inicial, de um testemunho, de um parecer técnico – ao serem transformados em informações capazes de permitir que o sistema opere.

No entanto, essa abertura ao ambiente não é percebida como uma abertura, mas como uma intervenção do jurídico sobre a sociedade, uma vez que o jurídico foi instado a intervir por meio do ingresso da ação. A observação de primeira ordem, i.e, o operar do sistemas, não lhe permite perceber que a distinção sistema/ambiente é a unidade constitutiva do próprio sistema, de sorte que ele compreende que seu atuar é uma imposição sobre o ambiente, que a ele deve se submeter ao estar em situação de conflito. Desse modo, a semântica que explicita o operar é a dogmática jurídica, é a doutrina que diz que a função do sistema jurídico é atuar na sociedade para pacificá-la, solucionando o conflito por intermédio da jurisdição.

Essas observações, ainda que intra-sistêmicas, podem resultar de irritações que o sistema se inflige ao se abrir ao ambiente, à observações são realizadas pela sociologia, pela arte, ou pelo sistema dos meios de comunicação, dentre outros, por todos aqueles sistemas que, em suas respectivas aberturas cognitivas se deixam irritar pelas complexidades que o direito disponibiliza ao seu ambiente e que são transformadas em informações e operadas e também disponibilizadas pelos sistemas-ambiente do direito.

Essas intrincadas operações respondem pela auto-produção e auto-reprodução dos sistemas sociais e da sociedade, por seu fechamento operativo e sua abertura cognitiva a, por pela constituição paradoxal, de cada um e de todos, desde a unidade da distinção sistema/ambiente.

Ora, tenho apontado que na contemporaneidade, a visualidade já há muito constituída como forma prevalente de percepção, assume formas mais aperfeiçoadas como o advento de novas e radicais tecnologias de produção de imagens. Desse modo, é inegável que imagens, das mais variadas formas estão amplamente constituídas como elementos dos sistemas sociais – e não apenas dos sistemas dos meios de comunicação de massa –, do operar desses sistemas. Imagens, mais e mais, tornam-se tanto expressões do operar quanto auto-reflexões sobre operar sistêmico.

Assim é que, observa-se que o sistema jurídico vem agregando aos seus procedimentos elementos imagéticos. Existe, por exemplo, projeto de se instituir as teleaudiências por meio de vídeo-conferências. E uma tal proposta busca nos princípios jurídicos da segurança pública e da celeridade e economia processuais, i.e, na semântica operativa do direito, os fundamentos de sua propositura.

O Supremo Tribunal Federal brasileiro transmite ao vivo, por um canal de televisão por assinatura, seus julgamentos em plenário, forma de tornar públicas algumas de suas operações. Nesse sentido, pode-se mesmo falar que tais imagens são decorrentes de uma observação de primeira ordem.

São imagens que capturam o operar sistêmico, em sua instantaneidade. Não há qualquer construção narrativa a partir de cortes e montagens, o que se constituiria uma segunda ordem de observação. Atendendo aos princípios doutrinários da publicidade e transparência dos atos jurídicos, tais imagens são perfeitamente cabíveis como parte dos procedimentos processuais

REFERÊNCIAS

Bibliográficas

ALEXANDER, Jeffrey. A importância dos clássicos in: GIDDENS, Anthony e TURNER, Jonathan. **Teoria social hoje**. São Paulo: UNESP, 2000, pp.23-89.

ALMOG, Shulamit and AHARONSON, Ely. Law as Film: Representing Justice in the Age of Moving Images in: **Canadian Journal of Law & Technology**, v.3, n. 1, march 2004. Disponível em http://cjlt.dal.ca/vol3_no1/index.html. Acesso em setembro de 2005.

ALVES, Daniela Rodrigues. **Sobrevoando verdes campos**: Um estudo sobre a Perspectiva Interdisciplinar “Direito e Cinema”. Monografia de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Nacional Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Orientação: Juliana Neuenschwander Magalhães. Dezembro de 2005.

AUMONT, Jacques. **Imagem**. Tradução de Estela dos Santos Abreu e Cláudio C. Santoro. 12 ed, Campinas: Papirus, 2007.

ARNAUD, André-Jean e LOPES JR, Dalmir (org). **Niklas Luhmann**: do sistema social à Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BAETA NEVES, Clarissa Eckert; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais in: **Sociologias**, UFRGS, n.15, pp.182-207, jan/jun, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/>. Acesso em março de 2007.

BAÊTA NEVES, Luis Felipe. **O combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios**. Colonialismo e repressão cultural. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio in: **Discursos sediciosos**. Crime, direito e sociedade. Ano 7, n.12, pp. 271-288. Rio de Janeiro: Renavan, 2002.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e simulação**. Lisboa: Relógio d’Água, 1991.

BECHMANN, Gotthard; STEHR, Nico. Niklas Luhmann in: **Tempo Social**, Revista de Sociologia v.13 n.2, pp.185-200, São Paulo: USP, nov., 2001. disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issues&pid=0103-2070&lng=pt&nrm=iso. Acesso em março de 2008.

BERMAN, Marshall. **Tudo o que é sólido desmancha no ar**. A aventura da modernidade. Tradução de Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. 7ª reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BOBBIO, Norberto. O Código de Napoleão e as origens do Positivismo Jurídico na França in: **O positivismo jurídico**. São Paulo: Ícone, 1995, pp.63-89.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BURKE, Peter. Problemas causados por Gutenberg: a explosão da informação nos primórdios da Europa moderna. Tradução de Almiro Piseta in: **Estudos Avançados**, Revista do Instituto de Estudos Avançados da USP, n. 44, v. 16, pp.173-185, jan/abr 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ea/v16n44/v16n44a10.pdf>. Acesso em março de 2008.

CARREIRA ALVIM, J. E. O desenvolvimento do Direito Processual in: **Teoria geral do processo**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena y BARALDI, Cláudio. **Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. Traducción de Miguel Romero Pérez y Carlos Villalobos. México: Universidad Iberoamericana; Guadalajara: ITESO; Barcelona: Anthropos, 1996.

COSTA, Flávia Cesarino. O primeiro cinema: algumas considerações in: BENTES, Ivana (org). **Ecos do Cinema**. De Lumière ao digital. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007, pp. 15-27.

CUNHA, Magda Rodrigues da. Tendências das mídias a partir de um olhar sobre a história in: **Em Questão**, UFRGS, v.12, nº 2, pp.253-271, jun/dez 2006. Disponível em <http://www.ufrgs.br/seeremquestao/ojs/include/getdoc.php?id=439&article=42&mode=pdf>. Acesso em março 2007.

DEBOR, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, tempo e memória**. Tradução de Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

DELEUZE, Gilles. **Cinéma I. L'image-mouvement**. Paris: Minuit. 1983.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 7 ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1975

DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social in: **Os pensadores**. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura et al. São Paulo: Abril Cultural, 1978, pp.1-70.

DURKHEIM, Émile. **Lições de Sociologia**. Tradução de Mônica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. Integridade no Direito in: **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, pp.271-331.

ECO, Umberto. **Da internet a Gutenberg**. Conferência apresentada na The Italian Academy for Advanced Studies in: América, (12 de novembro de 1996). Disponível em <http://www.inf.ufsc.br/~jbosco/InternetPort.html>. Acesso em fevereiro de 2008.

ECO, Umberto. **Apocalípticos e integrados**. 6 ed, São Paulo: Perspectiva, 2006.

ENGELS, FRIEDRICH. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

FAPERJ. **Seminário mídia e violência**. Seminário realizado no Hotel Glória, Rio de Janeiro, RJ, 1º e 2 de julho de 1993. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1994.

FARO, J.S. Marshall McLuhan 40 anos depois: a mídia como lógica de dois tempos in: **Revista Fronteiras**. Estudos midiáticos. Unisinos, VI(2), pp.5-66, julho/dez 2004. Disponível em <http://revcom2.portcom.intercom.org.br/index.php/fronteiras/article/view/3092/2902>. Acesso em abril de 2008.

FECHINE, Yvana. Uma proposta de abordagem do sensível na TV in: MÉDOLA, Ana Sílvia L. Davi; ARAUJO, Denize Correa e BRUNO, Fernanda (org). **Imagem, visibilidade e cultura midiática**. Livro da XV COMPÓS. Porto Alegre: Sulina, 2007, 189-204.

FOUCAULT, Michel. A prosa do mundo in: **As palavras e as coisas**. Tradução de Salma Tannus Muchail. 9 ed, São Paulo: Martins Fontes, cap. II, 2007, pp.23-6.

FRIEDMAN. Lawrence M. Law, lawyers, and popular culture in: **Yale Law Journal**. v.98, n.8, 1989. Disponível em: <http://tarlton.law.utexas.edu/lpop/etext/friedman.htm>. Acesso em dezembro de 2005.

GARAPON, Antoine. A ilusão da democracia direta in: **O juiz e a democracia**. O Guardião das Promessas. Tradução de Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Renavan, 1996, pp.75-96.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

GUATTARI, Félix. **Caosmose**. Um novo paradigma estético. Traduzido por Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. Subjetividade e História in: **Cartografia do desejo**. 2 ed, Petrópolis: Vozes, 1986, pp. 25-126.

IZUZQUIZA, Ignacio. Introdução in: **Sociedad y sistema: la ambición de la teoría**. Barcelona, Buenos Aires, México: Ediciones Paidós, 1990, pp. 9-39.

KIESOW, Rainer Maria. **O direito nunca foi moderno ou a eterna poesia do direito e a eterna lei da violência**. Tradução de Vitor Macabu. Palestra proferida no 2º Seminário Internacional Direito e Cinema: Visões sobre o direito e o terrorismo, realizado na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, outubro de 2006 (inédito).

LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia**. Tradução de Marie-Agnès Chauvel. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LEVI-STRAUSS, Claude. A ciência do concreto in: **O pensamento selvagem**. Tradução de Maria Celeste da Costa Souza e Almir de Oliveira Aguiar. 2ed, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976, pp.19-55.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**. O futuro do pensamento na era da informática. Traduzido por Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

LIMA, Luiz Costa (Org). **Teoria da cultura de massa**. 4 ed, São Paulo: Paz e Terra, 1990.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUHMANN, Niklas. Direito Positivo in: **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985, pp. 7-96.

LUHMANN, Niklas. Tautology and paradox in the self-description of modern society. Translation and introduction by Stephan Fuchs In: **Sociology Theory**, v.6, n.1, 1988, pp. 21-37. American Sociological Association. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/201911>. Acesso em março de 2008.

LUHMANN, Niklas. Sistema y Función. Traducción de Santiago L. Peti y Dorothee Schmitz in: Izuzquiza, Ignacio (org). **Sociedad y sistema: La Ambición de la Teoría**. Barcelona, Buenos Aires, México: Ediciones Paidós, 1990, pp. 41-143.

LUHMANN, Niklas. Le Droit comme système social in: **Droit & Société**, n.11/12, p.53-67, 1994. Disponível em http://www.reds.msh-paris.fr/publications/revue/pdf/ds11-12/ds_011012-03.pdf. Acesso em dezembro de 2006.

LUHMANN, Niklas. **Observaciones de la modernidad**. Racionalidade y contingencia en la sociedad moderna. Traducción de Carlos Fortea Gil. Barcelona, Buenos Aires, México: Paidós, 1997.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociales**. Lineamientos para una teoría general. Traducción de Sylvia Pappe y Brunhilde Erker. Rubí (Barcelona): Anthropos; México: Universidad Iberoamericana; Santafé de Bogotá: CEJA, Pontificia Universidad Javerina, 1998.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. Tradução de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005.

LUHMANN, Niklas. **A improbabilidade da comunicação**. Tradução de Anabela Carvalho. 4ed, Lisboa: Vega, 2006.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Traducción de Javier Torres Nafarrate. México: Heder; México: Universidad Iberoamericana, 2007.

LUZ, Rogério. A construção da narrativa in: BENTES, Ivana (org). **Ecos do Cinema**. De Lumière ao digital. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007, pp. 29-40.

MACALOZ, Salete Maria Polita. **O poder judiciário, os meios de comunicação e opinião pública**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

MACHADO, Arlindo. **A televisão levada a sério**. 4 ed., São Paulo: Editora Senac, 2005.

MATHIS, Armin. **A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. Disponível em http://www.infoamerica.org/documentos_pdf/luhmann_05.pdf. Acesso em agosto de 2007.

MARTIN-BARBERO, Jesús. **Dos meios às mediações**. Comunicação, cultura e hegemonia. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003.

MARX, Karl. **Formações econômicas pré-capitalistas**. Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

MARX, Karl. Prefácio da Contribuição à Crítica da Economia Política in: IANNI, Octavio (Org) e FERNANDES, Florestan (Coord). Tradução de Florestan Fernandes. **Marx**. 7 ed, São Paulo: Ática, 1992, 82-96.

MARX, Karl. Trabalho alienado in: **Manuscritos Econômico-Filosóficos (1844)**. 1932. Disponível em http://www.marxists.org/portugues/marx/1844/08/man_eco_filo/index.htm. Acesso em março de 2008.

MARX, Karl. e ENGELS, Friedrich. Feuerbach in: **A ideologia alemã**. Tradução de Conceição Jardim e Eduardo L. Nogueira. 3 ed, Lisboa: Editorial Presença; São Paulo: Martins Fontes, v.1, 1978, pp.11-102.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. Tradução de Décio Pignatari. 18 ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

MERCIER, Paul. **História da Antropologia**. Tradução de Cláudia Menezes. Rio de Janeiro: Eldorado, 1974.

MÉDOLA, Ana Sílvia L. Davi; ARAUJO, Denize Correa e BRUNO, Fernanda (org). **Imagem, visibilidade e cultura midiática**. Livro da XV COMPÓS. Porto Alegre: Sulina, 2007.

MORETZSOHN, Sylvia. O caso Tim Lopes: o mito da “mídia cidadã” in: **Discursos Sediciosos**. Crime, direito e sociedade. Ano 7, n. 12, pp. 291- 316. Rio de Janeiro: Renavan 2002.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 23 ed, Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NEUENSCHWANDER MAGALHÃES, Juliana. **A formação do conceito de direitos humanos**. s/referências, cópia eletrônica gentilmente cedida pela autora (inédito).

NEUENSCHWANDER MAGALHÃES, Juliana. O uso criativo dos paradoxos do Direito. A aplicação dos princípios do Direito pela Corte de Justiça Européia in: ROCHA, Leonel Severo (Org) **Paradoxos da auto-observação**. Percursos da teoria jurídica contemporânea. Curitiba: JM Editora, 1997. pp.243-277.

NEVES, Clarissa Ercket Baeta; NEVES, Fabrício O que há de complexo no mundo complexo. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/soc/n15/a07v8n15.pdf>. Acesso em junho de 2007.

NEVES, Marcelo. Constitucionalização simbólica como alopoiese do sistema jurídico in: **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994, p.113-162.

NICOLA, Daniela R. Mendes. Estrutura e função do Direito na Teoria da Sociedade in: ROCHA, Leonel Severo (Org). **Paradoxos da auto-observação**. Percursos da teoria jurídica contemporânea. Curitiba: JM Editora, 1997. pp.219-242.

NOVAES, Adauto (Org). **Rede imaginária**. Televisão e democracia. 2ed, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

OQUENDO, Luis J. González. La presencia de Talcott Parsons en el trabajo teórico de Niklas Luhmann. **Reflexión Política**, año 5 n° 10 diciembre de 2003, IEP - UNAB (COLOMBIA). Disponível em http://editorial.unab.edu.co/revistas/reflexion/pdfs/pan_510_3_c.pdf. Acesso em agosto de 2008.

PINTOS, Jean-Luis. **La nueva plausibilidad: La observación de segundo orden en Niklas Luhmann**. Santiago de Compostela, 1994. Disponível em <http://www.infoamerica.org/teoria/luhmann1.htm>. Acesso em agosto de 2007.

PLATÃO. **A República**. Livro VI. Traduzido por Leonel Vallandro. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1976.

RELATÓRIO TÉCNICO 2007. 3º Seminário Direito e Cinema: Visões sobre os Direitos Humanos e o Terrorismo. Realizado na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Apresentado ao CNPq em 2008.

SAMAIN, Etienne. A matriz sensorial do pensamento humano. Subsídios para redesenhar uma epistemologia da comunicação in: MÉDOLA, Ana Sílvia L. Davi; ARAUJO, Denize Correa e BRUNO, Fernanda (org). **Imagem, visibilidade e cultura midiática**. Livro da XV COMPÓS. Porto Alegre: Sulina, 2007, pp. 63-79.

SÁ REGO, Alita Villas Boas. **Narrativas sensoriais no cinema do século XXI: filmes de ação de Hong Kong e Hollywood**. Rio de Janeiro, 2006. Tese (Doutorado em Tecnologia da Comunicação e Estética) Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em http://www.pos.eco.ufrj.br/publicacoes/doutorado/teses_2006.html. Acesso em março de 2008.

SIMMEL, Georg. Sociabilidade – Um exemplo de Sociologia pura ou formal.in: MORAES FILHO, Evaristo (Org), Tradução de Carlos Alberto Pavanelli et al. **Simmel**. São Paulo: Ática, Coleção Grandes Cientistas Sociais, v.34, 1983, pp. 165-181.

SIMMEL, Georg. O nível social e o nível individual. Exemplo de Sociologia geral in: **Questões fundamentais da sociologia**. Indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, pp.39-58.

SODRÉ, Muniz. **Antropológica do Espelho**. Uma Teoria da Comunicação Linear e em Rede. 2ed, Petrópolis:Vozes, 2006.

SODRÉ, Muniz e PAIVA, Raquel **O Império do grotesco**. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Direito processual do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

THOMPSON. John B. **A mídia e a modernidade**. Uma teoria social da mídia. Tradução de Wagner de Oliveira Brandão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**. A procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Boiteux, 2004.

WEBER, Max. Conceitos sociológicos fundamentais in: **Economia e sociedade**. Fundamentos da Sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 3ed., Brasília: UNB, v.1, p.3-35, 1994.

VASCONCELLOS, Jorge. **Deleuze e o cinema**. Rio de Janeiro Ciência Moderna, 2006.

VIRILIO, Paul. **A máquina de visão**. Tradução de Paulo Roberto Pires. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002.

Filmográficas

ABRIL DESPEDAÇADO. Walter Salles, Brasil, 105 min, 2001.

A LISTA DE SCHINDLER. Steven Spielberg, Estados Unidos, 194 min, 1993.

JUSTIÇA. Maria Augusta Ramos, Brasil, 100 min, 2004.

O PROCESSO. Orson Welles, França/Alemanha/Itália, 120 min, 1962.

O TRIUNFO DA VONTADE. Leni Riefenstahl, Alemanha, 1934.

TROPADE ELEITE

Videográficas

2º Seminário Internacional Direito e Cinema: Visões do Direito e da ditadura. Grupo de Pesquisa Direito e Cinema da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, 20 min, Financiamento CNPq/BB-PR3/UFRJ, 2006.

3º Seminário Internacional Direito e Cinema: Direitos Humanos e Terrorismo. Grupo de Pesquisa Direito e Cinema da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, 20 min, Financiamento CNPq/BB-PR3/UFRJ, 2007.

Outras Fontes

Dicionários

Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa.

Dicionário Aurélio Século XXI (eletrônico).

Dados historiográficos

A Companhia de Jesus em Portugal. Disponível em http://www.companhia-jesus.pt/intro/hist_port.htm.

Jesuítas no Brasil. Disponível em <http://www.jesuitas.com.br/Historia/brasil.htm>.

Para uma história da idéia de enciclopédia. Disponível em <http://www.educ.fc.ul.pt/hyper/enciclopedia/cap2p1/antclass.htm>.

Gutenberg e a sua invenção. Disponível em <http://www.tipografos.net/historia/index.html>.

Impressão Régia. Disponível em http://www.brown.edu/Facilities/John_Carter_Brown_Library/CB/impressao_pt.htm.

A imagem do Brasil nas lentes de velhos photographos. Disponível em <http://www.usp.br/jorusp/arquivo/2002/jusp622/pag0809.htm>.

Um pouco da história do cinema no Brasil. Disponível em <http://www.cinemabrasil.org.br/site02/historia.html>.

A história da televisão no Brasil. Disponível em <http://www.tudosobretv.com.br/histortv/historbr.htm#>.

História da Internet no Brasil. Disponível em <http://homepages.dcc.ufmg.br/~mlbc/cursos/internet/historia/Brasil.html>.

Televisões abertas

<http://redeglobo.globo.com/TVG/0,,GG196-3914,00.html>.

<http://www.rederecord.com.br/programacao.asp?d=20070818&l=1>.

<http://www.sbt.com.br/default01.asp>.

<http://band.com.br/programacao/>.

Grade de programação

Grade de Programação da rede Sky de televisão por assinatura

LISTA DE ANEXOS

QUADRO SINÓPTICO 1 - Séries e programas com temas jurídicos e correlatos veiculados em canais abertos de televisão, no Brasil	103
QUADRO SINÓPTICO 2 - Séries e programas com temas jurídicos e correlatos veiculados em canais fechados de televisão no Brasil	104
QUADRO SINÓPTICO 3 - Títulos de séries e programas com temas jurídicos e correlatos veiculados em canais, abertos e fechados, de televisão no Brasil, e respectivas sinopses	106

QUADRO SINÓPTICO 1
Séries e programas com temas jurídicos e correlatos veiculados em canais abertos de
televisão, no Brasil*

TELEVISÃO ABERTA							
TV	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
Globo				Linha Direta**			
Record	Psych	CSI Miami			CSI Monk		
SBT	Casos Arquivados (Cold Case)	Divisão Criminal (The Closer)	O Vidente (The Dead Zone)	Veronica Mars			
Band		Rex					

* Levantamento realizado em agosto de 2007, nos 142 canais oferecidos pela rede de televisão fechada SKY

** Programas que lidam com casos reais.

QUADRO SINÓPTICO 2

Séries e programas com temas jurídicos e correlatos veiculados em canais fechados de televisão no Brasil*

TELEVISÃO FECHADA (2.1)							
TV***	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
Universal (43)	Vídeos Policiais** Monk Crossing Jordan Medical Detectives** Law & Order Lae & Order SVU	Law & Order Law & Order SVU Medical Detectives Crossing Jordan	Law & Order SVU Crossing Jordan Medical Detectives Law & Order	Law & Order Crossing Jordan Medical Detectives L & O SVU	Law & Order SVU Medical Detectives Law & Order Crossing Jordan	Medical Detectives Law & Order	Vídeos Policiais Crossing Jordan Trial by Jury Law & Order L & O SVU Psych Monk
Warner (44)	Deep in the City Close to Home Cold Case (Casos Arquivados) Without a Trace	Without a Trace Cold Case (Casos Arquivados) Close to Home				Deep in the City	Deep in the City Close to Home Without a Trace Cold Case (Casos Arquivados)
Fox (45)	Killer Instinct Bones 24 Horas	Bones	24 Horas	Justiça sem limites Prision Break	Prision Break 24 Horas	24 Horas	Dexter 24 Horas Prision Break Justiça sem limites
Fox Life (46)	Ally MacBeal	Ally MacBeal	Ally MacBeal	Ally MacBeal	Ally MacBeal		
FX (47)	Arquivo X		Arquivo X	Arquivo X	Arquivo X	Arquivo X	Arquivo X
AXN (48)	CSI Miami NCIS Law & Order CI	CSI Miami Dead Zone (O Vidente) Law & Order CI Kidnapped Criminal Minds	CSI Miami Kidnapped Criminal Minds Law & Order CI	CSI Miami CSI NY Law & Order CI	The Shield CSI Miami CSI NY Law & Order CI NCIS Messiah	The Shield Messiah Night Stalker Dead Zone (O Vidente) NCIS	CSI Miami CSI NY Law & Order CI Kidnapped Criminal Mind
Sony (49)	CSI Medium	Medium CSI	Medium	CSI	CSI		Medium CSI

TELEVISÃO FECHADA (2.2)							
TV***	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
A&E (50)	Os Olhos de Angela La Femme Nikita Casos Arquivados**	La Femme Nikita Casos Arquivados	Casos Arquivados La Femme Nikita	La Femme Nikita Epitáfios	Casos Arquivados Dallas Swat	Dallas Swat Casos Arquivados As 1 ^{as} 48 horas	La Femme Nikita Os Olhos de Angela
Discovery (52)					Arquivos do FBI**	Arquivos do FBI	Os Índices da Maldade**
History (55)	Tec. Forense**	Tec. Forense					
People & Arts (56)	O Golpe Dupla Identidade	O Golpe Dupla Identidade	O Golpe Dupla Identidade	Dupla Identidade Test. Silenciosa	Dupla Identidade	Dupla Identidade	Dupla Identidade
TNT (60)	Veronica Mars						
TC Premium (61)	Thief	Thief	Theif	Theif			
TC Action (62)	Numbers	Numbers					
TCM (81)	O Rei dos Ladrões The FBI	The FBI Agente 86 O Rei dos Ladrões					The FBI SWAT Besouro Verde Agente 86
Hallmark (82)	Blue Murder	Blue Murder					
TV Justiça STF (117)	Julgamentos Didáticos Debates Treinamentos Document.	Julgamentos Didáticos Debates Treinamentos Document.	Julgamentos Didáticos Debates Treinamentos Document.	Julgamentos Didáticos Debates Treinamentos Document.	Julgamentos Didáticos Debates Treinamentos Document.	Julgamentos Didáticos Debates Treinamentos Document.	Julgamentos Didáticos Debates Treinamentos Document.

* Levantamento realizado em agosto de 2007, nos 142 canais oferecidos pela rede SKY de televisão por assinatura

** Documentário ou programa que lida com casos reais.

*** A numeração dos canais corresponde àquela fixada na grade de programação da rede SKY.

QUADRO SINÓPTICO 3

Títulos de séries e programas com temas jurídicos e correlatos veiculados em canais, abertos e fechados, de televisão no Brasil, e respectivas sinopses*

TÍTULOS E SINOPSES (3.1)	
TÍTULO	SINOPSE
24 Horas	Drama: investigação federal acerca de terrorismo
Agente 86	Comédia: espionagem durante a guerra-fria
Ally MacBeal	Drama: atuação de advogados de um grande escritório em interseção com seus dramas pessoais
Arquivo X	Drama: investigação federal de casos sem solução com base na medicina legal (conspiração; ovni; paranormalidade; alienígenas).
Arquivos do FBI	Documentário: investigação policial e técnicas forenses (casos reais)
As 1 ^{as} 48 horas	Drama: investigação policial
Besouro Verde	Drama: jornalista super-herói na luta contra crime organizado
Blue Murder	Drama: atividade de investigação em interseção com a vida do detetive
Bones	Drama: Antropologia forense mobilizada para elucidar crimes
Casos Arquivados (Cold Case)	Drama: reabertura de casos não solucionados
Close to Home	Drama: atividades de promotoria
Criminal Minds	Drama: construção do perfil de mentes criminosas
Crossing Jordan	Drama: Medicina legal como fundamento para investigação policial
CSI L. Vegas	Drama: atuação da criminalística para a solução crimes
CSI Miami	Drama: atuação da criminalística para a solução crimes
CSI NY	Drama: atuação da criminalística para a solução crimes
Dallas Swat	Drama: diligências de policiais de elite
Dead zone (O Vidente)	Drama: paranormalidade para desvendar crimes
Deep in the city	Drama: atuação de advogada em interseção com dramas pessoais
Dexter	Drama: <i>serial killer</i> atuando como especialista forense
Dupla Identidade	Drama: investigação de crime organizado, terrorismo, tráfico internacional de drogas
Epitáfios	Drama: investigação de homicídios praticados por <i>serial killer</i>
Justiça sem limite	Comédia: atividades de advogados de grande escritório em interseção com histórias pessoais
Kidnapped (mini série)	Drama: investigação acerca de seqüestro de criança; negociação
Killer Instinct	Drama: investigação de crimes considerados horripilantes
La Femme Nikita	Drama e aventura: criminosa condenada à morte recrutada pelo governo para cometer atentados
Law & Order	Drama: investigação criminal, atuação da promotoria e julgamento
Law & Order Criminal Intent	Drama: investigação criminal com construção do perfil do criminoso
Law & Order Special Victims Unit	Drama: investigação crimes sexuais, atuação da promotoria e julgamento

TÍTULOS E SINOPSES (3.2)	
TÍTULO	SINOPSE
Linha Direta	Reportagem investigativa: dramatização de crimes reais e incentivo à denúncia anônima (casos reais e interatividade)
Medical Detectives	Documentário: atividade da criminalística para a elucidação do caso e julgamento (casos reais e depoimentos de profissionais forenses e policiais)
Medium	Drama: atividades mediúnicas para a solução de crimes contra a vida
Messiah (mini série)	Drama: investigador da Scotland Yard para capturar <i>serial killer</i>
Monk	Comédia: detetive obsessivo-compulsivo investiga crimes contra a vida
NCIS	Drama: investigação criminal entre militares da Marinha
Night Stalker	Drama: repórter investiga mortes e fenômenos inexplicáveis
Numbers	Drama: investigação de homicídio
O Golpe	Drama: acompanha quadrilha que pratica fraudes em ações
O Rei dos Ladrões	Drama: ladrão condenado e recrutado pela CIA.
Os Índices da Maldade	Documentário: construção do perfil de homicidas violentos e em série
Os Olhos de Angela	Drama: investigação do FBI em interseção com os dramas pessoais do agente
Prision Break	Drama: engenheiro planeja e executa a fuga de irmão de um presídio
Psych	Comédia: falsa mediunidade para resolver casos policiais
Rex	Aventura: investigação criminal com o auxílio de cão policial
SWAT	Drama: esquadrão policial de elite mobilizado para manter a paz e combater terríveis criminosos
Tecnologia Forense	Documentário: história da tecnologia de investigação forense
Testemunha Silenciosa	Drama: atividade de medicina legal, investigação criminal e dramas pessoais
The F.B.I	Drama: investigação de homicídios em série e outros crimes
The Shield	Drama: investigação e corrupção policial
Thief	Drama: investigação de roubo
Trial by Jury	Drama: investigação; acusação e defesa; visão dos réus, jurados e juízes.
Verônica Mars	Aventura: adolescente atuando como investigadora particular
Vídeos Policiais	Documentário: vídeos policiais com cenas de perseguição e captura de criminosos
Without a Trace	Drama: FBI investiga desaparecimentos e traça perfil da vítima

Fontes:

Rede Sky de TVs por assinatura – Grade de Programação

<http://www.autorizadasky.com.br/>

Endereços TVs abertas

<http://redeglobo.globo.com/TVG/0,,GG196-3914,00.html>

<http://www.rederecord.com.br/programacao.asp?d=20070818&l=1>

<http://www.sbt.com.br/default01.asp>

<http://band.com.br/programacao/>